



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3219 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA	1
1ª CÂMARA CRIMINAL	3
2ª TURMA RECURSAL	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	151
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	154
DIRETORIA GERAL	155
DIRETORIA FINANCEIRA	161

SEÇÃO I – JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

APELAÇÃO 13906 (11/0095617-1)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO Nº 1447-8/06 – DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: SUELY ARANTES ARAUJO PEREIRA, JOÃO RUIZ LOURENÇO, ELIETH APARECIDA CARVALHO SILVA RUIZ LOURENÇO, DIONE JOSE DE ARAUJO E CAIRO GARCIA PEREIRA

ADVOGADO: ANTONIO VIANA BEZERRA TO653A

REQUERIDO: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA

ADVOGADO: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA TO3914B

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004121-76.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 12600 (11/0090782-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1447-8/06 – DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA DEUSIMAR DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES TO1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juíza ADELINA GURAK

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004120-91.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 12349 (10/0090021-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA Nº 1212-2/06 – DA 2º VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REQUERENTE: CELZO ALVES

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES TO1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juíza ADELINA GURAK

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000172-78.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO RESCISORIA 1584 (05/0044345-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 3740/03 - TJTO

REQUERENTE: NILVANE RODRIGUES

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA TO1810

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI – JUIZ CERTO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000015-81.2005.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 1519 (11/0095702-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA DO TJTO

IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPUGNADO: NILVANE RODRIGUES

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA TO1810

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI – JUIZ CERTO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004119-09.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AUTOS nº 2010.0002.1548-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROC. MUNIC: MARCELA SILVA GONÇALVES.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5009819-92.2013.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 12606 (11/0090790-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8397-6/06 – 2º VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: TEREZA BARBOSA LOPES SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES TO1874

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juíza ADELINA GURAK

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004118-24.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 41/2013

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **41ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **29**(vinte e nove) dia(s) do mês de **outubro**(10) de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003062-82.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000022-50.2008.827.2722 – VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II DO CP**

RECORRENTE: **CLEVES ALMEIDA DA SILVA**

ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** **RELATORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

Desembargador **Moura Filho** **VOGAL**

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002543-10.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002460-52.2013.827.2729 – 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 306, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97 COM REDAÇÃO DA LEI Nº 12.760/12**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRIDO: **DOMINGOS ALVES DE MELO**

DEFª. PÚBLª.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** **RELATORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

Desembargador **Moura Filho** **VOGAL**

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5007601-91.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5023067-86.2013.827.2729 – 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 306, CAPUT DA LEI Nº 9.503/97 COM REDAÇÃO DA LEI Nº 12.760/12**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRIDO: **ANTONIO FRANCISCO NUNES DINIZ**

DEFª. PÚBLª: MAURINA JÁCOME SANTANA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** **RELATOR**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** **VOGAL**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003724-46.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000031-72.2008.827.2702 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 1º, I, “A” E §4º, I DA LEI Nº 9.455/97**

APELANTE: **WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO**

ADVOGADA: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

APELANTE: **HORENSEB RESENDE**

ADVOGADOS: WALACE PIMENTEL E GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** **RELATOR**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** **REVISORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006528-84.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000301-97.2012.827.2721 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, III E V DA LEI Nº 11.343/06**

APELANTE: **MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS**

DEF. PÚBL.: LUÍS GUSTAVO CAUMO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** **RELATOR**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** **REVISORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006592-94.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000409-40.2013.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 155, CAPUT C/C 61, I E 65, III, “D”, TODOS DO CP**

APELANTE: **WEMERSON RODRIGUES DA SILVA**

DEFª. PÚBLª.: **LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA BRAGA**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** **RELATORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006571-21.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000171-68.2011.827.2713 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ARTS. 155, §4º, I E 329. AMBOS DO CP

APELANTE: **JANIO DOS SANTOS**

DEFª. PÚBLª: **ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)**

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR

Desembargador **Moura Filho** VOGAL

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 17/2013

SESSÃO ORDINÁRIA 29 DE OUTUBRO DE 2013

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **16ª (décima sexta)** Sessão Ordinária de Julgamento, aos **29 (vinte e nove)** dias do mês de **outubro (10)** de **2013, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-RECURSO INOMINADO Nº 5006988-19.2013.827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Região Sul de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: M& V Construções e Incorporações

Advogado: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho

Recorrido: Keiluane Silva Cardoso

Advogado Dr. Marcelo Netto de Resende; Dr. Gil Reis Pinheiro

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

02-RECURSO INOMINADO Nº 5007298-252013.827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Tocantinópolis- TO.

Natureza: Ação Declaratória de Nulidade de Contrato de Empréstimo c/c Reparação de Danos Morais e Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido: Deoclecio Francisco Rodrigues

Advogado Dr. Giovanni Moura Rodrigues

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

03-RECURSO INOMINADO Nº 5007313-91.2013.827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Tocantinópolis- TO.

Natureza: Ação de Cobrança Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado: Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido: Antonio Ribeiro da Silva

Advogado Drª. Dulcilla Severa Costa Lima

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

04-RECURSO INOMINADO Nº 5007887-17.2013.827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Paraíso do Tocantins- TO.

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco Panamericano S.A
Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura
Recorrido: Ismael Barbosa dos Santos
Advogado Dr. Luiz Armando Carneiro Veras
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

05-RECURSO INOMINADO Nº 5009610-71.2013.8279200

Origem: Comarca de Axixá do Tocantins- TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido de Inexibibilidade da Dívida Cobrada, e Antecipação de Tutela
Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Maria Rita Pereira da Silva
Advogado Dr. Gidelvan Sousa Silva (Defensor Público)
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

06-RECURSO INOMINADO Nº 5008817-35.2013.827.9200

Origem: Comarca de Itaguatins- TO.
Natureza: Ação Declaratória Cumulada com Pedido de Indenização por Dano Moral
Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques; Dr. Jair José Sousa Fonseca
Recorrido: Maria Pereira Barros
Advogado Dr. Miguel Arcanjo dos Santos
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

07-RECURSO INOMINADO Nº 5006178-44.2013.827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Guaraí- TO.
Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Obrigatória- Dpvat
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho; Drª. Claudinéia Santos Pereira; Dr. Haroldo Ferraz Araújo; Drª. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
Recorrido: Maria Dalva Oliveira Costa Bruno
Advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relatora: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

08-RECURSO INOMINADO Nº 5001755-41.2013.827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Região Norte de Palmas- TO.
Natureza: Ação de Indenização de Danos Morais e Patrimoniais
Recorrente: Arnaldo Severo Neto
Advogado: Dr. Paulo Vitor O. Gomes Pereira
Recorrido: Saneatins- Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado Drª. Luciana C. Cavalcante Cerqueira; Drª. Dayana Afonso Soares; Drª. Maria das Dores Costa Reis; Dr. Wagner Pereira Nogueira
Relatora: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

09-RECURSO INOMINADO Nº 5003088-28.2013.827.9200

Origem: Comarca de Axixá do Tocantins- TO.
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho; Drª. Claudinéia Santos Pereira; Dr. Haroldo Ferraz Araújo; Drª. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
Recorrido: José Alves Cardoso
Advogado Dr. Carlos André Moraes Anchieta
Relatora: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

10-RECURSO INOMINADO Nº 5009051-51.2012.827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Miracema do Tocantins- TO.
Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Danos Morais
Recorrente: Silene Lima Oliveira
Advogado: Drª. Ana Rosa Teixeira Andrade
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Relatora: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

11-RECURSO INOMINADO Nº 5008069-55.2013.827.0000

Origem: Comarca de Goiatins -TO.

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Maria de Fátima da Silva Pinheiro

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello e Dra. Tátia Gonçalves Miranda

Recorrido: Vivo Celular S/A

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva; Dr. Oscar L. de Moraes

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

12-RECURSO INOMINADO Nº 5008056-56.2013.827.0000

Origem: Comarca de Goiatins -TO.

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Leandro Fernandes Alves

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello e Dra. Tátia Gonçalves Miranda

Recorrido: Vivo Celular S/A

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva; Dr. Oscar L. de Moraes

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

13-RECURSO INOMINADO Nº 5008054-86.2013.827.0000

Origem: Comarca de Goiatins -TO.

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Laudimiro Barreiro da Silva

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello e Dra. Tátia Gonçalves Miranda

Recorrido: Vivo Celular S/A

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva; Dr. Oscar L. de Moraes

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

14-RECURSO INOMINADO Nº 5008035-80.2013.827.0000

Origem: Comarca de Goiatins -TO.

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Jenniffer Coelho da Silva Souza

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello e Dra. Tátia Gonçalves Miranda

Recorrido: Vivo Celular S/A

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva; Dr. Oscar L. de Moraes

Relatora: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

15-RECURSO INOMINADO Nº 5008019-29.2013.827.0000

Origem: Comarca de Goiatins -TO.

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Honorato Gomes Gouveia Neto

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello e Dra. Tátia Gonçalves Miranda

Recorrido: Vivo Celular S/A

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva; Dr. Oscar L. de Moraes

Relatora: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

16-RECURSO INOMINADO Nº 5008012-37.2013.827.0000

Origem: Comarca de Goiatins -TO.

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Gilvan Alves Feitosa

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello e Dra. Tátia Gonçalves Miranda

Recorrido: Vivo Celular S/A

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva; Dr. Oscar L. de Moraes

Relatora: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

17-RECURSO INOMINADO Nº 5007976-92.2013.827.0000

Origem: Comarca de Goiatins -TO.

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Erinaldo Lopes da Silva

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello e Dra. Tátia Gonçalves Miranda

Recorrido: Vivo Celular S/A
Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva; Dr. Oscar L. de Moraes
Relatora: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

18-RECURSO INOMINADO Nº 5007966-48.2013.827.0000

Origem: Comarca de Goiatins -TO.
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Edivaldo Silva dos Santos
Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello e Dra. Tátia Gonçalves Miranda
Recorrido: Vivo Celular S/A
Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva; Dr. Oscar L. de Moraes
Relatora: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

19-RECURSO INOMINADO Nº 5007952-64.2013.827.0000

Origem: Comarca de Goiatins -TO.
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Darci Costa Pereira
Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello e Dra. Tátia Gonçalves Miranda
Recorrido: Vivo Celular S/A
Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva; Dr. Oscar L. de Moraes
Relatora: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

20-RECURSO INOMINADO Nº 5007933-58.2013.827.0000

Origem: Comarca de Goiatins -TO.
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Cleane Machado Feitosa
Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello e Dra. Tátia Gonçalves Miranda
Recorrido: Vivo Celular S/A
Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva; Dr. Oscar L. de Moraes
Relatora: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013).v

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5000702-25.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Embargante: M&V Construções e Incorporações
Advogado: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho, Dr. Pedro Henrique Holanda Aguiar Filho
Embargado: Aldeides Lopes de Melo
Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público), Drª Aldaíra Parente Moreno Braga, Drª. Estellamaris Postal (Defensora Pública)
Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO-CONHECIDOS. 1. A Lei 9099/95 no art. 49 estabelece prazo de 05 (cinco) dias para interposição dos embargos declaratórios, contados no caso da prolação do acórdão ocorrida no dia 27.08.2013. 2. Ocorre que o acórdão embargado é publicado em sessão, da qual o embargante foi intimado previamente. 3. Tendo sido realizada a sessão de julgamento do recurso em 27.08.2013, o prazo para interposição de embargos declaratórios se estenderia até 02.09.2013. A peça protocolizada somente em 03.09.2013 é

extemporânea e não pode ser conhecida. 4. Verificada, portanto, a intempestividade dos embargos, razão pela qual não foi conhecido.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 500072.25.2013.827.9200, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em não conhecer os embargos face à intempestividade. Sem custas e sem honorários.

02-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5004393.47.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Embargante: Francisco Eugênio Sales Januário

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Embargado: Azul Companhia de Seguros Gerais

Advogado: Drª. Katyusse Karla de Oliveira Monteiro

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO-CONHECIDOS. 1. A Lei 9099/95 no art. 49 estabelece prazo de 05 (cinco) dias para interposição dos embargos declaratórios, contados no caso da prolação do acórdão ocorrida no dia 13.08.2013. 2. Ocorre que o acórdão embargado é publicado em sessão, da qual o embargante foi intimado previamente. 3. Tendo sido realizada a sessão de julgamento do recurso em 13.08.2013, o prazo para interposição de embargos declaratórios se estenderia até 19.08.2013. A peça protocolizada somente em 30.08.2013 é extemporânea e não pode ser conhecida. 4. Verificada, portanto, a intempestividade dos embargos, razão pela qual não foi conhecido.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 5004393-47.2013.827.9200, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em não conhecer os embargos face à intempestividade. Sem custas e sem honorários.

03-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5003088-28.2013.827.9200

Origem: Comarca de Axiá - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Embargante: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Embargado: José Alves Cardoso

Advogado: Dr. Carlos André Moraes Anchieta

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INOMINADO – RECONTAGEM DE PRAZO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – Cuidam os autos de embargos declaratórios contra acórdão que negou conhecimento de Recurso Inominado por considerá-lo intempestivo. Embargante ressaltou a suspensão do prazo por meio de portaria editada pelo juízo originário em virtude de correição na comarca. Demonstrada a necessidade de recontar-se o prazo. Com razão o embargante. Recurso tempestivo. Embargos conhecidos e providos.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 5003088-28.2013.827.9200, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, determinando o recebimento e processamento regular do Recurso Inominado. Sem custas.

04-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5000841-74.2013.827.9200

Origem: Comarca de Augustinópolis - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Embargado: Nildevan Francisco Sales Sousa

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros // Davio Socrates de Sousa Nascimento

Relatora: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

SÚMULA DE JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. 1. Cuidam os autos de ED alegando matéria relativa autuação em duplicidade do mesmo Recurso Inominado, tendo sido um distribuído para a primeira turma recursal e o outro para a segunda. Após julgamento por essa turma dos presentes autos, o Recorrente alegou coisa julgada em embargos de declaração e solicitou a extinção do feito. Em novo acórdão, evento 18, essa Turma anulou o primeiro julgamento, extinguiu o feito sem julgamento do mérito e condenou o Embargante em custas com base na parte final do § 3º, do artigo 267 do CPC. 2. O embargante interpôs novos embargos, agora para contestar a citada condenação em custas sob a alegação de que há contradição no acórdão ao reconhecer o erro do Tribunal, e ainda assim o condenar em custas por protelação. 3. Contudo, não vejo contradição, mas aplicação das regras

normais de processo, tendo em vista que o Embargante teve oportunidade para ventilar a questão da nulidade nos autos, antes do primeiro julgamento, e não o fez. O primeiro julgamento se deu na sessão de 01/07/2013, a qual o Embargante foi devidamente cientificado, conforme certidão constante do evento 07 dos autos, onde consta que a pauta foi publicada no diário de justiça n.º 3134, em 25.06.2013. 4. Logo, cabia ao embargante ter evitado a delonga dos autos, mantenho a condenação em custas sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 5000841-74.2013.827.9200, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos para negar-lhe provimento, mantendo o acórdão, para condenar o Embargante ao pagamento das custas sobre o valor da causa.

05-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5001428-08.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO

Natureza: Obrigação de Fazer e não Fazer

Embargante: Raimundo Rodrigues dos Santos

Advogado: Dra. Gisele Proença e Dr. Júlio César Pontes

Embargado: João Moreira Pimenta // CEMAZ Indústria Eletrônica da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes Silva // Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Relatora: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 282 DO CPC. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI PROCESSUAL. 1. Versam os autos sobre danos morais decorrentes de relação de consumo, sentença reformada para majoração do quantum indenizatório. O Embargante pede a dissipação de contradição ocorrida no acórdão, que lhe deu parcial provimento, sob a alegação de não condenar os Recorridos em custas e honorários. 2. Verifica-se que o embargante pediu que se dissipe a contradição indicada, simplesmente. Portanto, pedido vago e incompleto, sem objeto determinado, o que não corresponde ao disposto nos artigos 282, inciso IV e 286 do CPC, que prescrevem que o pedido deve ser certo e determinado, não podendo ser duvidoso quanto a sua extensão nem incerto quanto ao objeto jurídico que pretende alcançar. Ou ainda, não pode apenas demonstrar os fatos e fundamentos jurídicos, sem formular o pedido para alcançar o que deseja, implicando deste modo em omissão. 3. É o que nos adverte Ovídio A. Baptista da Silva: "não se admite, evidentemente, que o autor formule o pedido de forma dubitativa ou incerta, ou que simplesmente exponha os fatos e fundamentos jurídicos de sua pretensão e deixe ao juiz a tarefa de determinar ou extrair deles o pedido que não fora formulado. Assim como o pedido sem fatos e fundamentos jurídicos que o substanciem, seria inidôneo para legitimar a demanda judicial, igualmente os simples fatos e fundamentos jurídicos (causa petendi) sem pedido, conduziria a uma hipótese de petição inicial inepta. Tal seria o caso se o autor, descrevendo adequadamente os fatos e os fundamentos jurídicos de sua pretensão, concluísse a petição inicial pedindo que o juiz determinasse" o que fosse de direito ", ou como em certas circunstâncias se observa, o" que fosse cabível ". Naturalmente esperar que o juiz descubra, ou formule, o pedido que ao autor competia fazer, em verdade é nada pedir. E, como vimos, o juiz só deve prover nos estritos limites do pedido que o autor lhe fizer. Se este for obscuro ou incongruente, a petição inicial haverá de ser rejeitada por inepta (art. 295, I, CPC). O que se dispensa é a indicação do artigo de lei em que o autor pretende fundamentar sua demanda". (in Curso de Processo Civil, vol. I, Ed. Fabris, Porto Alegre, 1987, pp. 174/175). 4. Portanto, no caso em tela não vislumbro a contradição, bem como não restou claro o que deseja o Embargante, de modo a estar impedido de conceder-lhe algo, ou não, por estar inepta a petição, inteligência do artigo 295, parágrafo único, inciso I, do CPC. Aplica-se também ao caso o princípio da congruência, que impõe a estreita relação entre pedido e resposta. 5. Assim, conheço dos Embargos e nego-lhe provimento com base no artigo 295, inciso I, do CPC, acórdão mantido.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 5001428-08.2013.827.9100, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos para negar-lhe provimento, mantendo o acórdão nos exatos termos.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 5000941-26.2013.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): PALMIRA FLORIANO SALES

Advogado: Nihil

Intimação da requerida- sentença : "(...). Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pela requerida, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

AUTOS DE N ° 5000005-95.2013.827.2703

AÇÃO: Indenização Por Danos Morais

REQUERENTE: Maria Ivonete Rodrigues Ribeiro

REQUERIDO: Francisco Gomes de Almeida

PUBLICAÇÃO E INITMAÇÃO DA SENTENÇA do evento 12 cuja parte dispositiva é o que segue: Relatório dispensado conforme art. 38, Lei nº 9099/95. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo a que chegaram as partes, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 269, III, Código Buzaid. Sem custo e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, em 09 de outubro de 2013. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.5446-7-Reparação de Danos

Autor : GERSON BARBOSA DE SOUSA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA OAB/TO 1784

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: DRS. SANDRO PISSII ESPÍNDOLA OAB/MS 6.817 e GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/SP 261.030

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Deixo de receber o recurso de apelação porque intempestivo, conforme certidão de fls. 154. Certifique o trânsito em julgado da sentença, intimado-se as partes nos termos do art. 475-J do CPC. Cumpra-se. Agc- 02/10/2013. William Trigilio da Silva – Juíza de Direito”.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2011.0002.6885-9

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Leiliane Pedro da Silva

Defensor Público: DR. Iwace Antônio Santana

Requerido: Davi Rufino da Silva

Advogado: DR. José Nero OAB/GO 19225-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença fl. 78/79: “Diante do exposto, homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos e decreto o divórcio de LEILIANE PEDRO DA SILVA e DAVI RUFINO DA SILVA, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos dos artigos 226, § 6º, da CF/88 e 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da comarca de Aparecida de Goiânia-GO. (fl. 7). Certificado o seu cumprimento, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 30/agosto/13. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0005.0616-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: JEFERSON LEITE

SENTENÇA DE FLS. 58/59: “...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora BANCO VOLKSWAGEN S/A nos termos e moldes do que dispõe o Decreto Lei nº 911/69, e declaro consolidadas em mãos da mesma a posse e propriedade do bem descrito na inicial (UMA MOTOCICLETA MARCA HONDA, TIPO CG 150 FAN ESDI/150 ESDI FLEX, COR PRATA, ANO DE FABRICAÇÃO 2010/2011, CHASSI Nº 9C2KC1680BR317785, PLACA MVY5121). **DETERMINO** que seja restituído ao devedor JEFERSON LEITE, o saldo existente entre o remanescente do valor da alienação do bem em relação ao valor devido, devendo, ser abatido os encargos nos termos convencionado no contrato firmado entre as partes, desde a data em que o bem foi efetivamente entregue à parte autora, pois aí se presume quitada, antecipadamente a dívida. **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em **10% (dez por cento)** sobre o valor da causa. Dê ciência

pessoalmente ao demandado, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; bem como para pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado ao arquivo com as cutelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.5636-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONCORDIA LTDA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874, MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2.265 e VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2.264

REQUERIDO: G F TRANSPORTES LTDA

SENTENÇA DE FLS. 73: “POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONCORDIA LTDA promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA em desfavor de G F TRANSPORTES LTDA qualificados nos autos. Às fls. 71, o exequente requereu a desistência do feito pleiteando a sua conseqüente extinção, tendo em vista que o demandado quitou o débito em questão. É o relatório. Decido. Diante de tal informação, compreende-se que o requerido reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, II do CPC. Sem custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0006.1563-3 – AÇÃO COMINATÓRIA

REQUERENTE: WALDONEZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO (A): MARIA HULGA LEAL – OAB/TO 951-A

REQUERIDO: FAZENDA NOSSA SENHORA DA PAZ

ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

SENTENÇA DE FLS. 342: “WALDONEZ PEREIRA DA SILVA promoveu AÇÃO COMINATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO em desfavor de FAZENDA NOSSA SENHORA DA PAZ qualificada nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa conseqüência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Eventuais custas pela parte autora, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0005.0653-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSÉ RIBERO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS

ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B

DECISÃO DE FL. 80: “...Posto isto, **declino da competência** para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos presentes autos ao juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, para ser ali instruído e julgado, sendo processadas as anotações de estilo na distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos. Intime-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0005.8660-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO (A): DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396

REQUERIDO: RENATA MACHADO BOUCINHAS

ADVOGADO (A): ALESSANDRA V. DE MORAIS – OAB/TO 2580

DECISÃO DE FLS. 88/90: “...**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, **DEFIRO A LIMINAR** para **DETERMINAR** a **BUSCA E APREENSÃO** do veículo descrito no contrato juntado com a inicial, ou seja, MARCA CHEVROLET, MODELO CORSA SD 14, ECONOFLEX PREMIUM, ANO/MOD 2007/2007, COR PRETO, PLACA MWJ7217, CHASSI 9BGXM19808B152544 no endereço declinado na mesma peça ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo constritado ser depositado em mãos do depositário indicado na peça inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 13,44 (TREZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS

GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0010.7248-6 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: WELINGTHON TAVARES LIMA

ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526

REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

DESPACHO DE FL. 132: “Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 2 (dois) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença. Transcorrido o prazo, nada sendo manifestado e efetuado o pagamento de eventuais custas, se for o caso, dê-se baixa no feito e remeta-se o mesmo ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0009.8467-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248

REQUERIDO: IRACYAN BARROS LEITE

DESPACHO DE FL. 66: “I - Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0000.1692-4 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: NILTON GOMES DE SOUSA

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055-A

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

DESPACHO DE FL. 43: “Remetam-se os autos ao arquivo com as baixas devidas. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0004.7815-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350 e JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: FLAVIA OVELAR EUGENIO

DESPACHO DE FL. 98: “Retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0009.0135-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO (A): JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4693 e FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

REQUERIDO: FRANCISCO ANGELO DE AQUINO

DESPACHO DE FL. 69: “Retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0007.6945-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIOGO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8.681

DESPACHO DE FL. 185: “Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 2 (dois) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença. Transcorrido o prazo, nada sendo manifestado e efetuado o pagamento de eventuais custas, se for o caso, dê-se baixa no feito e remeta-se o mesmo ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0007.6904-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085

REQUERIDO: JOSÉ WINDEL NOLETO BEZERRA

DESPACHO DE FL. 111: “I - Indefiro o pedido de fls. 109, tendo em vista que na publicação no Diário de Justiça do dia 06/03/2013, constou o número da agência e conta corrente para que a parte autora efetuasse o depósito referente à locomoção

do Sr. Oficial de Justiça. II – Sendo assim, intime-se o autor para providenciar o recolhimento da diligência acima mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0009.8031-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO (A): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-A

REQUERIDO: ENILSON PEREIRA MELO

DESPACHO DE FL. 55: “I – Analisando o documento de notificação extrajudicial juntado aos autos, verifica-se que a parte demandada não foi devidamente constituída em mora, requisito essencial para a concessão do pedido de busca e apreensão. II – Sendo assim, intime-se o autor para apresentar a devida notificação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0006.0425-7 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A

REQUERIDO: ADALBERTO FERREIRA ALENCAR JR

ADVOGADO (A): WILTON CESAR DE SOUSA – OAB/GO 15.175, LUCIANA MORAIS FARIAS – OAB/GO 28.909 e NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA – OAB/GO 20.442

DESPACHO DE FL. 127: “Ouça-se a parte ré a respeito do depósito realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, prossiga-se conforme determinado em sentença, expedindo-se o competente mandado de reintegração de posse. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0004.9496-6 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DALVINA DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214

REQUERIDO: SALOMÃO SANTOS SOUZA

ADVOGADO (A): CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4029 e RAIMUNDO J. MARINHO NETO – OAB/TO 3723

DESPACHO DE FL. 72: “Remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas devidas. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0004.5911-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA

ADVOGADO (A): LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B, PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073 e VALDIRENE MARIA RIBEIRO – OAB/TO 5615

DESPACHO DE FL. 370: “Intimem-se as partes para que juntem aos autos o original do acordo de fls. 366/368, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.9354-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224

REQUERIDO: MARCUS AURÉLIO COELHO FERREIRA E OUTRA

DESPACHO DE FL. 52: “Intime-se a parte executada para que regularize a capacidade postulatória da executada, no prazo de 10 (dez) dias, para que o acordo de fls. 50 possa ser homologado. Salientando que este magistrado oficiou ao Banco do Brasil, via online, nesta data, para liberação do valor remanescente, ficando penhorado somente o valor de R\$ 5.000,00, conforme manifestado às fls. 50. Intime-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0008.6513-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: DALTON GOMES SHEER JUNIOR

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO (FLS. 162), NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2007.0004.2455-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: JOEL MACENA VITOR E OUTRO

DESPACHO DE FL. 63: "...3. Providencie-se o exeqüente o local onde o primeiro executado possa ser localizado para intimações. 3. Após, providencie-se o exeqüente, nos autos, a certidão do registro da penhora (artigo 659, § 4º, do CPC) e manifeste-se sobre a preferência à adjudicação conforme artigo 685-A do CPC" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0005.0684-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: WAGNER ENOQUE DE SOUZA
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
REQUERIDO: RAIMUNDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO (A): MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/DF 12.011
DESPACHO DE FL. 171: "...III – Estando o bem avaliado, INTIMEM-SE às partes para se manifestarem sobre a avaliação, no prazo comum de 10 (dez) dias..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.4326-8 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: W.S. DA COSTA ME
ADVOGADO (A): CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750
REQUERIDO: BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 108: "...II – Não localizado o demandado para citação, intime-se o autor para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O RÉU NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO (AR DE FLS. 111: MUDOU-SE), A FIM DE PROVIDENCIÁ-LA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2006.0001.3514-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DE REZENDE
ADVOGADO (A): SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2.129 e SERAFIM FILHO C. ANDRADE – OAB/TO 2.267
REQUERIDO: SERGIO MURASKA
ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B

DESPACHO DE FL. 652: "Suspenda-se o andamento do processo por 5 (cinco) meses...Cumpra-se e intime-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0002.4259-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: IZABEL ALVES SILVA
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

DECISÃO DE FLS. 419/421: "...PELO EXPOSTO, amparado nos art. 475-L, do Código de Processo Civil, doutrina e jurisprudência acima, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de excluir do valor condenado as parcelas pagas após o ajuizamento da ação, conforme extrato de fls. 358/409 (descriminados às fls. 356 e 357), incluindo-se o efetuado no mês de março por ter sido após o protocolo, devendo prosseguir o cumprimento da mesma com as modificações e decisões aqui tomadas. Após o trânsito em julgado, dê-se seguimento ao cumprimento da sentença com a intimação da parte impugnada para trazer aos autos cálculo atualizado do valor realmente devido, abrindo-se vista à parte impugnante em seguida, ambos no prazo de 05(cinco) dias. **CONDENO** a parte impugnante, em razão de ter sido vencido em parte preponderante do seu pleito, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte impugnada, que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor do cumprimento da sentença, devidamente atualizada, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intime-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0009.4213-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA SILVA LIMA

ADVOGADO (A): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

REQUERIDO: AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGRO MINERAÇÕES

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

TERCEIRO: ASA ALIMENTOS S/A

ADVOGADO (A): ANDERSON TOSTES GRANDI – OAB/DF 36.462 e THIAGO DE ALVARENGA VIEIRA LIMA – OAB/DF 30.544

DECISÃO DE FLS. 332/333: "...PELO EXPOSTO, com amparo no art. 593, do Código de Processo Civil, indefiro o pleito de anulação dos contratos firmados entre a parte executado e a empresa Asa Alimentos Ltda, postulado pela parte exquente. Com amparo nos art. 612 e 613, também do Código de Processo Civil, manter a penhora sobre os crédito da empresa executada para com a empresa Asa Alimentos Ltda., estes desde o mês julho (fls. 298), data do auto de penhora, intimando-se a dita empresa a efetivar os respectivos depósitos sob pena de lhe ser constritados tantos bens quanto bastem para o cumprimento integral da decisão. Finalmente, nos termos do que dispõe o art. 359, do Código de Processo Civil, intime-se a empresa Asa Alimentos Ltda, a trazer aos autos todos os contratos firmados com a executada, a partir do de fls. 283/288, no prazo de 10(dez) dias, sob pena se reconhecer como valor do crédito o apresentado pela parte exequente, ou seja, **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, mensais (fls. 329). Intimem-se. Cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.5647-1

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Nilton Moraes dos Santos

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, da remessa da carta precatória para a Comarca de São Geral do Araguaia- PA, em 21/10/2013 pelso correios, para acompanhar o devido cumprimento. Ficando a parte autora através de seu advogado intimado.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.2010.0001.7485-6**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ROSEMBERG ALVES RIBEIRO, MARIA SELMA RODRIGUES DO NASCIMENTO, AKYLAH ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB-TO 2128

REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652

INTIMAÇÃO do advogado autor de que os autores não foram localizados no endereço constante nos autos para intimação, conforme declaração do CORREIO "MUDOU-SE

AUTOS: 2011.0010.8586-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

Requerido: APARECIDO JANELSON MORAIS NASCIMENTO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 4,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

AUTOS: 2007.0008.5256-0/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s): ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

Advogado: JOVENTINO VIEIRA OAB/SC 7860

Requerido: MARIA APARECIDA VIEIRA GOMES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 9,00; Recolhimento da taxa judiciária via DAJ R\$ 50,00 Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

AUTOS: 2011.0011.2101-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

Requerido: MARCIO VIEIRA DE FREITAS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 4,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

AUTOS: 2009.0000.8537-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): ARAGUAIA COMERCIAL DE MOTOS DE URUÇU LDTA.

Advogado: SAMARA CAVALCANTE LIMA OAB/GO 26060

Requerido: JOZIAN FERNANDES SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 5,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

AUTOS: 2011.0009.4716-0/0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente(s): PEDRO SERGIO TIMOTEO DE OLIVEIRA

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

Requerido: EDNALDO SILVA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 10,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 114,24. (RL)

AUTOS: 2006.0005.7868-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: JOÃO MACHADO DE MELO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 8,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 34,50. (RL)

AUTOS: 2011.0011.7980-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): JOSÉ SOARES DE SOUSA

Advogado: JOSÉ SOARES NETO JUNIOR OAB/TO 3997

Requerido: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA-ME (AUTO VIP MULTIMARCAS)

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 7,00; Recolhimento da taxa judiciária via DAJ R\$ 110,93; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 166,39. (RL)

AUTOS: 2008.0002.1079-6/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente(s): BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

Advogado: NELSON DAFICIO RAMOS OAB/TO 1262-A

Requerido: LADARIO FERREIRA DE FARIA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 8,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 24,50. (RL)

AUTOS: 2011.0011.4575-0/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerida: WAGNER ENOQUE DE SOUZA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO EM DEZ DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART.267, III), VISTO QUE SE ENCONTRAVA SUSPENSO ATÉ 22/05/2013. ARAG/TO 21/10/2013. ANA PAULA /ESCRIVÃ JUDICIAL

AUTOS. N.2007.0002.5930-4

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARIA SUELY DE SOUZA LOPES

Advogados: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB-TO 1971

Requerido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO TOCANTINS S/A

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB-1073 E LETÍCIA APARECIDA BARGA S. BITTENCOURT- OAB 2179-B

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a decisão de fls. 137/138 Trata-se de requerimento da parte ré, visando extinção do feito nos termos dos artigos 806 e 808, ambos do Código de Processo Civil, sob alegação de que houve transcurso do prazo sem que a parte autora propusesse a ação principal (fls. 123/24). Dispõe o art. 806 do CPC, que “cabe à parte propor a ação, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório”, e complementa o inciso I do art. 808 do mesmo diploma, que “se a parte não intentar a ação no prazo estabelecido”, cessada estará a eficácia da medida cautelar. Deflui-se destes dispositivos que o ajuizamento da ação principal dentro do prazo legal pressupõe o deferimento e a efetivação da liminar; de modo que, se o pedido liminar foi indeferido, como no caso destes autos, o prazo decadencial para a propositura da principal não iniciou. Neste mesmo sentido, trago jurisprudências de tribunais pátrios: Processual Civil e Tributário. Art. 806, CPC. Ação cautelar preparatória. Prazo para propositura da ação principal quando indeferida a liminar. Denúncia espontânea. Parcelamento precedido de autor de infração. Valor da multa moratória. Ausência de prequestionamento. 1. Prevendo o artigo 806, do CPC, que o trintídio para a propositura da ação principal começa a correr da data da efetivação da medida cautelar, sendo indeferida a liminar, não há o termo a quo indicado, razão pela qual não se tem em curso o prazo indicado. 2. Só estará configurada a denúncia espontânea quando o parcelamento não for precedido de qualquer espécie de procedimento administrativo. No caso concreto, ocorreu após a lavratura de autos infracionais. 3. Padrões legais sem interpretação e aplicação nas verberadas composições judiciais ordinárias, faltantes os embargos declaratórios ensejando a apreciação, à falta de prequestionamento, encontram óbices sumulares para admissão do Recurso Especial. 4. Recurso parcialmente conhecido, mas não provido. (REsp 218.422/SP, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/12/2001, DJ 29/04/2002, p. 166) [grifamos] CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - PRAZO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. 1) O prazo previsto no artigo 806 do código de processo civil não flui se não concedida a medida cautelar, liminarmente ou por sentença. Destarte, incabível a extinção da ação cautelar ao argumento de ausência de pressuposto válido e regular do processo, se não fora concedida a liminar ou sentenciado o feito cautelar. Art. 806, Código de Processo Civil. 2) sentença cassada. (1094555720028070001 - DF 0109455-57.2002.807.0001, Relator: VASQUEZ CRUXÊN, Data de Julgamento: 27/09/2004, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 23/11/2004, DJU. Pág. 132. Seção: 3) [grifamos] Somente quando a liminar, postulada em ação cautelar preparatória, for concedida e efetivada, é que se impõe o ajuizamento da ação principal no prazo de trinta dias, de modo que, se for indeferida a liminar, o referido prazo não iniciará sua fluência; e a única consequência da não-observância do prazo previsto no art. 808, I, do CPC, é a cessação da eficácia da medida cautelar, que no presente não incide, visto o não deferimento da medida. Não cabe, pois, a extinção do processo sem resolução do mérito. Assim, INDEFIRO o requerimento de fls. 123/24. Por oportuno, INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)”. E despacho de fls. 153, transcrito: “Tendo em vista que a decisão de fls. 137/38 não foi integralmente publicada, determino A RENOVAÇÃO DO ATO. Haja vista não existir mais provas a serem produzidas, DECLARO encerrada a instrução processual. Como a causa apresenta questões complexas de fato e de direito. SUBSTITUO o debate oral por apresentação de MEMORIAIS, OS QUAIS DEVERÃO SER APRESENTADOS NOPRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) dias, primeiramente a parte autora, depois à parte ré. INTIMEM-SE as partes...”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0012.8808-0 /0 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL, MA**

Requerente: Associação de Apoio da Escola Estadual Ademar Vicente Ferreira Sobrinho

Advogado: João Amaral Silva – OAB/TO 952; André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1.118.

Requerido: Joelma C. Mesquita (Know How)

Advogado: Ainda Não Constituído

Intimação da parte requerente do despacho de (fls. 108): "Antes o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores) INTIME-SE a parte EXEQUENTE para manifestar-se requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (Dez) dias."

Autos nº 2011.0010.0724-2 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MA

Requerente: Jose Hobaldo Vieira

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A

Requerido: Campelo e Santos Ltda

Advogado: Ainda Não Constituído

Intimação do requerente para: Proceder ao pagamento das custas processuais finais, conforme despacho de fls. 29. Custas Processuais Finais – Total R\$40,00; Recolher VIA DAJ (Custas) R\$34,00; BANCO DO BRASIL S/A TJ-TO DIR FORO ARAGUAINA – AG. 4348-6 – C/C 9339-4 R\$6,00

AUTOS: 2010.0006.7404-2 (D) EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: ETTAL ESCOLA TECNICA P. LTDA e TERESA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA e MARCELO LOURENÇO DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA do despacho de fl.67 a seguir transcrito: Intime-se o autor para manifestar sobre resultado da penhora por meio do sistema Bacen-jud, no prazo de 10 dias, bem como requerer o que entender de direito.

Autos nº 2011.0002.3176-9 /0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, MA

Requerente: Rademarker Saraiva Martins

Advogado: Dra. Thania Aparecida Borges Cardoso Saraiva – OAB/TO 2.891

Requerido: Banco Do Brasil S/A

Advogado: Ainda Não Constituído

Intimação do requerente para: Proceder ao pagamento das custas processuais finais, conforme despacho de fls. 30. Custas Processuais Finais – Total R\$333,32; Recolher VIA DAJ (Custas) R\$96,00; BANCO DO BRASIL S/A TJ-TO DIR FORO ARAGUAINA – AG. 4348-6 – C/C 9339-4 R\$237,32.

Autos nº 2011.0008.4162-1 /0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, MA

Requerente: Banco Do Brasil S/A

Advogado: Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2.316 e Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-b

Requerido: Carlos Magno Soares

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317

Intimação do requerido para: Proceder ao pagamento das custas processuais finais, conforme condenado e sentença de fls. 272/276. Custas Processuais Finais – Total R\$112,50; Recolher VIA DAJ (Custas) R\$92,50; BANCO DO BRASIL S/A TJ-TO DIR FORO ARAGUAINA – AG. 4348-6 – C/C 9339-4 R\$20,00.

1ª Vara Criminal

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTOS - RÉUS PRESOS e META 4 DO CNJ

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 6ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e treze, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

Processo: 2012.0003.6565-8/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Edson Batista Dias
Réu Preso: Wanderson de Moura Negreiros
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins.
Data de Julgamento: 07/11/13 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2012.0006.1059-8/0 – Réus Presos
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Flávio Ferreira Ribeiro
Réu Preso: Edvaldo Coelho da Silva
Réu Preso: Jailson Pereira da Silva
Réu Preso: Sandro Moraes Ferreira
Réu Preso: Wanderson Lopes da Silva
Réu Preso: Werlison da Silva Martins
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins.
Data de Julgamento: 12/11/13 – Terça-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal.

Processo: 5010170-32.2012.827.2706 (antigo 2012.0004.0795-4) – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Charles Moreira de Sousa, vulgo “Paola”
Réu Preso: Francisco Ronaldo da Silva
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins.
Data de Julgamento: 25/11/13 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal.

Processo: 2009.0009.0271-8/0
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Francisco Junior Lopes do Nascimento
Réu Solto: Walter José Pinto de Sousa
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 26/11/13 – Terça-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2007.0006.3165-3/0 – Meta 4 do CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítimas: Rogério Rodrigues Sousa Lima e Dawes Sousa Lima
Réu Solto: Lucas Coelho dos Santos
Advogado: Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 431-A.
Data de Julgamento: 28/11/13 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, por duas vezes.

Processo: 2011.0002.6653-8/0 – Meta 4 do CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Antônio José Rodrigues Nunes
Réu Solto: Gleyson Fernandes Moraes
Advogado dativo: NPJ/ITPAC.
Data de Julgamento: 02/12/13 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2008.0002.5104-2/0 – Meta 4 do CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Emivaldo Soares de Araújo
Réu Solto: Marcio dos Santos Moreira
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins.
Data de Julgamento: 04/12/13 – Quarta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

Processo: 2008.0002.9870-7/0 – Meta 4 do CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: José de Deus Silva Oliveira
Réu Solto: Zacarias Lopes da Silva
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins.
Data de Julgamento: 05/12/13 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2010.0000.3652-6
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Ribamar Cunha dos Santos
Réu Solto: Francisco Pereira dos Santos
Réu Solto: José Miguel dos Santos ou José Miguel de Sousa
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins.
Data de Julgamento: 09/12/13 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal.

Dia livre: 12/12/13 – Quinta-Feira

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2013. Eu, _____, escrevê que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito.

EDITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 6ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 6ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

WALTER JOSE PINTO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, mecânico de bombas injetoras, nascido no dia 23 de setembro de 1987, em Marabá – PA, filho de Pedro José dos Santos Miranda e de Zaira Lúcia Pinto de Sousa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 26/11/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2009.0009.0271-8/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

LUCAS COELHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido no dia 10 de outubro de 1963, em Filadélfia – TO, filho de Abrahão Aires dos Santos e de Delcina Coelho dos Santos, portador da cédula de identidade RG, 1.880.051, SSP/GO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 28/11/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2007.0006.3165-3/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, por duas vezes. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 431-A.

GLEYSON FERNANDES MORAIS, brasileiro, nascido no dia 24 de setembro de 1972, em Colinas do Tocantins – TO, filho de João Fernandes da Conceição e de Ilsa Fernandes de Moraes, portador da cédula de identidade RG nº 054.380, 2ª via, SSP/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 02/12/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2011.0002.6653-8/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo NPJ da Faculdade ITPAC. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento

MARCIO DOS SANTOS MOREIRA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido no dia 25 de janeiro de 1985, em Miranorte – TO, filho de Vitoriano Moreira e de Maria Lúcia dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 04/12/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2008.0002.5104-2/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

ZACARIAS LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido no dia 22 de março de 1980, em Nova Olinda – TO, filho de Elias Lopes da Silva e de Tereza Lopes da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 05/12/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2008.0002.9870-7/, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido no dia 14 de outubro de 1990, em Araganã – TO, filho de Miguel dos Santos e de Luiza Pereira dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 09/12/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em

frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2010.0000.3652-6/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS ou JOSÉ MIGUEL DE SOUSA, brasileiro, residente na Rua do Aeroporto, 404, Centro, Araguaína – TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 09/12/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2010.0000.3652-6/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de outubro de 2013. Eu, _____ escrivã do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTEs - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 6ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de novembro e dezembro do ano de dois mil e treze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e dez jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 6ª temporada, nos dias 07, 12, 25, 26 e 28 de novembro; 02, 04, 05, 09 e 12 de dezembro do ano de 2013, onde haverá nove sessões de julgamento e um dia livre:

ABEL VIANA ALENCAR – funcionário público
ANDRÉ DE AQUINO VIEIRA SILVA – funcionário público
ANTONIA MOURA DE ALENCAR – funcionária pública
ARNALDO PEREIRA MOREIRA – funcionário público
CHARLES DE ABREU SILVA – comércio
CHARLES KELLES GUIMARAES SILVA – comércio
CLARICE MORAIS ALENCAR – educação
DIANA LOPES DE ANDRADE BRITO – comércio
EDINALDO COELHO DE CARVALHO – educação
FLÁVIO NEGRI VELOSO – comércio
HELLEN GABRIELA ALVES MORAIS – comércio
JOÃO ALEXANDRE EVANGELISTA – comércio
JUCIRENE PATRICIA SOUSA SANTOS – comércio
KATIA MACIEL DA SILVA – comércio
MANOEL DE MACEDO ALVES – educação
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GODINHO – funcionário público
MARCOS AURÉLIO VAZ CARNEIRO – educação
MARIA FELIX DA SILVA PAZ – educação
MOSIRENE SILVA MONTEIRO LEITE – funcionária pública
MYLENA CAMPOS ALVARES – comércio
NADIA GISELE DIOGO AMORIM – educação
NADIA REGINA STEFANINE – educação
VALDERI FERREIRA NUNES – educação
VIVIANE DE OLIVEIRA – funcionária pública
VONY MARTINS DOS SANTOS – comércio

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 6ª Temporada:

ADRIANA MATOS DE MARIA – educação
ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA – educação
CRISTIANE GRANGEIRO TAVARES – comércio
EDIMILSON SOARES DA SILVA – educação

ELISIENE DIAS CORADO – educação
GIOVANA RODRIGUES FREITAS DA COSTA – educação
MACIEL PEREIRA DUARTE – educação
PATRICK MILHOMEM DOS SANTOS – funcionário público
SOLANGE RODRIGUES – educação
WESLEY GONÇALVES SARAIVA – comércio

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. Eu, _____ escrevã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito

2ª Vara Criminal Execuções Penais

APOSTILA

AUTOS: 2012.0006.1357-0 DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ITAMAR LIMA GUIMARÃES

Advogado: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA OAB/TO 1673

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, tomar ciência da sentença de fls.68/74, nos respectivos autos em epigrafe: “...Ao lume do expositado, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para Absolver o denunciado Itamar Lima Guimarães qualificado *in*

follio, o que faço com suporte nos termos do art.386, inciso II e VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de outubro de 2013. Antonio Dantas de Oliveira Junior- Juiz de Direito”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0012.0499-2/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: MARCELO CARVALHO COSTA.

ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. LORENA FERNANDES DA CUNHA, OAB/TO Nº 4225

REQUERIDO: DEBORA LOPES RIBEIRO

SENTENÇA(FL.36): “Vistos etc, acolho o parecer ministerial, para julgar extinto o feito e determinar o seu arquivamento com fundamento no Artigo 267, inciso III do CPC. Publicada em audiência, cientes os presentes, registre-se e cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína – TO., 15/10/2013 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2011.0007.4196-1/0.

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.

REQUERENTE: A. B. R.

REP. JUDÍDICO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: R. S. C.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. WANDER NUNES DE RESENDE - OAB/TO. 657-B./DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO. 4.670.

OBJETO: “Apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.”

AUTOS Nº. 2012.0006.0272-2/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: D. A. DE M.

ADVOGADA: DRA. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO. 2264.

REQUERIDA: V. C. DE M.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. OSWALDO PENNA JÚNIOR - OAB/TO., 4327-A.

DESPACHO: “Ouça-se o executado.Araguaína-TO., 14/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2012.0002.7942-5/0

Natureza: PARTILHA

Requerente: M. A. de A. L.

Representante Jurídico (INTIMANDA): Dra. MARIENE COELHO E SILVA – OAB/TO. 1175

Requerido: O. R. L.

Despacho: “Decreto a revelia do requerido. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2014, às 14:00 horas. Intimem-se. Araguaína-TO., 15/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0012.8994-7/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato.

Requerente: Eduvirgem Coelho Damasceno.

Advogado: **Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 3692-A**

Requerido: Ary de Andrade Junior.

Advogado: **Márcia Critina Figueiredo OAB/TO 1319**

Advogado: **Marcondes da Silveira Figueiredo Jr. OAB/TO 2526**

Interessado: **Geraldo Margela de Almeida OAB – 350 - B**

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: Diante de tudo isso, não me resta outra alternativa, senão a de reconsiderar a decisão de fls. 441/443, para determinar que não se cumpra a ordem de desocupação do imóvel, com o objetivo de evitar prejuízo de difícil ou impossível reparação ao embargante e terceiro de boa fé, até dos embargos de Terceiro. Intimem-se e cumpra-se.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0012.7113-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JAQUELINE CARREIRO PINTO

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.692-4 e/ou RICARDO ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5016489.79.2013.8.27.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº: 2012.0003.0634-1 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: ADRIANO GUINZELLI

Requerido: CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

Advogado: ADRIANO GUINZELLI

Requerido: WALMIR DE SOUZA RIBEIRO

Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Ao exame, observo que regularmente notificados os requeridos, apenas a empresa requerida e o ex-alcaide apresentaram defesas preliminares. Nada obstante, consoante a certidão de fls. 12.999, a defesa do ex-prefeito não está firmada. Trata-se, pois, de mera irregularidade sanável, pelo que, faculto ao douto patrono para que, em 05 (cinco) dias, compareça em cartório e regularize a peça, até então apócrifa, sob pena de não conhecimento. Após, atento ao princípio do contraditório, entendo de bom alvitre, antes de exercer o juízo de admissibilidade da inicial, cientificar o douto órgão autor das preliminares suscitadas e documentos acostados às fls. 181/12.933 e 12.938/12.991 para, caso queira, manifestar-se a respeito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº: 2006.0004.5827-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ LOPES DA SILVA

Advogado: ANTÔNIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5016302-71.2013.8.27.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº 2011.0011.3159-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RUBERCY LUIZ FILHO

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 88. Não obstante as partes, em audiência, terem declinado da produção de outras provas ao atento exame dos autos, observo que o vínculo existente entre o autor e o município advém de relação contratual, cujos termos não foram apresentados. Destarte antes de examinar o pedido de produção de prova pericial entendo de bom alvitre, determinar que o Município, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos à cópia integral do contrato firmado com o autor, objeto da pretensão inicial. Após, volvam os autos à conclusão. Intime-se.

Autos nº 2007.0010.0934-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ

Procuradora: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Requerido: HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS

Advogado: HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS

DESPACHO: Fls.117. Volvam conclusos, após a manifestação ministerial ordenada às fls. 352 dos autos principais. Intime-se.

Autos nº 2007.0010.0935-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: NORALDINO MATEUS FONSECA

Advogado: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Requerido: BENEDITO LOPES DA SILVA

Advogado: JOSIANE MELINA BIAZZO

Requerido: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Requerido: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

Requerido: HERCULES JACKSON SANTOS

Advogado: RODRIGO COELHO

DESPACHO: Fls. 347. Nada obstante à ausência de assinatura da peça inicial arguida na preliminar da manifestação de fls. 252/286, ao exame dos autos, observo que trata-se apenas de mera irregularidade sanável, pelo que, antes do exercício do juízo de admissibilidade, à luz do princípio da unidade da instituição ministerial, promova o douto órgão autor, em 10 (dez) dias, a necessária regularização da peça vestibular, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo, atento ao princípio contraditório, entendo de bom alvitre, cientificar o douto órgão autor das preliminares suscitadas e documentos acostados nas defesas de fls. 65/83,90/188,189/253,254/287 e 303/ 335 para caso queira manifestar-se a respeito. Após, volva o feito à conclusão. Intime-se.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 176/2013

Autos: nº 2012.0005.3722-0

Espécie: Execução de Alimentos

Exequente: Sheyla Maria Ferreira Batista

ADVOGADO (A)(S): Marcos Aurélio Barros Ayres, OAB/YO 3691-B

Executado: João Carlos Batista

ADVOGADOS: Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Ficam os advogados intimados da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...Ante o exposto, DETERMINO a remessa destes autos à contadoria judicial para o caçulo do valor devido, referente aos meses de março e abril de 2012, deduzindo-se o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), sendo o saldo devedor corrigido monetariamente. Com a juntada dos cálculos, a secretaria deste juízo deverá intimar o executado para pagamento em 3 (três) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito." Após remessa à contadoria, valor devido: R\$ 370,31.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Declaratória de Inexistência de Débito e Indenização c/c por Danos Morais com Pedido Liminar nº 22.362/2011

Reclamante: Maria Francisca Araujo de Sousa.

Advogado(a): Fabrício Silva Brito (Defensor Público)

Reclamado(a): Banco do Brasil

Advogado: Flávio Sousa de Araujo OAB/TO 2.494-A.

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte autora pelo o Defensoria Pública). Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo, a parte está assistida pela Defensoria Pública. (Prazo em dobro). Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias juntar as contrarrazões. Juntada ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas

Ação- de Declaratória de Inexistência de Débito e Indenização Por Danos Morais nº 23.031/2012.

Reclamante: Francisca Rolins de Moraes

Advogado(a): Leandro de Oliveira Gudim (Defensor Público)

Reclamado(a): Banco BMC S/A

Advogado: Francisco O. Thompson Flores OAB/To 4.601-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. (Através da Defensoria Pública) Defiro assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo, a parte está assistida pela Defensoria Pública. (prazo em Dobro). Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias juntar as contrarrazões. Juntadas ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas

Ação- de Restituição de Quatia Paga C/C com pedido de Indenização Por Dano Moral nº 23.860/2012

Reclamante: Emerson Marinho de Sousa

Advogado(a): Tarciana Pita Nunes OAB/TO. 5.048

Reclamado(a): Trip Linhas Aereas S/A

Advogado: Renata Menezes OAB/To. 4772-B

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa de seu advogado do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte autora. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias, apresentar as contrarrazões. Juntadas ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo

Ação: De Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 23.550/2012

Reclamante: Arcedino Concesso pereira Filho /Juliana Bento

Advogado(a): Arcedino Concesso P. Filho OAB- /To. 5.037/To

Reclamado(a): Celtins Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa de seu procurador do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente. O recurso é próprio e tempestivo. Está regularmente preparado. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam à Turma Recursal com as cautelas de estilo

Ação- de Repetição de de Indébito c/c Por Danos Morais nº 23.693//2012

Reclamante: Julio Barbosa de Miranda

Advogado(a) Irisneide Ferreira dos Santos Cruz (Defensor Público)

Reclamado(a): Banco GE Capital S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior - OAB-SP. 188.846

FINALIDADE- INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado do Despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso manejado pela parte autora. Através da Defensoria Pública). Defiro assistência Judiciária gratuita. Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Está regularmente preparado. Recebo o recurso é próprio e tempestivo, a parte está assistida pela Defensoria Pública. (prazo em dobro). Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo de dez dias. Juntadas ou decorrido o prazo sem estas remetam-se os autos à T. Recursal com as de vidas cautelas

Ação: Rescisão contratual c/c declaratória de inexibibilidade c/c ... nº 24.492/2012

Reclamante: Paulo Diniz Oliveira Rocha – ME (A Paulistana)

Advogado: Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912

Reclamado: Banco Santander S/A

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa – OAB/MS 6835

Reclamado: RIXX Indústria e Comércio de Calçados LTDA – ME

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.120/121) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora e em consequência declaro rescindido o contrato de compra das mercadorias constante do documento de fls. 26, declarando inexistente o débito de R\$ 3.820,80 decorrente do referido contrato e mencionados nos boletos acostados aos autos, ff. 25/28. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência ao requerido BANCO SANTANDER S/A, em face de sua manifesta ilegitimidade passiva. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, cancelando efetivamente o contrato e as duplicatas decorrentes da referida venda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a requerida na pessoa de sua advogada. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Regressiva de reparação de danos materiais e morais. Nº 23.837/2012

Reclamante: Ótica Provisão LTDA - ME

Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167

Reclamado: Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA

Advogado: Eduardo Luiz Brock – OAB/SP 91.311

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.78/79) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, CONDENO B requerida a ressarcir os danos materiais referente ao valor da multa arbitrada pelo PROCON, ou seja, R\$ 3.441,18; corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais). JULGO IMPROCEDENTE O pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Declaratória de inexistência de débito... Nº 23.727/2012

Reclamante: Veloso e Cia LTDA - ME

Advogado: Ana Paula de Carvalho – OAB/TO 2895

Reclamado: Transportadora Frontaparana LTDA ME

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença (fls.32/34) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora, DECLARO inexigível o débito de R\$ 819,54- (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos) referente ao Protesto nº248929, em razão de não existir relação contratual entre as partes, e DETERMINO o cancelamento definitivo do protesto e a exclusão do nome da requerente dos cadastros restritivos (SERASA/SPC) em razão do contrato supracitado e, com fundamento no art. 186, do Código Civil Brasileiro e art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar à autora o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de reparação por danos morais em face da restrição sem justa causa (inexistência de débito), corrigido monetariamente com índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir do arbitramento. Expeça-se ofício ao SPC/SERASA para exclusão das anotações em nome da requerente. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: Indenização por danos morais e matérias nº 24.474/2012

Reclamante: Suane Fernandes dos Santos Beleza

Advogado: Clayton Silva – OAB/TO 2.126

Reclamado: Drogafone Comércio e Varejo de Medicamentos LTDA

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da sentença (fls.45/49) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora, CONDENO a requerida a pagar à autora o equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais corrigidos monetariamente com índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir do arbitramento. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: Indenizatória. Nº 24.309/2012

Reclamante: R. Dias da Silva e LTDA

Reclamado: Mundo das Construções

Advogado: Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO 4.912

Reclamado: TH BUSCHINELLI E CIA LTDA

Advogado: Wilney de Almeida Prado – OAB/SP 101.986

FINALIDADE: INTIMAR os reclamantes através dos seus advogados da sentença (fls.92/93) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 8º e 3º, caput, todos da lei 9.099/95, acolho as preliminares suscitadas pela parte demandada e em consequência declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com referência à primeira demandada, em face da incapacidade da autora de postular no Juizado Especial Cível, falta de prova de sua condição de firma individual, microempresa ou empresa de pequeno porte. E em face da complexidade da causas respectivamente. Com fundamento no art. 267, VI, do código de Processo Civil, c/c art. 13, da lei 8.078/90, declaro extinto o processo com referência à segunda demandada em face da sua manifesta ilegitimidade passiva. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas. Autorizo o desentranhamento pela autora dos documentos que instruem a inicial, caso requeira.

Ação: Cobrança de Seguro obrigatório – DPVAT. nº 24.091/2012

Reclamante: Raimundo Holanda Cavalcante

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO 4739 A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5143 B

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.61/62) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 39, § is, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante RAIMUNDO HOLANDA CAVALCANTE a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um dos ombros (R\$ 1.687,00). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei

9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais

Ação: Declaratória de cobrança indevida... nº 17.407/2009

Reclamante: Veridiana Florêncio de Barros Araújo

Reclamado: Brasil Telecom Fixa S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 e Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada da sentença (fls.102) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Isento o demandante do pagamento das custas, eis que não constou do mandado de intimação a advertência de que a extinção nessa situação implicava também no pagamento de custas. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e restituam-se ao requerente caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas

Ação: Cobrança do Seguro DPVAT. Nº 19.497/2010

Reclamante: Vilson Lima da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB/MA 6.284

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Jacó Silva Coelho – OAB/TO 3.678 A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.165) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos e determino que seja expedido alvará judicial no valor de R\$ 938,04 em favor da embargante. Expedido o alvará, arquivem-se os autos com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito, a sentença de fls. 163, eis que trata de outro processo

Ação: Execução de Título Extrajudicial. Nº 24.657/2012

Reclamante: ROJU- Distribuidora de frutas e verduras LTDA

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Reclamado: Ana Nelía Gonçalves Ribeiro

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte reclamante da sentença (fls.29) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique - se. Registre-se. Intimem-se

Ação: Locupletamento ilícito. Nº 9.234/2005

Reclamante: S. R da Silva Messias – Drogaria Camargo

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2.096-B

Reclamado: Raimunda Virgilene Sousa de Oliveira

Advogado: Iara Silva de Sousa – OAB/TO 2.239

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.166) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Ação: Negativação indevida c/c indenização por danos morais... Nº 20.579/2011

Reclamante: Raimundo Manoel de Araújo

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2.796 -B

Reclamado: Tribanco Super Compras cartões

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença (fls. 49/51) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora, DECLARO inexigível o débito de R\$ 117,82 (cento e dezessete reais e oitenta e dois centavos) referente ao Contrato nº 4461246, em razão de não existir relação contratual entre as partes, e DETERMINO a exclusão do nome da requerente dos cadastros restritivos (SE11ASA/SPC) em razão do contrato supracitado e, com fundamento no art. 186, do Código Civil Brasileiro e art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar à autora o equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais em face da restrição sem justa causa (inexistência de débito), corrigido monetariamente com índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir do arbitramento. Expeça-se ofício ao SPC/SERASA para exclusão das anotações em nome da requerente. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida

Ação: Declaratória de inexistência de débito... Nº 20.129/2011

Reclamante: Salomé Sousa Martins

Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1.750

Reclamado: Demeo Reis e Cruz Consultores

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da autora da sentença (fls. 20/22) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora, DECLARO inexigível o débito de R\$ 454,20 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) referente ao Contrato nº F323732913256165, em razão de não existir relação contratual entre as partes, e DETERMINO a exclusão do nome da requerente dos cadastros restritivos (SERASA/SPC) em razão do contrato supracitado e, COIT1 fundamento no art. 186, do Código Civil Brasileiro e art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar à autora o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de reparação por danos morais em face da restrição sem justa causa (inexistência de débito), corrigido monetariamente com índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir do arbitramento. Expeça-se ofício ao SPC/SERASA para exclusão das anotações em nome da requerente. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor Quantos bastem à garantia da dívida

Ação: Indenização por cobrança indevida c/c ... nº 24.228/2012

Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132 B

Reclamado: Claro empresa de telefonia Celular

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls. 54/55) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente em face da manifesta falta de provas da ocorrência de ilicitude na conduta da requerida e de danos morais. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Execução de Acordo Judicial. Nº 24.755/2012

Reclamante: Rosangela Araújo Neves e Wilson Osmundo Neves

Advogado: Raimunda Araújo da Silva – OAB/TO 5078

Reclamado: Josivan Ferreira da Silva e Thiago Caique Santos

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte reclamante da sentença (fls. 24) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95 DECLARO EXTINTA a execução determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título devolva-o à parte exequente, caso requeira

Ação: Rescisão Contratual cumulada com pedido.... Nº 22.003/2011

Reclamante: Virginia Correa Camargo Lopes

Advogado: Aldo José Pereira – OAB/TO 331

Reclamado: Nilton de Sales Martins

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte reclamante da sentença (fls.23/24) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA, retornando as partes ao status quo ante, e fulcrado no art. 926, do Código de Processo Civil e art. 1.210, do Código Civil, DETERMINO a reintegração da autora na posse do imóvel supramencionado. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se os mandados de reintegração de posse, após o trânsito em julgado e arquivem-se com as devidas baixas. Transitado em julgado, fica desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, reintegrando a autora na posse do imóvel, sob pena de expedir mandado de reintegração de posse em favor da requerente

Ação: Execução de Título Extrajudicial. Nº 24.658/2012

Reclamante: ROJU- Distribuidora de frutas e verduras LTDA

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Reclamado: Daniel Brandão Costa (Adega e Frutaria Bom Jesus)

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte reclamante da sentença (fls.25) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

Ação: Execução. Nº 17.889/2009

Reclamante: Raimundo Ferreira dos Santos

Reclamado: Joaci Vicente da Silva – OAB/TO 2381

Advogado: Bruno Campelo Moraes

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença (fls.17) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, §4, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o a parte exequente, caso requeira.

Ação: Execução. Nº 25.085/2012

Reclamante: Pereira e Borges LTDA

Reclamado: Maria Cardoso Pinho e Jairo Cardoso Pinho

Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO 4952

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença (fls.34) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do exequente do valor bloqueado R\$342,65 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Publique-se. Registre-se. Intimem-Se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Repetição do indébito. Nº 25.276/2012

Reclamante: Osanilba Martins Fernandes

Reclamado: Banco Panamericano

Advogado: Feliciano Lyra Moura – OAB/PE 21.714

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença (fls.37/38) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; JULGO procedente o pedido de repetição de indébito e com lastro nas disposições do parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90 condeno o demandado a restituir o valor de R\$ 889,58 referentes as parcelas 24/25 do contrato 504817938-5 e 36/37 do contrato 503060082-8, corrigidos pelo INPC a partir da liquidação dos referidos contratos e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 2.110,00 (dois mil e cento e dez reais) já corrigidos (pedido implícito). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, intime-se o requerido para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, efetuando o pagamento do valor da condenação, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença arquivem-se.

Ação: Repetição do indébito cumulada com ... Nº 23.254/2012

Reclamante: Osvaldino Vaz de Siqueira

Advogado: José de Arimatéia Ferreira Santiago – OAB/TO 4459

Reclamado: OI BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 4.781

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.127/129) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedentes os pedidos da requerente e, em razão dos argumentos acima expendidos; declaro indevidas a imputação de débito no valor de R\$ 537,86 ao requerente. Julgo, entretanto, improcedentes os pedidos de repetição de indébito e de reparação por danos materiais. Por inexistirem provas acerca do efetivo pagamento e dos danos materiais. Com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, Condeno a requerida pagar ao autor a título de danos morais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face da inserção indevida de seu nome no cadastro restritivo do SPC. A correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês incidirão sobre a condenação a partir do arbitramento. Sumula 362, do STJ. Sem custos e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, intime-se a requerida para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se

Ação: Indenização por danos morais e materiais. Nº 21.482/2011

Reclamante: Leonildo Dias Barbosa

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4217

Reclamado: TIM Celular S/A

Advogado: José Pinto Quezado – OAB/TO 2.263

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da empresa reclamada do seguinte despacho: Considerando não constar nos autos que as intimações deveriam ser publicadas na pessoa da Drª Fernanda Carvalho da Silva, OAB/DF 27801 e considerando que por unanimidade da doutrina a revelia alcança apenas os fatos e não o direito, não tendo a parte requerida os contestado, não havendo prejuízo para as partes, indefiro o pedido de fls. 50.

AÇÃO: Indenização de danos morais c/c antecipação de tutela. Nº 18.736/2010

Reclamante: N. M. Ferreira e Cia LTDA - ME

Advogado: Danubia Santos Moraes Matos – OAB/TO 5285

Reclamado: Fleury José Lopes

Advogado: Antônio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da requerente da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositivo “Ante o exposto, rejeito as preliminares e a prejudicial de mérito suscitadas pelo demandado e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por N. M. Ferreira & Cia. Ltda. Em face de Fleury José Lopes. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Indenização por danos materiais e danos morais. Nº 17.784/2009

Reclamante: Celina Cristina Rodrigues de Carvalho

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4.117

Reclamado: Bandeirantes Informática Comércio e Serviços LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual.

AÇÃO: Declaratória de extinção de hipoteca por preempção com... Nº 23.062/2012

Reclamante: Wander Nunes de Resende

Advogado: Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B

Reclamado: Previ-caixa Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Advogado: José Francisco de Oliveira Santos – OAB/MG 74659 e Iury Mansini Precinotte Alves Marson OAB/TO 4635

FINALIDADE- INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados para subscreverem o acordo de fls.73/74, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

AÇÃO: Execução de título extrajudicial. Nº 24.592/2012

Reclamante: Ianne Pinheiro de Sousa Leal

Advogado: Marco Aurélio B. Ayres – OAB/TO 3.691-B

Reclamado: Sonia Maria Acerbispo de Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual.

AÇÃO: Ação indenizatória. Nº 22.302/2011

Reclamante: Iraciene Alves Farias

Reclamado: Extra Supermercados e Acer do Brasil

Advogado: Débora Lins Cattoni – OAB/RN 5169

Reclamada: Ventura Alonso Pires OAB/SP 132.321

FINALIDADE- INTIMAR os advogados das executadas para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença(fl.85/93), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

AÇÃO: Reparação de danos morais. Nº 24.450/2012

Reclamante: Kamilal Nabate dos Santos

Advogado: Taciana Pita Nunes - OAB/TO 5.048

Reclamado: Elos Calçados LTDA

Advogado: Danilo Alves da Silva – OAB/TO 5054

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da executada para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença (fls.35/36), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

AÇÃO: Cobrança de Seguro... nº 21.521/11

Reclamante: José Paulo da Silva Borges

Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4.167

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da executada para no prazo de quinze dias pagar o remanescente em razão da condenação pela turma recursal ao pagamento de honorários advocatícios em 20% (vinte por cento), sendo R\$ 4.999,67(quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

AÇÃO: Reintegração de posse com pedido de liminar. Nº 23.686/2012

Reclamante: Aguiaran das Neves Costas

Advogado: Éderson Souza Silva – OAB/TO 5.150

Reclamado: Manoel Luiz Alves de Souza

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do seguinte despacho: Considerando que no rito do Juizado não cabe citação por edital e a necessidade do contraditório para o julgamento do pedido, intimar o advogado do requerente para indicar endereço do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

AÇÃO: Execução. Nº 23.833/2012

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Paulo de Tarso Lopes Cancado

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora acerca da certidão de fls. 24, no prazo de 05 cinco (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

AÇÃO: Obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais. Nº 23.004/2012

Reclamante: Vicente de Assis da Silva

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381

Reclamado: Francisco Oceu Alves da Silva

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença (fls. 32/33), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

AÇÃO: Indenização por danos morais e materiais. Nº 18.220/2010

Reclamante: Edmundo Wagner Martins Gularte – OAB/TO 2132

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132

Reclamado: Antônio Barbosa Filho

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do seguinte despacho: Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para exequente indicar CPF do devedor.

AÇÃO: Obrigação de fazer c/c pedido de tutela Nº 22.729/2011

Reclamante: Eder Camargo

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722-A

Reclamado: Armando Kingiro Suetake

Advogado: Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586

FINALIDADE- INTIMAR advogado da requerida para no prazo de quinze dias cumprir a obrigação de fazer de fls. 18, sob pena de aplicação de multa diária que arbitro desde já em R\$ 100,00 até o limite de R\$ 3.000,00.

AÇÃO: Execução. Nº 20.025/2010

Reclamante: Walto da Silva Coelho

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Reclamado: Natalino Rodrigues Neto / Sandro Rodrigues Filho

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor acerca da proposta de fls. 79, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

AÇÃO: Indenização por danos morais c/c cancelamento... nº 19.221/2010

Reclamante: Vicencia Severino Lima

Advogado: Fabio Fiorotto Astolfi – OAB/TO 3.556-A

Reclamado: Social Paz Nossa Senhora Aparecida LTDA

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor acerca da certidão de fls. 73, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

AÇÃO: Declaratória de inexistência de débito c/c indenização por ... nº 23.150/2012

Reclamante: João Batista Dourado da Silva

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado: Dibens Leasing S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do requerido para no prazo de 15(quinze) dias, cumprir a sentença no valor de R\$ 3.000,00, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção pelo INPC, a partir do arbitramento 12/09/2012 e dos honorários em 20%.

AÇÃO: Cobrança com base em título extrajudicial nº 21.352/2011

Reclamante: Auto Escola Opção LTDA - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Jezus Rodrigues Miranda

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/95.

AÇÃO: Execução. Nº 19.363/2010

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Sandra de Jesus Moraes da Silva

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de cinco dias indicar atual endereço e bens da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

AÇÃO: Cobrança. Nº 19.883/2010

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima – ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Lenicleia Silva Alencar

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

AÇÃO: Execução. Nº 19.200/2012

Reclamante: Cleyton Coelho ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Doglas Alves Bernardo

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora do seguinte despacho: Defiro nova penhora on-line no valor da dívida atualizada R\$ 74,50(setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Viabilize-se o Cartório a minuta da penhora on-line no valor da dívida. Caso haja frustração da penhora on-line e não seja indicado endereço ou bens do devedor, volvam os autos conclusos para extinção nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95.

AÇÃO: Repetição de indébito c/c reparação por danos morais. Nº 23.519/2012

Reclamante: Emanuel Pires Cunha

Advogado: José Januário A. Matos Júnior – OAB/TO 1.725

Reclamado: Ordem Nazarena (ESEA – Especialização e Estudos Avançados)

Advogado: Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença (fls. 63/67), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

AÇÃO: Execução com base em título extrajudicial. Nº 22.432/2011

Reclamante: Auto Escola Opção LTDA - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado: José Ribeiro Pinho de Souza

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar os bens da devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/1995.

AÇÃO: Cobrança . Nº 23.716/2012

Reclamante: F. A. Celedonio / Pneus Estrela

Advogado: Rosa Evanuzza Barbosa Alves – OAB/TO 4995

Reclamado: Aroldo Medeiros Santos

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/1995.

AÇÃO: Declaratória de inexistência de débito c/c devolução... nº 16.736/2009

Reclamante: Aginete Pereira Gomes

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Oticas Planeta – Oticas com Tecnologia LTDA

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da lei 9.099/1995.

AÇÃO: Enriquecimento sem causa nº 24.546/2012

Reclamante: Elizabeth Lima Ribeiro de Souza

Advogado: Elizabeth Lima Ribeiro de Souza – OAB/MG 115.443

Reclamado: Elizabeth Pires Carvalho

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora do seguinte despacho: considerando que incumbe ao autor a indicação do endereço da parte reclamada(art.14, §1º, I, Lei 9099/95), não se justificando que o credor transfira ao Judiciário o ônus de

localizar endereço do devedor, indefiro o pedido de Ofício à Receita Federal, ao Cartório Eleitoral, CELG e à Caixa Econômica Federal. Intime-se. Cumpra-se.

AÇÃO: Cobrança de Indenização de Obrigação ... nº 22.508/2011

Reclamante: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos

Advogado: Israel Bruscel de Vasconcelos – OAB/TO 2894

Reclamado: TIM Matriz

Advogado: Marcel Davidman Papadopol – OAB/TO 4987

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para manifestar acerca do cumprimento da sentença, e sendo o caso requerer a execução, apresentando planilha de cálculo atualizada.

AÇÃO: Ordinária de Locupletamento Ilícita nº 14.739/2008

Reclamante: Regina Márcia Dias Pereira

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B

Reclamado: Cíntia Assis da Costa

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de cinco dias indicar endereço e bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/1995.

AÇÃO: Repetição de Indébito c/c Indenização nº 25.020/2012

Reclamante: João Bento Mesquita

Advogado: Mayra A. Moura – OAB/TO 4709

Reclamado: Oi – Brasil Telecom S/A

Advogado: Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 4781

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença (fls.96/98), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia dívida.

AÇÃO: EXECUÇÃO. Nº 19.198/2010

Reclamante: Cleyton Coelho ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Idelton de Jesus Sousa

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do exequente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/1995.

AÇÃO: Cobrança de Aluguéis e Acessórios da Locação nº 14.299/2008

Reclamante: Alessandra Viana Cardoso

Advogado: Maria José R. de Andrade – OAB/TO 1.139-B

Reclamado: Emílio José de Oliveira

Advogado: Luciana Ventura – OAB/SP 224. 55

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/1995.

AÇÃO: Cobrança nº 16.387/2009

Reclamante: Nelson Bernardo Hendges

Advogado: Aline Costa Silva OAB/TO 2.127

Reclamado: Novatrans Energia S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de cinco dias indicar os bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/1995.

AÇÃO: Ordinária de Cobrança nº 20.961/2011

Reclamante: Pio Dias Vanderley

Advogado: Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3.717

Reclamado: Aldo Aires Costa

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

AÇÃO: Execução de Título Judicial nº 25.050/2012

Reclamante: Marlene da Mota Silva

Advogado: Marcos Aurélio B. Ayres – OAB/TO 3.691-B

Reclamado: Roberley Moreira Martins

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

AÇÃO: Ordinária de Rescisão contratual... nº 22.331/2011

Reclamante: Pedro Fonseca Nogueira

Advogado: Marcos Aurélio B. Ayres – OAB/TO 3.691-B

Reclamado: Jovecino Ferreira de Brito

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

AÇÃO: Ordinária de Locupletamento ilícito nº 13.454/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Avandes Fernandes da Rocha

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

AÇÃO: Cobrança por quantia certa nº 20.223/2011

Reclamante: Maria Wilma Rodrigues de Sá

Advogado: Claudia Fagundes Leal – OAB/TO 4552

Reclamado: Adriana Brito Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de cinco dias indicar o CPF da reclamada, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/1995.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5015835-92.2013.827.2706

Requerente (s): R. V. P. N.

Requerido (s): ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. André Luiz de M. Gonçalves OAB/4103/TO - Procurador do Estado

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, e ciência expedida/certificada para, querendo, oferecer manifestação prévia acerca do pedido de liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Araguaína/TO, 11 de outubro de 2013.

Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 389/03

Ação: Execução Forçada

Exequente: ATAÍDES JOSÉ LÚCIO

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088-A

Executado: SINVAL LOPES DE ARAÚJO

Fica a procuradora do autor intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir. DESPACHO: Manifeste-se o credor em 05(cinco) dias. Araguatins, 07.10.2013.

Autos nº 253/02

Ação: Reclamação

Requerente: GILBERTO MOREIRA DA SILVA

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088-A

Requerido: JACI BARROS DIAS

Fica a procuradora do autor intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir. DESPACHO: Diga o credor sobre a possibilidade de adjudicação dos bens penhorados. Araguatins, 07.10.2013.

Autos nº 2007.0002.3976-1

Ação: Indenização por Dano Moral e Material

Requerente: ORLEANS SILVA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185-A

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Dr. Celson Marcon OAB-TO 4.009-A

Fica o procurador do requerido intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir. DESPACHO: A Sentença de fls. 156 transitou em julgado, assim, a petição de fls. 160 é desnecessária de fundamento. Arquite-se com as cautelas legais. Araguatins, 07.10.2013.

Autos nº 2011.0010.0006-0

Ação: Inexistência de Débito...

Requerente: MARIA DE LOURDES BEZERRA

Advogado: Defensora Pública

Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado: Dr. Celson Marcon OAB-TO 4.009-A

Fica o procurador do requerido intimado para cumprir o r. despacho a seguir em 05(cinco) dias: DESPACHO: A parte requerida não juntou nenhum documento, razão pela qual deve esclarecer a situação em 05 dias. Araguatins, 07.10.2013.

Proc. nº 2012.0000.4544-0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: CATILENA SILVA PEREIRA

Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido (a): ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que procedo a intimação (via DJ) do (a) Requerente por seu Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se da contestação, requerendo o que lhe convier.

Proc. nº 2006.0002.3189-4

Ação: Indenização

Requerente: DOMINGOS COIMBRA DOS SANTOS

Adv: Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2.088-A

Requerido: T BRASIL TELECOM S/A

Adv. Fábio de Castro Souza, OAB/TO 2.868

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos, para tomarem conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

Proc. nº 2009.0008.0285-3

Ação: Cobrança

Requerente: AMILTON JOÃO DOS SANTOS

Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Adv. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação (via DJ) da parte requerida por intermédio de sua patrona para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o Laudo de Exame de Corpo de Delito juntado aos autos (fls. 104/105), requerendo o que lhe convier. O referido é verdade. Araguatins, 21 de outubro de 2013. Maria Claudenê G. de Melo- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0010.2878-7

Ação: Cobrança

Requerente: DOMINGOS LIMA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Dávio Sócrates de Sousa Nascimento OAB-MA 7082

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

Fica a parte requerida por seu procurador intimado para, querendo, no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado (fls. 95/105).

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Ação Penal nº 2008.0011.0083-8/0

Réu: Fileto José Mendonça

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva-OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar as alegações finais, nos autos supra. Araguatins, 22 de outubro de 2013. M^a Fátima C. de Sousa Oliveira, Escrivã Judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 5001796-87.2013.827.2707

Denunciado: LEONARDO INACIO DE MORAIS

Vítima: ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 5001796-87.2013.827.2707, que a Justiça Pública move contra o denunciado: LEONARDO INÁCIO DE MORAIS, brasileiro, união estável, pintor, natural de Araguatins-TO, nascido aos 20/06/1986, filho de Dioclisto Valdivino e Maria da Paz Inácio dos Reis, residia na Rua Dom Pedro, s/nº, próximo ao Hospital Municipal, Buriti do Tocantins-TO., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursas nas sanções do artigos 16, IV da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso restrito), fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias mês de outubro do ano de dois mil e treze (21/10/2013). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo eletrônico nº 5000767-02.2013.827.2707, tendo como requerente Maria de Jesus Moura da Costa Alves, e requerido Mauricio Aparecido Ferreira Alves, sendo o presente para CITAR o requerido MAURICIO APARECIDO FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, natural de Araguatins – TO, filho de Antonio Dino Alves e Geny Ferreira Alves, nascido em 12 de outubro de 1984, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (21/10/2013). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 7655/11 (Protocolo Único 2011.0009.0172-1/0) 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Alcione Rodrigues da Costa.

Interditado: Aldecy Rodrigues da Costa.

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ALDECY RODRIGUES DA COSTA, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador o seu irmão ALCIONE RODRIGUES DA COSTA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 27.08.2013.(a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins-TO, em substituição automática.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0002.9417-3/0.

Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa.

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins e Estado do Tocantins.

Procurador do Estado: Kledson de Moura Lima.

Requeridas: Ivanda Maria Rodrigues Guimarães Souza e Sidiran Rodrigues Costa Silva.

Advogados: Maurício Cordenonzi, inscrito na OAB/TO, Roger de Mello Ottano, Renato Duarte Bezerra e Bernardino de Abreu Neto, inscritos BA OAB/TO, sob os nºs 2223-B, 2583, 4296 e 4232.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficam os advogados, intimados da decisão a seguir parcialmente transcrita:.. Para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruído com documentos e justificações, consoante o disposto no art. 17, §9º da Lei 8.429/92.

Processo nº 2009.0001.0008-5/0.

Ação de Retificação de Registro de Nascimento.

Requerente: Iorrana Laís de Jesus Silva, representada por Valmicélia Maria de Jesus Silva.

Advogada: Antonia Vanderly Silva Castro, inscrita na OAB/TO, sob o nº 1.936.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a advogada da parte requerente, intimada, da sentença proferida nos autos a seguir parcialmente transcrita: “Vistos etc... Isto posto, por tudo que dos autos consta, acolho o parecer ministerial e, fulcrado nas disposições do art. 109 da Lei 6.015/73, **DEFIRO** o pedido da requerente, determinando que seja efetuada a retificação do nome da genitora Valmicélia Maria de Jesus no assento de registro civil da requerente, passando para **VALMICÉLIA MARIA DE JESUS SILVA**; Determino ainda que seja retificado o nome da requerente em seu assento de registro civil, passando a se chamar **VALMICÉLIA MARIA DE JESUS SILVA** na certidão de nascimento registrada sob o nº 56.983, Lv. A-052, fls. 86-v no 2º Cartório da Família na cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão. Passa a presente Sentença servindo de mandado nas conformidades que a lei exige. Sem custas. Defiro pedido de Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Augustinópolis, 20 de setembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2011.0008.7881-9/0, figurando como acusado JEFFERSON VIEIRA COSTA, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Santino de Sousa Costa e de Rosângela Vieira Costa, natural de Imperatriz-MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidões retro do Senhor Oficial de Justiça, por incidência do artigo 129, §9º, artigo 147 e 217-A, do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, no dia 24 de Outubro de 2013, às 13h30min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e treze (22/10/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0012.0401-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANIZIO NONATO DA SILVA

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: Tudo conforme item 4 do respeitável despacho de fl. 62:”Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para juntarem parecer do assistente técnico. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 17 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2009.0012.0404-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ELIZABETE PAZ DE BRITO

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: Tudo conforme item 4 do respeitável despacho de fl. 67:”Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para juntarem parecer do assistente técnico. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 17 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2009.0012.0403-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VALDETE ALVES LIMA

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: Tudo conforme item 4 do respeitável despacho de fl. 66: "Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para juntarem parecer do assistente técnico. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 17 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0012.0402-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA ZILMA PEREIRA

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: Tudo conforme item 4 do respeitável despacho de fl. 67: "Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para juntarem parecer do assistente técnico. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 17 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0012.0400-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA COSTA LEITE

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: Tudo conforme item 4 do respeitável despacho de fl. 67: "Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para juntarem parecer do assistente técnico. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 17 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0012.0399-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA LINDALVA DA SILVA

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: Tudo conforme item 4 do respeitável despacho de fl. 67: "Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para juntarem parecer do assistente técnico. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 17 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0012.0398-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DOMINGAS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: Tudo conforme item 4 do respeitável despacho de fl. 69: "Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para juntarem parecer do assistente técnico. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 17 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0012.0397-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VERBENA MARIA LOPES

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: Tudo conforme item 4 do respeitável despacho de fl. 71: "Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para juntarem parecer do assistente técnico. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 17 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0012.0396-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RIBEIRO TAVARES

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: Tudo conforme item 4 do respeitável despacho de fl. 66: "Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para juntarem parecer do assistente técnico. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 17 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0012.0394-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCA CAVALCANTE LIMA

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: Tudo conforme item 4 do respeitável despacho de fl. 64:”Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para juntarem parecer do assistente técnico. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 17 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2009.0012.0395-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO VIEIRA DO VALE

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: Tudo conforme item 4 do respeitável despacho de fl. 65:”Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para juntarem parecer do assistente técnico. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 17 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2012.0000.7579-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: SALOMÃO LUZ DOS REIS

ADVOGADO: DR. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA 7080 e DR. DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7082

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO: “Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos (CPC, art. 296, *caput*). Recebo o recurso interposto às fls. 38/52 somente no efeito devolutivo (Lei n. 9.099/95, art. 43). Visto que se trata de hipótese de indeferimento da inicial antes do aperfeiçoamento da relação processual, remetam-se os autos ao Juízo *ad quem* (CPC, art. 269, parágrafo único). Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 8 de agosto de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0011.6476-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA 7080 e DR. DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7082

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO: “Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos (CPC, art. 296, *caput*). Recebo o recurso interposto às fls. 50/64 somente no efeito devolutivo (Lei n. 9.099/95, art. 43). Visto que se trata de hipótese de indeferimento da inicial antes do aperfeiçoamento da relação processual, remetam-se os autos ao Juízo *ad quem* (CPC, art. 269, parágrafo único). Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 8 de agosto de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito”.

Fica a parte autora, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2011.0011.6475-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO: DR. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA 7080 e DR. DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7082

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO: “Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos (CPC, art. 296, *caput*). Recebo o recurso interposto às fls. 48/62 somente no efeito devolutivo (Lei n. 9.099/95, art. 43). Visto que se trata de hipótese de indeferimento da inicial antes do aperfeiçoamento da relação processual, remetam-se os autos ao Juízo *ad quem* (CPC, art. 269, parágrafo único). Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 8 de agosto de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito”.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor **José Roberto Ferreira Ribeiro**, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **JOSSEILDO PEREIRA DA SILVA, vulgo “Maguinho”**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15.09.1985, natural de Axixá do Tocantins – TO, filho de José Pereira da Silva e Aldenora Vieira Silva Pereira, portador do RG nº 2009.851.2002-4 SSP/MA, residente na época dos fatos na Rua 13 de Maio, nº 2598, Axixá do Tocantins - TO, atualmente em lugar incerto e não sabido para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos autos de ação penal nº 2006.0004.8449-0, no qual o mesmo foi denunciado por delito tipificado no art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 29, todos do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro do ano 2013.

Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 844/05-

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA,

Requerente: Pedro Pereira de Aguiar

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva

Requerido: Antonio Francisco Borba Cardoso

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA-OAB Nº 2.234, para em 10 dias, se manifestar nos autos acima mencionados, sobre os documentos de fls. 89/91. Axixá do Tocantins-TO, 25 de janeiro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0006.4743-4 – AP. 1713/08 - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: PEDRO SOARES DA SILVA

Dr. CHARLES JOSÉ MUNIZ DOS SANTOS DE FRANÇA, OABGTO n. 34.540 E OUTRA.

Sentença proferida nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acuado PEDRO SOARES DA SILVA, sobejamente qualificado nos autos, como incurso nas reprimendas do art. 155, §4º, II, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de subtrair, para si, os objetos de propriedade da vítima. O acusado é funcionário da vítima e pessoa bem instruída. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois, não há certidão bastante que comprove a existência de condenação definitiva anterior. c) A conduta social do imputado apresenta-se ajustada. d) A personalidade do agente há de ser considerada como desvirtuada. O agente, apesar de ser pacífico (não agressivo), é pessoa dada ao cometimento de ilícitos não violentos, seja por opção, seja por compulsão. e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam os egoísticos, a vontade de enriquecer-se à custa e em prejuízo alheios. Tal fato, entretanto, já fora considerado pelo legislador quando da cominação das penas em abstrato para o presente delito, de forma que o acusado não pode por isso ser prejudicado. f) As circunstâncias do crime são desfavoráveis ao acusado, eis que o mesmo subtraia os pertences da vítima e os vendia pública e ousadamente a terceiros. g) As conseqüências da ação delituosa são as normais à espécie. h) O comportamento da vítima em nada contribuiu para prática criminosa, fato que não beneficia o agente. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, em parte, desfavoráveis ao denunciado, partindo do mínimo de 02 e do máximo legal de 08 anos, FIXO A PENA-BASE em 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes e causas de aumento e diminuição de pena. Por este motivo torno definitiva a pena fixada na primeira etapa deste sistema trifásico, qual seja a de 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. Por ser o acusado primário e por não ter a pena aplicada superado 04 (quatro) anos, FIXO O REGIME INICIALMENTE ABERTO (art. 33. §2º, c, e §3º, CP). Apesar de o quantitativo de pena aplicada (requisito objetivo), bem como o fato de ser o denunciado primário, permitir, em tese, a concessão dos benefícios penais da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e da suspensão condicional da pena, a culpabilidade, a conduta social, a personalidade e as circunstâncias do crime não indicam que a substituição ou a suspensão da pena sejam suficientes à repressão e prevenção do crime. Assim, não atende o acusado aos requisitos subjetivos dispostos no inciso III do caput do art. 44 e no inciso II do art. 77, ambos do Código Penal. Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, FIXO a pena de MULTA em 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, ao valor unitário de 1/20 (UM VIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (14/08/2005), tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado. Em razão de ter o acusado respondido solto a todo o processo, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, máxime em razão de ter sido fixado regime aberto e por não estarem presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva. CONDENO, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Considerando que não houve prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o quantum mínimo indenizatório. Após o trânsito em julgado: Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; Oficie-se ao Instituto de Identificação e Estatística, com as respectivas expedições, em triplicatas, dos Boletins Individuais, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e §3º, do Código de Processo Penal; Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; Expeça-se a respectiva Guia de Execução Definitiva, formando-se os respectivos autos de Execução Penal; Intime-se o apenado para que efetue o pagamento da pena de multa no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, CP). Caso não haja

o pagamento espontâneo no prazo legal, officie-se à Fazenda Pública Estadual para que tome as providências que entender cabíveis; Proceda o Sr. Escrivão às demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se a vítima, conforme determina o novel art. 201, §2º, CPP (alterado pela Lei n. 11.690/08). Colinas do Tocantins, 19 de junho de 2013. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito - Vara Criminal.v

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 2008.0005.8547-1 – EP. 202/08 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) CARLOS ANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA, vulgo “ZEZINHO”, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido no dia 16.12.1988, filho de Joaquim Martins de Oliveira e Maria José Pereira de Oliveira, residente na Rua das Acácias, n. 1100, Setor Santa Rosa, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, defiro o pedido do reeducando e com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 113 do Código Penal, declaro extinta a pena do reeducando CARLOS ANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA, pela ocorrência de prescrição da pretensão executória. Arquive-se e dê-se baixa, após o trânsito em julgado, observando-se formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de dezembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 21.10.2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.v

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 2006.0009.1923-3 AP. 1506/06 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado IRAM GOMES DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 25.06.1979, em Colinas do Tocantins-TO, filho de Manoel Gomes da Silva e Francisca Conceição Gomes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da r. sentença de fls. 96/97, a seguir, parte dispositiva transcrita: “Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vazada na denúncia e, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado IRAM GOMES DA SILVA, sobejamente qualificado, dos grilhões do presente processo, para todos os fins e efeitos de direito.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins-TO. (ass) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e um de outubro do ano de dois mil e treze (21-10-2013). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.v

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.4947-3/0

Ação: COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO - 514

Requerido: MUNICIPIO DE GOIANORTE - TO

Advogado: OSMAR PEREIRA DA SILVA – OAB/TO – 5.311

PARTE DO DESPACHO DE FLS. 152V: “...expeça-se novo alvará judicial observando-se os officios de fls. 150/151... Cumpra-se”. Colméia – TO; 21 de outubro de 2013. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto - respondendo

AUTOS: 2006.0006.4947-3/0

Ação: COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO - 514

Requerido: MUNICIPIO DE GOIANORTE - TO

Advogado: OSMAR PEREIRA DA SILVA – OAB/TO – 5.311

ATO ORDINÁTORIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte requerente por meio de seu advogado **Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO - 514**, intimado, para que no prazo legal, fazer a retirada do Alvará Judicial referente aos autos supra, no Cartório do 1º Cível desta Comarca, expedido por este Juízo. Colméia – TO; 21 de outubro de 2013. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

AUTOS: 1.489/05 - 2009.0008.3119-5/0

Ação: ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL C/C RECEBIMENTO DE PROVENTOS EM ATRASO, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA JOSE LOPES DE SOUZA

Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO – 1.498-B e Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO – 1.721-A

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO

Advogado: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541 e Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – 1.625

DESPACHO DE FLS 701: “Recebo a apelação, em ambos os efeitos, processando-se no efeito devolutivo tão somente no que concerne à matéria objeto da tutela antecipada (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para se pronunciar acerca da apelação. Após o que, certifique-se e remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins com as homenagens deste Juízo. Int. Cumpra-se”. Colméia, 12 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUSENTE (PRAZO DE 30 DIAS) QUARTA PUBLICAÇÃO

O Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5000309-95.2012.827.2714, Ação de Declaratória de Ausência c/p de Tutela Antecipada, em que figura como requerente: Editi Cantuario da Silva e requerido: Pedro Cantuario da Silva, e por este meio a requerente sustenta que: **PEDRO CANTUARIO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, agricultor, filho de Domingos Cantuario da Silva e Luiza Ferreira Nascimento, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **DESAPARECEU**: sem dar notícias, sem comunicar se paradeiro, em 11.12.2011, ou seja há mais de um ano **deixando** os seguintes bens: **a) – Lote de terra rural** denominado por “Fazenda Bom Jesus”, constituída pelo lote rural nº. 87, do loteamento Pequizeiro, Mat. 704, gleba 03, fls. 03, com área total de 48.00,00ha, no município de Couto Magalhães-TO – GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA-TOCANTINS – GETAT, conforme Título Definitivo Mediante Condição Resolutiva nº. 4 (GETAT) 82 (5) 1403, expedido aos 25.09.1982, em Marabá-PA. Devidamente registrado sob o nº RI-M-704, em 01.04.1986, cadastro do INCRA sob o nº. 56425.000565/2011-77; **b) – semoventes: 02 (dois) bezerros e 10 (dez) vacas**, sendo duas cruzadas e o restante da raça nelore, de boa qualidade; 01 (uma) **mula** branca, tamanho médio e 01 (um) **cavalo** de cor avermelhada de tamanho grande, frisa-se que a certidão do meirinho de Arrecadação dos Bens informa que: na ficha da ADAPEC constam : 67 bovinos; 03 suínos e 02 eqüinos, porem a requerente afirma que: somente 12 bovinos pertencem ao ausente, 13 pertencem a autora, 14 pertencem a Srª. Rosalina, 26 foram destinadas a Srª. Rosalina como parte de um acordo, 03 suínos e 02 bovino foram vendidos para custear as despesas para procurar o requerido. A Srª. Editi Cantuario da Silva, propôs a presente ação, em curso nesta Comarca, perante o 2º Cível, na qual foi **DETERMINADA** a publicação do presente edital de Convocação de Ausente **PARA QUE VENHA ASSUMIR A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS. ADVERTÊNCIA**: Assim, com o objetivo de resgatar seus direitos, bem como a boa fé de terceiros, tendo sido determinado a expedição do presente edital, na forma do artigo 1161 do CPC., terá o mesmo sua reprodução pelo período de um ano, com intervalo de dois em dois meses pela imprensa oficial e em periódico de circulação local, tudo nos termos da respeitável decisão contida no evento nº. 03, cuja parte final a seguir transcrevo: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, “caput”, inciso I e parágrafo 2º do Código de Processo Civil e artigo 22 e 25, parágrafo 1º, ambos do Código Civil, **CONCEDO** antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que seja **NOMEADO PROVISORIAMENTE CURADOR** dos bens deixados por **PEDRO CANTUÁRIO DA SILVA** a Srª. **EDITI CANTUÁRIO DA SILVA**, devendo fazer tudo que estiver ao seu alcance para conservar, preservar e impedir qualquer prejuízo ou perecimento desses bens (artigo 24 do Código Civil). A curadora provisória deverá prestar compromisso nos termos do artigo 24 do Código Civil c/c artigo 1.187 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. Determino que o Sr. Oficial de Justiça providencie a arrecadação dos bens pertencentes ao ausente com a documentação comprobatória de propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando a este Juízo a respectiva relação dos mesmos. Intime-se a curadora provisória para, em querendo, acompanhar o meirinho na mencionada diligência. Arrecadados os bens do ausente, nos termos do artigo 1.161 do Código de Processo Civil, determino a expedição de editais durante o prazo de um ano com reprodução de dois em dois meses, a fim de convocar o ausente a comparecer ao seu domicílio. Decorrido o prazo, não comparecendo o ausente, nem havendo certeza de sua morte, e decorrido um ano da arrecadação dos bens, ou três anos a contar dela, caso ele tenha deixado representante ou mandatário, inicia-se, a requerimento dos interessados, a fase de sucessão provisória. Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº. 1.060/50. Expeça o necessário. Int. Cumpra-se.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (17.10.2013). _____ Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 2011.0012.7409-7/0, Ação de Alteração de Curador, no qual foi decretada a interdição de: **Geraldo Rodrigues Pereira Neto**, brasileiro, solteiro, nascido em 23.10.1983, filho de Divino Lino Pereira e Maria Adriana Rodrigues, residente e domiciliado na cidade de Couto Magalhães - TO, à Rua: 06, nº 251. – Centro. Portador de: deficiência mental congênita, tendo sido nomeado curadora, a Sr^a: Ellynaura Rodrigues Pereira, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na cidade de Couto Magalhães - TO, à Rua: 06, nº 251. – Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 25/27, como segue transcrita a parte final: "... Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e destituo **Raimunda Rodrigues Ferreira** da função de curadora de **Geraldo Rodrigues Pereira Neto**, nomeando em seu lugar sua irmã **Ellynaura Rodrigues Pereira**, devendo ser lavrado o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Por meio de termo de curatela fica a curadora autorizada a representar judicialmente e administrativamente o interditado, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do interditado, atos sujeitos à prestação de contas... Intime-se a requerente para assinar o termo de compromisso. Com o trânsito em julgado, e arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Colméia-TO, 30.04.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (17.10.2013). _____ Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 17.10.2013.

CRISTALÂNDIA
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação -15 Dias

Autos nº 2007.0002.0969-2/0

Réu: Júlio César Simch

Advogado: Zeno Vidal Santin-279B- OAB-TO

Advogado: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro –3053-OAB-TO

A Dra. Deborah Wajngarten, Juíza de Direito em substituição automática desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal, nº. 2007.0002.0969-2/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra JÚLIO CESAR SIMCH, brasileiro, solteiro, piloto aeronáutico, natural de Catuipe-RS,nascido aos 26/04/1967, filho de Maria Cecília Simch, RG nº 8028476573-SSP/RS e CPF 431207330-91 atualmente em local incerto e não sabido, acusado como incurso nas sanções do art. 306 e 309 do Código de Transito Brasileiro (L. 9503/97) e art. 331 do Código Penal, tudo conjugado com as prescrições contidas no art. 69, "Caput" (concurso material). Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal. "... o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Notifique-se os patronos Zeno Vidal Santin e Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro caso não apresentem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2013." Deborah Wajngarten,Juíza de Direito. Eu Luciran de Lima, Analista Judiciária de 2ª Instância, portaria 1097/2013-GAPRE, diário 3214, publicado em de 14 de outubro de 2013, que Digitei.

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0000.2619-7/0

AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO

ADVOGADO (S): Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): RECOMATH COM. DE MAT. HOSPITALARES E MEDICAMENTOS

ADVOGADO (S): João Bosco Peres – OAB/GO 13.451

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor da decisão cujo teor segue transcrito: "Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua

representação processual colacionando aos autos, documentos que comprovem ser subscritor da procuração (fl. 95) o gestor do município. Cumpra-se. Cristalândia-TO, 18 de outubro de 2013. (a) DEBORAH WAJNGARTER – Juíza de Direito em Substituição Automática”. Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

AUTOS Nº 2008.0000.2618-9/0**AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO

ADVOGADO (S): Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): RECOMATH COM. DE MAT. HOSPITALARES E MEDICAMENTOS

ADVOGADO (S): João Bosco Peres – OAB/GO 13.451

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor da decisão cujo teor segue transcrito: “Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual colacionando aos autos, documentos que comprovem ser subscritor da procuração (fl. 51) o gestor do município. Cumpra-se. Cristalândia-TO, 18 de outubro de 2013. (a) DEBORAH WAJNGARTER – Juíza de Direito em Substituição Automática”. Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

AUTOS Nº 2012.0001.7669-3/0**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO

ADVOGADO (S): Wilton Batista – OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor da decisão cujo teor segue transcrito: “Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerido (Município de Cristalândia) para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual colacionando aos autos, documentos que comprovem ser subscritor da procuração (fl. 87) o gestor do município. Cumpra-se. Cristalândia-TO, 11 de outubro de 2013. (a) DEBORAH WAJNGARTER – Juíza de Direito em Substituição Automática”. Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

AUTOS Nº 2012.0003.3698-4/0**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

REQUERENTE: EDSON ELIAS BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Jociene da Silva Moura – OAB/TO 4774-B

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

ADVOGADO (S): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor da decisão cujo teor segue transcrito: “Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual colacionando aos autos, documentos que comprovem ser subscritor da procuração (fl. 54) o gestor do município. Cumpra-se. Cristalândia-TO, 10 de setembro de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”. Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

AUTOS Nº 2011.0003.5311-2/0**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTES: FRANCISCA DE SOUSA MADEREIRA E MANOEL LOPES MARINHO

ADVOGADO(S): Maurício Haeffner – OAB-TO 3.245 e Luis Gustavo de César OAB/TO 2.213

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO

ADVOGADO (S): Wilton Batista OAB-TO 3809

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor da decisão cujo teor segue transcrito: “Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual colacionando aos autos, documentos que comprovem ser subscritor da procuração à (fl. 154) o gestor do município. Cumpra-se. Cristalândia-TO, 10 de setembro de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”. Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

AUTOS Nº 2011.0003.5351-1/0**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

ADVOGADO(S): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740

REQUERIDO(S): BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A E BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): Louise Rainer Pereira Gionédís OAB-PR 8.123

REQUERIDO(S): VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO (S): Alexandre Lins Morato OAB-SP 182.740

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor da decisão cujo teor segue transcrito: "Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intimem-se os requeridos (Banco do Brasil S/A e BB Administradora de Cartões de Crédito S/A) para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem sua representação processual, posto que, a procuradora que compareceu à audiência preliminar não possui procuração nos autos. Cumpra-se. Cristalândia-TO, 10 de setembro de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito". Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

AUTOS Nº 2009.0002.1913-9/0**AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: AUGUSTINO DALCHIAVON

ADVOGADO(S): Antônio Honorato Gomes OAB-TO 3393

REQUERIDO(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (S): Celso Marcon– OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor da decisão cujo teor segue transcrito: "Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça defensiva acostada às fls. 136/168, o qual está desfalcada de assinatura. Cumpra-se. Cristalândia-TO, 10 de setembro de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito". Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

AUTOS Nº 2012.0001.7658-8/0**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: WANDERLEY VENÂNCIO CAVALCANTE

ADVOGADO(S): Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB-TO 2988

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): Maria Lucília Gomes– OAB/TO 2489-A e Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor da decisão cujo teor segue transcrito: "Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, posto que, o advogado que compareceu à audiência preliminar não possui procuração nos autos (Termo de Audiência – fl. 104). Cumpra-se. Cristalândia-TO, 10 de setembro de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito". Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

AUTOS Nº 2006.0008.8784-6/0**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SEC-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): Dimas Martins Filho – OAB/GO 7.545 e Renan Soares de Araújo –OAB/GO 27.780

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

ADVOGADO (S): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor da decisão cujo teor segue transcrito: "Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual colacionando aos autos, documentos que comprovem ser subscritor da procuração (fl. 179) o gestor do município. Cumpra-se. Cristalândia-TO, 10 de setembro de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito". Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

AUTOS Nº 2010.0009.1270-9/0**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTES: EDNA DE CARVALHO DIAS E WOLLDSON VILARINDO GOMES

ADVOGADO(S): Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB-TO 3683-B e Jusley Caetano d Silva – OAB/TO 3.500

REQUERIDO(S): YAGO RIBEIRO DE FARIAS MORAIS

ADVOGADO (S): Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor da decisão cujo teor segue transcrito: "Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora (Edna de Carvalho Dias) para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, posto que, o instrumento procuratório está desfalcado de assinatura (fl. 09). Cumpra-se. Cristalândia-TO, 10 de setembro de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito". Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.8192-1/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: PAULO ROBERTO MARIANO SARMENTO

ADVOGADO(S): Wilton Batista

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA-TO

ADVOGADO (S): Fernando Borges e Silva

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor da decisão cujo teor segue transcrito: “Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual colacionando aos autos, documentos que comprovem ser subscritor da procuração à fl. 33 o gestor do município. Cumpra-se. Cristalândia-TO, 10 de setembro de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”. Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.3479-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Juscelino Carvalho de Brito

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin, OAB-TO, 279-B

Requerido: Comaico-Cooperativa Agroindustrial Centro Oeste LTDA

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Intimar as partes e procurador da parte autora da decisão a seguir transcrita: “Embora possa o magistrado desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, estendendo aos sócios ou administradores a responsabilidade pelo adimplemento das obrigações contraídas por aquela, necessário que se demonstre, concretamente, alguma das possibilidades contidas no artigo 50 do Código Civil. A contestação da ausência de ativos financeiros que possam responder pelo pagamento da dívida cobrada não basta para o deferimento da medida extrema, tanto mais que não houve qualquer diligência no sentido de localizar bens da parte adversa. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pleito à f. 129. . Intime-se. Cristalândia-TO, 12 de junho de 2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito.” Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei.

AUTOS Nº 2010.0001.3125-1/0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S): RAIMUNDA RODRIGUES BORGES

ADVOGADO(S):Wilton Batista– OAB/TO 3.809

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(S): Sandro Pissini Espíndola – OAB/MS 6.817 e Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do inteiro teor da decisão cujo teor segue transcrito: “Recurso deserto. Ausente preparo, bem como parte de remessa e retorno. Não o conheço. Intimem-se. Cristalândia-TO, 22 de agosto de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”. Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

Autos: 2011.0000.0036-8/0

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Valdeir Chisleni César.

Advogada: Dr^a. Vanessa César – OAB-TO 4.809

Requerida: Francisca Alves de Souza

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da decisão a seguir transcrita: “Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça defensiva acostada às fls. 167/177, que está desfalcada de assinatura do procurador. Determino à escrivania que renumere estes autos a partir da fl. 224, corrigindo a duplicidade de fls. 224 e 225.. Cumpra-se. Cristalândia-TO, 10 de setembro de 2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito.” Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei.

AUTOS Nº 2011.0001.8735-2/0

AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE(S): DORALICE PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(S): Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO1.103

REQUERIDO(S): CELTINS-COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (S): Sérgio Fontana – OAB/TO e Fabricio R. A. Azevedo – OAB/TO 3.730

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do inteiro teor da decisão cujo teor segue transcrito: “Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse em eventual conciliação, ocasião em que será designada a audiência inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Silentes ou negativa a resposta, informe-se, na mesma oportunidade, eventual interesse na produção de outras provas. Neste caso, o silêncio implicará julgamento antecipado. Cristalândia-TO, 23 de agosto de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”. Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

Autos: 2008.0005.2161-9/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S. A.

Advogados: Drs. Nelson Paschoalotto - OAB-SP, 108.911, OAB-TO 4866-A e Daniela Preve Lopes – OAB-MG 91.133, OAB-TO 4996-B

Requerido: Antônio da Luz Matins de Oliveira

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimados do inteiro teor da decisão a seguir transcrita: “Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, colacionado aos autos instrumento procuratório outorgando poderes ao advogado subscritor da contestação (fls. 55/58). Cumpra-se. Cristalândia-TO, 10 de setembro de 2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito.” Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei.

Autos: 2012.0001.7793-2/0

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Queila Gomes de Carvalho

Advogada: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel, OAB-TO, 2988

Requerido: HSBC BANK Brasil SA

Advogada: Dra. Cristiana Vasconcelos Borges Martins, OAB-TO, 5.630-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimados do inteiro teor da decisão a seguir transcrita: “Determino a realização de perícia no(s) contrato(s) objeto do processo. Apresentem as partes, caso não constem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os quesitos a serem respondidos. Nomeio o contador VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO como perito. Deverá este, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de preço e, aceitando o encargo, após o pagamento da diligência, apresentar o laudo correspondente no prazo de 30 (trinta) dias. Encaminhe-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes, além de cópia da petição inicial e da contestação. Prestada a informação concernente ao valor da diligência, oficie-se o requerente para, aceitando o valor proposto, efetuar o pagamento (artigo 33 do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cristalândia, 15 de abril de 2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito.” Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei.

Autos: 2012.0000.7689-3/0

AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Queila Gomes de Carvalho

Advogada: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel, OAB-TO, 2988

Requerido: Banco do Brasil SA

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB-SP, 261.030 e 4694-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimados do inteiro teor da decisão a seguir transcrita: “Determino a realização de perícia no(s) contrato(s) objeto do processo. Apresentem as partes, caso não constem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os quesitos a serem respondidos. Nomeio o contador VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO como perito. Deverá este, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de preço e, aceitando o encargo, após o pagamento da diligência, apresentar o laudo correspondente no prazo de 30 (trinta) dias. Encaminhe-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes, além de cópia da petição inicial e da contestação. Prestada a informação concernente ao valor da diligência, oficie-se o requerente para, aceitando o valor proposto, efetuar o pagamento (artigo 33 do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cristalândia, 22 de agosto de 2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito.” Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei.

Autos: 2010.0004.8978-4/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Maroly Dorta Santos da Costa

Advogada: Dra. Rosilene dos Reis, OAB-TO, 4360

Requerido: Município de Lagoa da Confusão - TO

Advogados: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO, 4296 e Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimados do inteiro teor da decisão a seguir transcrita: “Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos outros documentos que comprovem a outorga de poderes aos advogados que subscrevem as petições constantes nos autos, pena de revelia, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Cristalândia-TO, 28/08/2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito.” Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei.v

Autos: 2006.0008.8619-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequentes: HERBERT JOHN HERMES e PRELAZIA DE CRISTALÂNDIA

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho, OAB-TO, 1132

Executados: José Mauro Belo e Nivaldo Antônio Melo

Advogados: Drs. Manuel Gonzaga de Oliveira Júnior, OAB/MG 93.547 e Cláudia Lima Vinhal – OAB/MG 93.748

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimados do inteiro teor da decisão a seguir transcrita: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Em consulta ao e-proc realizada na data de hoje, em anexo, não se constata eventual deferimento de efeito suspensivo. Cumpra-se, pois, na íntegra, a decisão à fl. 224. Intime-se. Cristalândia-TO, 27/08/2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito." Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei.v

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL n. 2009.0001.5901-2/0

Réus: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA LIMA e CAITANA BATISTA BEZERRA

Advogado: ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946/B

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado dos réus intimado para no prazo de cinco (05) dias apresentar alegações finais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANOEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu NEILTON ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, professor de música, nascido aos 07/08/1968, natural de Marechal Deodoro - AL, filho de José de Oliveira e de Maria Alves de Oliveira, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 2006.0006.7443-5, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso VI, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIDIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva ao acusado NEILTON ALVES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, pela infração penal prevista no artigo 155, caput, do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência de ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. Sem custas Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis – TO, 16 de maio de 2013, *Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal*". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei. Eu, *Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal*, subscrevo e assino. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. MANOEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Respondendo pela Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANOEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu MARQUES FARIAS BARBOSA, vulgo "MARQUINHO", brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 14/07/1987, natural de Conceição do Tocantins - TO, filho de Maximiano Barbosa e de Ornelina Farias Barbosa, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 2007.0006.0213-0, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso VI, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIDIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva ao acusado MARQUES FARIAS BARBOSA, devidamente qualificado nos autos, pela infração penal prevista no artigo 155, caput, do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência de ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. Sem custas Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis – TO, 05 de novembro de 2012, *Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal*". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei. Eu, *Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal*, subscrevo e assino. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. MANOEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANOEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu GILVAN GOMES MOREIRA, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 15/05/1976, natural de Almas – TO, filho de Leandro José Moreira e de Nelci Gomes Moreira, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 2006.0005.5240-2, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) *Posto isto e tudo mais do que dos autos consta, nos termos do art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIDIBILIDADE do Acusado Gilvan Gomes Moreira. Após o trânsito em julgado, observando as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se ao Juízo da Zona Eleitoral. Dianópolis – TO, 24 de abril de 2012, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal*”.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze(2013). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei. Eu, *Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal*, subscrevo e assino. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. MANOEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Respondendo pela Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANOEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO, alcunha “TONHÃO”, brasileiro, nascido aos 08/03/1965, natural de Dianópolis – TO, filho de Antônio Pereira da Silva e de Emerenciana Pereira da Silva, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 2007.0000.2492-7, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) *Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso VI, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIDIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva ao acusado ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO, devidamente qualificado nos autos, pela infração penal prevista no artigo 180, caput, do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência de ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. Recolham-se, imediatamente, os mandados de prisão encaminhados aos órgãos competentes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis – TO, 18 de junho de 2013, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal*”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei. Eu, *Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal*, subscrevo e assino. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. MANOEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Respondendo pela Vara Criminal

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o réu DANILO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de topografia, nascido aos 26/03/1987, natural de Alvorada-TO, filho de José Francisco Filho e Maria de Fátima Martins, residente em local incerto ou não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 2007.0005.3855-6, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) DECISÃO: Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso VI, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva ao acusado, DANILO FRANCISCO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, pela infração penal prevista no artigo 302 do Código de Trânsito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência de ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis – TO, 05 de novembro de 2012, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Sendo, ainda, devidamente publicado no Diário da Justiça, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do

ano de dois mil e treze (2013). Eu, M. A. G. Santos, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, subscrevo o presente, certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que o mandou expedir.

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o réu FRANCISCO ALDAIR DE SOUSA COSTA, brasileiro, solteiro, armador, nascido aos 26/06/1973, natural de Eira-MG, filho de José Rodrigues Costa e Maria de Sousa Costa, residente em local incerto ou não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 2006.0000.1533-4, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso VI, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva aos acusados, LEONARDO DIAS FERREIRA E FRANCISCO ALDAIR DE SOUSA COSTA, devidamente qualificados nos autos, pela infração penal prevista no artigo 129, § 1º, I c-c artigo 29 ambos do código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência de ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis – TO, 16 de julho de 2012, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Sendo, ainda, devidamente publicado no Diário da Justiça, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, M. A. G. Santos, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, subscrevo o presente, certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que o mandou expedir.

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o réu MANOEL ALVES GONZAGA, brasileiro, viúvo, lavrador, nascido aos 03/12/1950, natural de Pilão Arcado-BA, filho de Francisco Toldão e Florinda Alves Gonzaga, residente em local incerto ou não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 2006.0005.5305-0/0, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso III c/c artigo 113, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão executória em relação ao acusado, MANOEL ALVES GONZAGA, pela pena imposta nos autos da ação penal nº 2006.0005.5305-0/0. Recolham-se, imediatamente, os mandados de prisão encaminhados aos órgão competentes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comuniquem-se. Dianópolis – TO, 04 de junho de 2013, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Sendo, ainda, devidamente publicado no Diário da Justiça, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, M. A. G. Santos, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, subscrevo o presente, certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que o mandou expedir.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000011-73.2007.827.2716 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

Executado: OSWALDO MINGHINI E OUTROS

Adv: RICARDO BARBOSA ALFONSIN OAB/RS Nº 9275

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte EXECUTADA intimado para efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 5 (cinco) dias, para que possa ser associado aos autos eletrônicos assinalados acima. Dianópolis, 22 de outubro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

AUTOS nº 2011.0012.3266-1 – ALIMENTOS

Requerente: L. M. D. DE S., representada por sua genitora R. B. DE S.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: C. D. DOS S.

Advogada: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "... Assim, verificado o acordo entre as partes de alimentos, guarda e visitas atende aos interesses da requerente, e, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 45/46, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. JULGO extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas

e honorários. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 20 de agosto de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Dianópolis, TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia **04 de dezembro de 2013, às 15:00 horas**, à porta do Edifício do Fórum local, sito à Rua do Ouro, Qd. 69-A, Lt. 01, nº 235, setor Novo Horizonte, o leiloeiro nomeado levará a público a venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação atualizada feita pela Contadora Judicial desta Comarca em 10 de outubro de 2013, sobre os bens imóveis de propriedade dos executados Antônio Ribeiro Neto e Ester Oliveira Ribeiro, brasileiros, casados, ele portador da CI RG nº 6.714.613-5 e inscrito no CPF nº 530.155.418-20, residentes e domiciliados na Rua Benedito Póvoa, nº 601, setor Brasil, Dianópolis-TO, nos autos de Carta Precatória nº 2010.0000.8599-3, extraída dos autos de 583.00.1994.316911-4 de Procedimento Sumário que Joaquim Aparecido da Silva e Outro, move contra Ivanilton Oliveira Ribeiro e Outros, a saber: **a) – Imóvel designado por lote nº 02, do loteamento denominado Sobra da antiga área que pertencia ao patrimônio de Dianópolis, com área total de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)**, sendo 10,00 metros de frente e fundos, por 25,00 metros nas laterais: direita e esquerda. Limites e confrontações: ao Norte com os lotes 17 e 04; ao Sul com a Rodovia TO-118; a Leste com o lote 03; a Oeste, com o lote 33, matrícula nº 1243, avaliado pelo oficial de Justiça em R\$ 8.000,00(oito mil reais), em 30/11/2007 e avaliação atualizada feita pela Contadora Judicial desta Comarca em 10/10/2013 no valor de R\$ 11.116,34 (onze mil cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos); **b) – Imóvel constituído por uma área de terreno urbano, medindo 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados)**, situado na Rua Minas Gerais, Quadra 08, Lote 01, Setor Nova Cidade II, nesta cidade, com os seguintes limites: confrontando na frente com a Rua Minas Gerais, medindo 20,00m; fundo com terras do Patrimônio Público Municipal, medindo 20,00m; lado direito com terras do Patrimônio Público Municipal, medindo 15,00m; lado esquerdo com o lote 02 da mesma quadra, medindo 30,00m. No referido terreno, já se encontra uma casa residencial, contendo 03 cômodos, sento o teto de madeira serrada, telhas comum, paredes de blocos, piso de cimento liso em péssimo estado de conservação, e terreno acidentado, sem asfalto, matrícula nº 3057, avaliado pelo Oficial de Justiça em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em 30/11/2007 e avaliação atualizada feita pela Contadora Judicial desta Comarca em 10/10/2013 no valor de R\$ 9.726,79 (nove mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos); **c) – Imóvel constituído por uma área de terreno urbano, medindo 546,65m² (quinhentos e quarenta e seis vírgula sessenta e cinco metros quadrados)**, situado na Rua Minas Gerais, Quadra 08, lotes 2 e 3- II Nova Cidade, nesta cidade, com os seguintes limites: confrontando na frente com a Rua Minas Gerais, medindo 20,00m; fundo com terras do patrimônio municipal, medindo 20,32; lado direito com terras do patrimônio municipal medindo 25,41m e lado esquerdo com o lote 04 da mesma quadra, medindo 27,33m. No referido imóvel, encontra-se iniciada uma pequena construção, e terreno acidentado, sem asfalto, matrícula nº 2933, avaliado pelo Oficial de Justiça em R\$ 8.000,00(oito mil reais), em 30/11/2007 e avaliação atualizada feita pela Contadora Judicial desta Comarca em 10/10/2013 no valor de R\$ 11.116,34 (onze mil cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos); **d) – Imóvel constituído por uma área de terreno urbano, medindo 12.50m X 37,50m (doze metros e cinquenta centímetros de frente por trinta e sete metros e cinquenta centímetros de fundo), ou seja, 468,75m² (quatrocentos e sessenta e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados)**, situado na Rua Benedito Póvoa, Quadra 40, lote 05, Setor Brasil, nesta cidade, com os seguintes limites: ao norte com o lote 06 da mesma quadra, ao sul com o lote 04 da mesma quadra, a leste com a Rua Benedito Póvoa, a oeste com o lote 08 da mesma quadra. No referido imóvel, se encontra construída uma casa residencial, com aproximadamente 50% de área construída, de blocos, piso de cimento liso e parte de cerâmica, teto de madeira cerrada, telhas plan, várias divisórias, garagem, toda murada, quintal com diversas fruteiras, com a frente asfaltada, e em um dos cômodos da parte da frente, um pequeno estabelecimento comercial, matrícula nº 1348, avaliado pelo Oficial de Justiça em 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais) em 30/11/2007 e avaliação atualizada feita pela Contadora Judicial desta Comarca em 10/10/2013 no valor de R\$ 76.424,85 (setenta e seis mil quatrocentos e vinte quatro reais e oitenta e cinco centavos). Ficam os executados acima qualificados desde já intimados das datas designadas para a realização da praça e eventual leilão. Caso não seja alcançado o valor superior à avaliação na primeira praça, realizará a Segunda praça no mesmo local no dia **16 de dezembro de 2013, às 14:00 horas**, a quem mais der e maior lance oferecer, independente de nova publicação. Dos autos não consta recurso pendente de decisão. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicado em jornal de ampla circulação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins., aos 18 dias do mês de outubro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0002.3784-0 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv: POMBILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO Nº 1807-B

Executado: ABÍLIO OSCAR LEAL COSTA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº 5000033-29.2010.827.2716 e que os autos e meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de outubro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 3.719/99 – Monitória

Requerente: Sarp Mineração Ltda

Adv: Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Requerido: Waldecir José Woberto

Adv.: Não Consta

SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: “...Pude verificar que a exequente não manifesta interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é medida que se impõe... Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 27 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2011.0005.9560-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FRANCINO BARBOSA PEREIRA

Advogado: Dr. Daniel Silva Gezoni – Defensor Público

Requerido: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

Advogada: Dra. Edna Dourado Bezerra

Fica o Requerido, através da sua Advogada, intimado, para tomar conhecimento da sentença prolatada às fls. 75/76, a seguir transcrita. PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: “... Por fim, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o requerente não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12 da lei 1060/50). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

Republicação

Autos nº. 2010.0000.8599-3 – Carta Precatória p/ Praceamento de Bens

Deprecante: Juiz de Direito da 38ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo-SP

Autos originários: Procedimento Sumário nº 583.00.1994.316911-4

Requerentes: Joaquim Aparecido da Silva e Outro

Adv: Dr. Antônio Arnaldo Lousas – OAB/SP n.º 48.450

Requeridos: Ivanilton Oliveira Ribeiro, Antônio Ribeiro Neto e Ester Oliveira Ribeiro

Adv: Defensora Pública

DESPACHO: “1-Atualize monetariamente e com juros legais a dívida e o valor da avaliação apenas monetariamente. 2-Designo primeira e segunda Praças para o dia 04/12/2013, às 15:00 horas e dia 16/12/2013, às 14:00 horas, respectivamente, observando-se o prazo mínimo de 10(dez) e o máximo de 20 (vinte) dias entre uma e outra (CPC, art. 686,VI). 3-Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante a determinação contida no art. 686 e 687 do Código de Processo Civil. 4-Intimem-se, inclusive o executado através de seu advogado (§ 5º do art. 687 do Código de Processo Civil). 5-Oficie-se ao Juízo Deprecante. Dianópolis, TO, 19 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 054/92 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: EDINALDO RODRIGUES XAVIER

Adv: HAMURAB RIBEIRO DINIZ OAB/TO Nº 3247

Executado: ESPÓLIO DE ADAIL VIANA DE SANTANA

Adv: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO- Nº 259

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº 5000001-54.1992.827.2716 e que os autos e meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 21 de outubro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2011.0007.6227-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: DAGUZAN GOMES DA SILVA

Adv: HAMURAB RIBEIRO DINIZ OAB/TO Nº 3247

Executado: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO

Adv: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº 5000005-27.2011.827.2716 e que os autos e meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 21 de outubro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 5000040-86.2008.827.2717 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DEJAIME GOMES PINTO

Advogados: DR. EULER NUNES

INTIMAÇÃO: Intimo o Sr DEJAIME GOMES PINTO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Figueirópolis-TO, nascido aos 29/12/1981, filho de Marcelino Gomes de Melo e Domingas José Pinto atualmente em local desconhecido, para Sessão do Tribunal do Júri do processo em epígrafe, a se realizar no dia 02/12/2013, às 09h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 21/10/2013. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito (em substituição automática).

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Embargos – 959/01

Requerente: Cooperativa Mista Rural Vale dos Javaés Ltda e outro

Advogados: Welton Charles Brito Macedo OAB/TO 1351-B

Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO n.1648

Requerido: Syngenta Proteção e Cultivo Ltda

Advogado (a): Rui Ferreira Pires Sobrinho OAB/SP 73.891

Ricardo de Oliveira Ricca OAB/SP 286.325.

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores dos requerentes intimados do inteiro teor do despacho de fls. 311 a seguir transcrito: Junte-se os originais da petição de fls. 293/310. Após dê vista à parte contrária para se manifestar no prazo de dez dias, em seguida voltem os autos conclusos. Fso do Araguaia, 02/10/2013- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2010.0005.3896-2/0 – Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Campos Lindos

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000673-15.2013.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 21 de outubro de 2013.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0003.1921-8/0 – Ação de Cobrança

Requerente: Terezinha de Jesus Santos de Oliveira

Adv. Dr.: Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901

Requerido: Município de Goiatins

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000119-90.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 21 de outubro de 2013.

Autos: 2011.0002.8696-2/0 – Ação Cautelar Inominada

Requerente: Aldete Moraes Rodrigues e outros

Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Município de Goiatins

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000400-07.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 21 de outubro de 2013.

Autos: 2012.0000.1674-2/0 – Revisional de Contrato

Requerente: Maria do Carmo Gomes

Adv. Dr.: Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3066

Requerido: Banco Fiat S/A

Adv. Dr.: Nelson Paschoalotto OAB/TO 4866ª OAB/SP 108.911

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5001011-32.2012.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 21 de outubro de 2013.

Autos: 2008.0004.9518-9/0 – Cautelar de Arresto

Requerente: Valdir Sgarbossa

Adv. D.: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Requerido: Auro Reolon e outro

Adv. Dr.: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000202-72.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 21 de outubro de 2013.

Autos n. 2011000960507- Mandado de Segurança

Requerente: Neodir Saorin

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2.238

Requerido: Vinicius Donnover Gomes

Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, extingo, sem resolver o mérito, por perda superviente de interesse processual, na forma do inciso VI do art.267 do código de processo civil. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, com ciência também ao representante do ministério publico, nos termos do art.13 da LMS. Dispensado o reexame necessário, nos termos do §1º do art.14 da lei n.12.016/2009. Custas processuais e taxa judiciária pela impetrante. Incabível honorários advocatícios na forma do art. 25 da lei do mandado de segurança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes com baixa na distribuição. Goiatins, 21 de outubro de 2013.

Autos: 2008.0006.7908-5/0 – Embargos à Execução

Requerente: Auro Reolon e outro e outro

Adv. Dr.: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493B

Requerido: Valdir Sgarbossa

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000204-42.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 21 de outubro de 2013.

Autos n. 2011000960507- Mandado de Segurança

Requerente: Neodir Saorin

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2.238

Requerido: Vinicius Donnover Gomes

Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, extingo, sem resolver o mérito, por perda superviente de interesse processual, na forma do inciso VI do art.267 do código de processo civil. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, com ciência também ao representante do ministério publico, nos termos do art.13 da LMS. Dispensado o reexame necessário, nos termos do §1º do art.14 da lei n.12.016/2009. Custas processuais e taxa judiciária pela impetrante. Incabível honorários advocatícios na forma do art. 25 da lei do mandado de segurança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes com baixa na distribuição. Goiatins, 21 de outubro de 2013.

Autos: 2008.0005.5972-1/0 – Cautelar de Arresto

Requerente: Valdir Sgarbossa

Adv. Dr.: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Requerido: Auro Reolon e outro e outro

Adv. Dr.: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000203-57.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 21 de outubro de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Guarda sob o n. 5000024-50.2013.827.2720, na qual figura como requerente Luciene Barros da Silva em desfavor de Genoveva Dias Barros, e por meio deste, CITAR a requerida GENOVEVA DIAS BARROS, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, parar no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta escrita a pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, sob pena de revelia processual, na forma dos arts. 297 e inciso II do 320 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h25m, na data de 21.10.2013. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos: 2010.0010.4194-9/0

Fica a parte exequente intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO nº 4694-A e Dr. Sandro Pissini Espindola – OAB/SP 198.040-A.

Executado: Gilberto Luvizutto Ferracini e Outros.

Despacho de fl. 68: “Indefiro o pleito retro, haja vista que o prazo previsto no Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO é peremptório, e não se subsume na hipótese do artigo 183, caput, in fine, e § 1º, do CPC, sem contar que, transcorrido quase três meses da intimação de fl. 66, configura-se protelatório, razão pela qual determino que se proceda a citação dos executados imediatamente, tomando as providências de mister para tanto. Guaraí, 15/04/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os Advogados da parte Autora intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2012.0003.5041-3 – Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa BMC S.A.

Advogados: Dra. Carla Passos Melhado Cochi - OAB/SP nº 187329 e Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO 3683-B.

Requerido: Jose Ribeiro Ramos

DECISÃO de fls. 25/31: “Inicialmente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento público de mandato de fl. 06, cuida de simples fotocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF-2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Ademais, vale ressaltar que a própria procuração de fl. 06, corrobora o disposto supra, pois dela consta como condição de sua plena eficácia, a extração de fotocópia deverá ser autenticada, consoante se infere da seguinte previsão: "fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil." Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente, pessoalmente inclusive, para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de declarar nulidade do processo e extinção do feito; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Outrossim, desde já, vale obtemperar que "o valor da causa, no processo civil, é a representação da força propulsora que deu causa à ação, sempre haverá de equivar ao benefício que se busca com a ação em razão do prejuízo que se evita com o exercício do direito de ação" (SOUZA, Gélson Amara, Do Valor da Causa, SP: Sugestões Literárias, 2ª ed., 1987, p.15), bem como "para traduzir a realidade do

pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação" (TRF- 2ª Turma, Ag. 49.966-MG, rel. Min. Otto Rocha, j. 12.9.86). Dito isso, vislumbra-se, às fls. 05, demonstrativo de débito que indicou como saldo devedor (somatória das parcelas vencidas e vincendas) o montante de R\$ 56.282,32 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), enquanto, na petição inicial o valor dado à causa foi de R\$ 103.072,80 (cento e três mil, setenta e dois reais e oitenta centavos), importe este referente ao valor total do contrato pactuado entre as partes, situação que vai de encontro com o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto-Lei nº. 911/69, in verbis: (...) Portanto, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. Nesse sentido, vejamos: AGI 70002352102, 19ª CC, TJRS, relator: Des. Carlos Rafael dos Santos, j. 19/06/01 e STJ, 3ª Turma, Resp 55288/GO, rel. Ministro Castro Filho, j. 24/09/02, DJU 14.10.2002, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 284, caput, do CPC, desde já, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total inferior ao declarado, juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive (artigo 283, do CPC c/c artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69), pois do demonstrativo de débito atual consta como vencida a parcela referente a 14/03/2012, enquanto a demanda foi ajuizada em 30/04/2012, ou seja, já se encontrava desatualizada no momento da propositura da ação; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Lado outro, considerando os documentos de fls.16/18 e que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, e que esta "poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título", mister que o requerente, no mesmo prazo, comprove, nos autos, que a notificação extrajudicial do requerido ocorrera previamente à propositura da demanda, na forma do artigo retro citado, (Nesse sentido: STJ, AG nº. 945470, Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 09/11/2007); sob pena de extinção do feito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Por fim, considerando o pleito formulado à fl. 03, item 10, devolvam-se os autos ao cartório distribuidor para as providências de mister. Intime-se. Guaraí, 11/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

Autos: 2010.0010.4195-7/0

Fica a parte exequente intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO nº 4694-A e Dr. Sandro Pissini Espindola – OAB/SP 198.040-A.

Executado: Gilberto Luvizutto Ferracini e Outros.

Decisão de fls. 44/45: "De uma análise do petitório de fl. 43, denota-se que o mesmo foi protocolado na Comarca de Palmas, via protocolo integrado. Todavia, a exequente se desimvumbiu de encaminhar a esta comarca, via fax, o referido petitório, e, conseqüentemente, no prazo de 5 (cinco) dias, a respectiva peça original, conforme disposto nos itens 2.3.3 e 2.3.4 do Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO. Logo, considerando o não cumprimento da regra supra mencionada, com espeque nos itens 2.3.4 e 2.3.5, declaro ineficaz a remessa e conseqüentemente desconsidero o ato processual praticado nos termos de fl. 43, determinando assim o seu desentranhamento para, mediante recibo nos autos, entrega ao seu subscritor; bem como, determino a intimação pessoal da exequente para cumprir a decisão de fl. 39, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, conforme artigo 267, III, do CPC. Cumpra-se nos moldes do artigo 238, parágrafo único do CPC. Guaraí, 31/08/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0009.5384-5/0

Fica a parte exeqüente intimada através de sua advogada, do despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução de Honorários Advocatícios.

Exequente/Advogado: Cesanio Rocha Bezerra-OAB/TO 3056.

Executado: Clitt Walker da Silva Ferreira.

Despacho de fl. 134: "Manifeste-se o Exequente no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fl. 133 e, transcorrido o prazo sem manifestação, determino, desde já, a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do CPC. Intime-se. Guaraí, 15/04/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0000.4905-7/0

Fica a parte exequente intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente.

Exequente: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda., atual denominação de Crompton Ltda.

Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi - OAB/SP 76.458.

Executado: Central Química Comércio Varejista de Produtos Agrícolas Ltda e Outros.

Despacho de fl.80: "Primeiramente, em que pese afirmação, às fls. 75/79, da exeqüente no sentido de que já envidou todos os esforços, administrativamente, para localização de "bens" dos executados, como diligências em diversos cartórios de registros de imóveis, os mesmos não restaram comprovados nos autos; ressaltando que o presente feito encontra-se pendente, ainda, de citação dos executados. Portanto, reitero decisão de fls. 68/70. Intime-se. Guaraí, 18 de julho de 2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2008.0005.3156-8

Fica a parte exequente intimada através de sua advogada, do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Multigrain S/A.

Advogado: Dr. Edegar Stecker - OAB/DF 9012.

Executado: Francisco de Fátima Miranda dos Santos.

Despacho de fl. 129: "Tendo em vista petítório retro, primeiramente proceda o exeqüente nos termos do artigo 659, § 5º do CPC no prazo de 10 (dez) dias, ou seja, apresente certidão atualizada do respectivo imóvel. Intime-se. Visto em Correição - Guaraí, 31/5/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Fica o Advogado da parte Autora intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0002.1832-0 – USUCAPIÃO

Requerente: Noemia Gomes da Silva

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB/TO 1732

Requeridos: Osvaldino de Sales Santos e Daris Teixeira

DECISÃO de fls. 37/39: "A Requerente, em cumprimento a decisão de fls. 23/25, que determinou a emenda da petição inicial, manifestou-se, às fls. 31/36, realizando diversos pedidos no intuito de cumpri-la, os quais passo a analisar: A priori, no tocante ao pleito elencado no item I (fl. 32), defiro-o, motivo pelo qual determino a expedição de ofício a Douta Corregedoria Geral de Justiça do TRE/TO, a fim de que solicite junto à 230ª Zona Eleitoral - Sumaré - SP o endereço de Osvalino de Sales Santos, filho de Vespasiano dos Santos e Bertolina Sales, casado, nascido aos 01/07/1938. Agora, em relação ao pedido disposto no item II (fl. 32), indefiro-o, uma vez que, ao contrário do que acredita a Requerente - item VIII, fl. 33 -, esta não demonstrou, por meio de um mínimo de esforço seu, ter esgotado, todos os meios para localização da requerida, Daris Teixeira, já que inexistiu comprovação concreta de tentativas de localização desta, assim reitero a decisão de fls. 23, in fine, 24/25, cujo prazo de cumprimento ora fixo em 30(trinta) dias, registrando nesse sentido: (...) Ademais, deverá a autora ser intimada para, no prazo de 10(dez) dias, esclarecer a este juízo acerca da contradição dos pedidos formulado nos itens III e IV; bem como emendar a petição inicial nos termos do artigo 942, do CPC, declinando, qualificando e requerendo a citação de TODOS os confinantes e, se houver, proceder da mesma forma em relação ao respectivo cônjuge; uma vez que da certidão atualizada de inteiro teor do bem imóvel usucapiendo, percebe-se, claramente, que o mesmo possui 04(quatro) confrontantes, a saber: Av. B-11; lotes 21, 20 e 18 e não três conforme declinados na exordial, pois repetiu o Município de Guaraí duas vezes (fl.05, alínea "b"); embora já ciente daquela informação (fl. 02, in fine). Por fim, ainda, em análise ao item III, nota-se que a requerente pleiteou a expedição de ofício ao Cartório Eleitoral - Pedro Afonso - TO, para que o referido órgão informasse a qualificação do cônjuge do Sr. Otacílio Carolino da Costa inclusive; todavia, cumpre ressaltar que a Justiça Eleitoral não presta esse tipo de informação, pois sequer armazena dados de cônjuge dos respectivos eleitores inscritos, informação esta corroborada, inclusive, pelos documentos de fl. 34/35; por este motivo, indefiro tal pleito, reiterando, igualmente, a decisão de fls. 23, in fine, 24/25, cujo prazo de cumprimento ora fixo em 30(trinta) dias. Guaraí, 23/2/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

Autos: 2011.0008.9104-1

Fica o exequente intimado através de sua advogada, do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução por Quantia Certa de Título Extrajudicial

Exequente: Du Pont do Brasil S.A – Divisão Pioneer Sementes.

Advogado: Dra. Lenita T. W. Giordani – OAB/RS 18.707, OAB/GO 24.223, OAB/MG 104.484..

Executado: Lourdes Maria Martelli.

Despacho de fl. 96: "Em que pese certidão retro, intime-se, primeiramente, o exeqüente para manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Visto em Correição - Guaraí, 31/5/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0003.5101-4

Fica a parte requerente intimada através de sua advogada, da r. decisão abaixo transcrita:

Ação Monitória

Requerente: SK Automotive S/A - Distribuidora de Peças Ltda.

Advogado: Dra. Beatriz Helena dos Santos – OAB/SP 87.192

Requerido: Tita Auto Peças Ltda.

Decisão de fls. 81/85: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, no intuito de cumprir a decisão de fl. 36, a parte autora se manifestou nos autos, por meio do petítório e documentos de fls. 43/80; todavia apresentou instrumento público de mandato de fl. 45 por simples fotocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da exequente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP – AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u, DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos

públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.” (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes a procuradora atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do ato processual praticado às fls. 02/05 e 43; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Guaraí, 08/04/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Autos nº: 2007.0008.4795-8/0

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi - OAB/SP 76458.

Executado: Izidoro Antonio Grigolo.

Advogado: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR 18294.

Despacho de fl. 141: Penhora on line frustrada (ex vi documento anexo); logo manifeste o(a) exeqüente, indicando, no prazo de 15 (quinze) dias, bens penhoráveis inclusive, sob pena de suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III c/c artigo 475-R, ambos do CPC; uma vez que incumbe ao exeqüente promover as diligências para a localização do patrimônio do devedor. Ademais, ressalto, desde já, que o pedido de reiteração da ordem judicial de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD deve ser precedido de justificativa adequada e plausível, considerada relevante, isso em observância ao princípio constitucional da razoabilidade, ou seja, nova tentativa, tão-somente, justifica diante de demonstração de indício da existência de valores pertencentes ao devedor junto à instituição financeira; tudo sob pena de violar os princípios da efetividade e celeridade processuais e tratar o instituto da penhora on line como sistema de consulta infundável para toda e qualquer situação. Nesse sentido, registra-se o disposto no item 2, do Manual Básico do Bacen Jud 2.0, que recomenda, em alguns casos, a reiteração da ordem de bloqueio judicial, porém, tão-somente, quando há “não respostas” e ainda assim conforme a conveniência que deve ser demonstrada cabalmente. Lado outro, reitero a decisão de fls. 108/116, in fine, aos advogados subscritores do petítório de fl. 86. Por fim, intímem-se os demais advogados, subscritores do petítório de fls. 84/85, para os fins do artigo 10, § 2, da lei 8906/94; bem como se oficie o Conselho Seccional competente para as providências de mister. Vistos em Correição - Guaraí, 03/6/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2010.0007.8005-5/0

Fica a exeqüente intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: CALTINS Calcário Tocantins Ltda.

Advogado: Dr. André Demito Saab OAB/TO 4205-A.

Executado: Ednei Pinto do Carmo.

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado OAB/TO 2472.

Despacho de fl. 118: Com fulcro no artigo 659, caput, do CPC, vislumbra-se penhora on line irrisória (ex vi documento anexo); logo manifeste o(a) exeqüente, indicando, no prazo de 15 (quinze) dias, bens penhoráveis inclusive, sob pena de suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC; uma vez que incumbe ao exeqüente promover as diligências para a localização do patrimônio do devedor. Ademais, ressalto, desde já, que o pedido de reiteração da ordem judicial de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD deve ser precedido de justificativa adequada e plausível, considerada relevante, isso em observância ao princípio constitucional da razoabilidade, ou seja, nova tentativa, tão-somente, justifica diante de demonstração de indício da existência de valores pertencentes ao devedor junto à instituição financeira; tudo sob pena de violar os princípios da efetividade e celeridade processuais e tratar o instituto da penhora on line como sistema de consulta infundável para toda e qualquer situação. Nesse sentido, registra-se o disposto no item 2, do Manual Básico do Bacen Jud 2.0, que recomenda, em alguns casos, a reiteração da ordem de bloqueio judicial, porém, tão-somente, quando há “não respostas” e ainda assim conforme a conveniência que deve ser demonstrada cabalmente. Intime-se. Guaraí, 18/4/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2009.0004.0096-8/0.

Ficam as partes (especificamente a parte executada) intimadas através de seus advogados, da r. Decisão abaixo transcrita:

Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: Maristela Silva Fagundes Ribas Denker – OAB/PR 28459.

Executado: José Beira Franco Filho.

Advogado: Dr. José Pedro Wanderley - OAB/TO 346-B.

DECISÃO de fls. 197/201: “Inicialmente, vale notar que, não obstante anterior posicionamento desta magistrada, curvo-me agora, a nova posição jurisprudencial preponderante e orientação do Colendo superior Tribunal de Justiça, a qual passo a aderir, pois, a despeito da natureza de incidente processual da fase de cumprimento de sentença, esta é implementada por execução, consoante, expressamente, reza o artigo 475-I, do CPC, logo cabível a fixação de honorários advocatícios naquela fase processual, senão veja: (...) Importa ressaltar, ainda, a lição de Araken de Assis, que ao dispor sobre o tema, entendendo ser cabível a fixação dos honorários, faz expressa menção para reforçar seu entendimento à ocorrência de medidas expropriatórias

substitutivas da vontade do devedor como adiante se percebe: é omissa a disciplina do “cumprimento da sentença” acerca do cabimento de honorários advocatícios. No entanto, harmoniza-se com o espírito da reforma, e, principalmente, com a onerosidade superveniente do processo para o condenado que não paga a dívida (...) a fixação de honorários advocatícios em favor do exequente, senão no ato que deferir a execução, no mínimo na oportunidade do levantamento do dinheiro penhorado ou do produto da alienação dos bens. Os honorários já contemplados no título judicial (e sequer em todos) se referem ao trabalho desenvolvido no processo de conhecimento, (...). (Cumprimento da Sentença. 2006. P. 264). Dito isso, haja vista a impossibilidade de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença flua automaticamente segundo entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça – AgRg no AI 1.306772/RS e EDcl no AgRg no AI 1.189.384/RS (artigo 240, do CPC c/c o princípio do devido processo legal), Determino a intimação da parte adversa (executada), por meio de seu procurador constituído nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida apresentado no memorial que deverá seguir anexo; sob pena de, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença por parte do(a) devedor(a), ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC e honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), salvo impugnação com fundamento no artigo 20, § 4º c/c artigo 475-I c/c artigo 475-R e artigo 652-A, todos do CPC, bem como no princípio da causalidade. Lado outro, no que tange o pedido genérico – em qualquer fundamentação jurídica – de bloqueio de transferência do veículo descrito às fls. 193 e 195, junto ao DETRAN para evitar alienação e transferência do mencionado bem, passo a análise do pleito. Primeiramente, vale notar o disposto no artigo 475-R, do CPC. Dito isso, ressalta-se que a despeito do entendimento jurisprudencial minoritário no sentido de que, antes mesmo de aperfeiçoada qualquer constrição sobre bens do executado, o artigo 615, inciso III, do CPC, autoriza ao credor pleitear medidas acautelatórias urgentes, sob forma de imposição de ônus sobre bens do devedor, visando assegurar a prática de atos executivos, o que pode ser exercido nos próprios autos executórios, independente de abertura de novo processo apartado, na qual se subsumiria a hipótese dos presentes autos: expedição de ofício ao DETRAN para impedir a transferência do veículo supra referido; de um estudo acurado acerca da questão em apreço, conclui-se que tal medida é inócua, senão vejamos: I) é cediço que se tratando o veículo de bem móvel, não se olvida que sua transferência realiza-se por mera tradição nos termos do artigo 1267, do CC/02, não possuindo assim, seu registro junto ao órgão de trânsito competente, a natureza constitutiva, característica do registro de bens imóveis; II) por outro lado, ainda, que ocorra a apreensão judicial decorrente da penhora, esta não retira os bens da posse (indireta) e do domínio do dono, pois os bens penhorados ficam, tão-somente, vinculados à execução, sujeitando-se ao poder sancionatório do Estado, ou seja, não se verifica sua indisponibilidade ou alienabilidade, uma vez que o efeito da penhora, como bem registrou Lopes da Costa, é o de “tornar ineficaz em relação ao exequente os atos de disposição praticados pelo executado sobre os bens penhorados.” Logo, já se tem decidido que o fato de os bens acharem-se onerados com penhora não constitui óbice ao respectivo registro traslatício da propriedade, que, no domínio do novo proprietário, permanecerá suportando os gravames nela incidentes, isto é, o devedor, pela penhora, não deixa de ser o proprietário dos bens apreendidos judicialmente, portanto, juridicamente, nada impede que o executado venda, doe, permute, onere seu direito sobre o bem penhorado, mas, a penhora atua em prejuízo dos terceiros que tenham adquirido um direito real ou pessoal ou ainda um privilégio, sobre o bem penhorado, no sentido de que, não obstante tal aquisição, o bem continua submetido à expropriação em prejuízo do terceiro e em favor do credor exequente e dos credores intervenientes e Nesse sentido, registra-se: (...) Outrossim, ainda, que esse não fosse o entendimento desta magistrada, seria imprescindível para tanto que a exequente demonstrasse de modo concreto os requisitos inerentes à medida acautelatória supra-referida, o que não sucedeu. Por fim, ad argumentandum tantum, vale lembrar que o artigo 615-A, dispõe que: (...) A norma acima colacionada, que se aplica perfeitamente ao procedimento de cumprimento de sentença, dispõe de uma ferramenta que possui o credor, de proceder à averbação, ele próprio, no registro de veículo, na medida em que cientifica a terceiros e o próprio executado, gerando presunção absoluta de que ocorrendo alienação ou oneração do bem averbado, tal ato será considerado fraudulento (artigo 615-A, § 3º, do CPC), nesse sentido é o disposto na súmula 375. Do colendo superior tribunal de Justiça, in verbis: (...) Dessa forma, considerando, ainda, que não restou demonstrado nos autos prévia tentativa de localização de outros bens a serem penhorados, bem como não se trata, ao menos não comprovado no atual momento processual, de medida acautelatória, e, igualmente, que poderá se valer a exequente da prerrogativa trazida no artigo 615-A, do CPC, indefiro, por ora o pedido de “bloqueio” de veículo; salientando que quanto à indicação deste bem à penhora, tal análise ocorrerá no momento oportuno. Finalmente, determino a retificação da capa dos autos para execução de título judicial, bem como atualização no SPROC. Intimem-se. Guaraí, 23/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0011.6784-1/0

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. Decisão abaixo transcrita:

Ação Monitória

Requerente: Fênix Agro – Pecuária Industrial Ltda.

Advogado: Dr. José Jorge Themer – OAB/SP 94.253.

Requerido: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834.

Decisão de fls. 100/105 “Preliminares I – Inépcia da Inicial - Segundo entendimento do requerido, a presente ação monitória foi ajuizada com base declaração unilateral do credor (duplicata – sem comprovante da entrega da mercadoria e desprovida de aceite), documento unilateral inadmitido para a espécie de demanda escolhida pelo requerente como prova escrita exigida no artigo 1.102º do CPC. No entanto, a prova hábil admitida para instruir a demanda escolhida é suficiente desde que tenha forma escrita e apresente o condão de convencer o magistrado acerca do direito alegado, independente que tenha sido emitido pelo

devedor, ou que conste a sua assinatura ou aceite. (...) Dessarte, o requerente apresentou as duplicatas (fls. 14/15) acompanhadas das notas fiscais (fls. 16/17) e dos instrumentos de protestos (fls. 18/19), os quais são suficientes para atenderem a prova escrita determinada pelo artigo 1.102ª do CPC. Rejeito, portanto, a preliminar da inépcia da inicial, haja vista que os documentos escritos apresentados pela requerente preenchem o requisito da prova documental nos termos legais. II – Falta de Cópia Autêntica no Contrato Social - A requerida sustenta que a autora apresentou cópia do contrato social de sua empresa, mas sem autenticação, devendo, por esta razão, incorrer na penalidade de extinção da demanda. A falta de autenticação do Contrato Social não é a causa de extinção do feito, principalmente, porque a requerida não alegou qualquer questão que implicasse na falsidade da cópia de tal contrato apresentado. Aliás, o artigo 365, inciso VI, do CPC admite a juntada pelo advogado de cópia de documento e só permite a parte contrária impugná-lo, motivado e fundamentado na alegação de adulteração ocorrida antes ou durante o processo de digitalização. Porém, assim a requerida não procedeu, uma vez que não alegou qualquer adulteração e se contentou em pleitear a impertinente preliminar ora em análise. Assim, rejeito a preliminar de extinção do feito pela falta de apresentação da requerente de cópia autenticada do seu contrato social. III – Prescrição do Crédito – A requerida sustenta, ainda, a ocorrência da prescrição do título de crédito (duplicata) nos termos dos artigos 205, § 3º, inciso VIII, do Código Civil e artigo 18 da Lei n. 5.474/68. A prescrição sustentada pelo requerida refere-se ao caráter executório, isto é, as duplicatas de fls. 14/15 perderam a eficácia de serem cobradas por meio de execução apenas. Todavia, é cediço que os títulos de crédito depois que perderem a eficácia executiva (prescrição executiva). Inicia-se novo prazo para serem cobradas por meio da ação monitória, o que já está pacificado no colendo superior Tribunal de Justiça sendo o prazo prescricional de 5 (cinco) anos inclusive, conforme ementa abaixo transcrita (...) Portanto, examinando as duplicatas, percebe-se que a data de vencimento delas ocorreu em 25/05/2006 e a presente demanda monitória foi ajuizada em 18/11/2009, quando elas se encontravam prescritas como título executivo, mas não tinha transcorrido o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para ajuizar a ação monitória, razão pela qual, igualmente, rejeito a tese de prescrição da cobrança do crédito por meio desta demanda monitória. IV – Falta de Comprovação do Aceite – Pelas mesmas razões que afastou a preliminar de inépcia da inicial do item I, rejeito esta preliminar de inépcia da inicial pela falta de comprovação do aceite. V – Nulidade do Protesto – Por fim, a requerida sustenta a tese de nulidade do protesto, porque o credor não respeitou o prazo de três dias úteis do seu vencimento para lavrar o protesto, como disciplinado no artigo 28, do Decreto n. 2.044/1908. Mas, a exigência legal da formalidade do protesto só é necessária para a propositura da ação de execução e não para o ajuizamento da ação monitória, pois nesta só se exige a prescrição de prova hábil. A prova hábil exigida na ação monitória se resume na existência de documento escrito que possui condão de influir o magistrado acerca do direito alegado, independente que tenha sido emitido pelo devedor, que conste a sua assinatura ou aceite e que tenha respeitado a formalidade do prazo para realizar a o protesto. E mais, o protesto extemporâneo gera contra o credor, apenas, a perda do direito de regresso, como bem elucidado pela requerente, na peça de impugnação à contestação, e ementa seguinte, in verbis: (...) Portanto, rejeito a tese de nulidade do protesto e impossibilidade de ajuizamento da presente ação monitória. E, com fulcro no artigo 331, § 3, in finem do CPC, passa-se a proferir decisão saneadora nos seguintes termos: Declaro saneado o processo, haja vista que o processo encontra-se em ordem, as preliminares argüidas foram examinadas, não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; fixando-se o(s) ponto(s) controvertido(s) e ordenando a produção de prova nos termos do § 2º, do art. 331, do CPC. Como ponto(s) controvertido(s) da presente ação tem-se: As duplicatas emitidas pela requerente é decorrente da compra de mercadorias pela requerida?; as mercadorias foram entregues a requerida?; houve pagamento parcial das duplicatas? E o crédito cobrado corresponde ao saldo devedor da requerida. Destarte, defiro a produção de prova testemunhal (fl. 13) e depoimento pessoal do requerido e requerente, cujos mandados deverão ser expedidos com as ressalvas legais (artigo 343, §1º, do CPC). Agora, quanto ao pedido de intimação para depoimento pessoal do requerido nos termos do §2º do art. 172 do CPC, indefiro-o, neste primeiro momento, pois o requerente não demonstrou em qual hipótese excepcional se encontra o requerido. Ao contrário, o advogado do requerido explicou que o seu cliente fica mais na fazenda do que na residência urbana. Por esta consideração, a intimação deve ser realizada, primeiramente, no endereço residencial e se não encontrado, em ato contínuo, o Oficial de Justiça deve tentar encontrá-lo na fazenda. Finalmente, uma vez já definida a prova a ser produzida, após o trânsito em julgado desta decisão, voltem-se os autos conclusos para designação de audiência de instrução. Intimem-se. Guaraí, 13/6/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Incidentais n.º **2011.0010.9359-9**

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A.

Advogado: Dr. Fernando de Arruda Penteado (OAB/SP 257.239): DESPACHO: Intime-se a seguradora requerente, na pessoa de seu patrono, para comprovar o pagamento do sinistro do veículo apreendido (a exemplo do comprovante de depósito/transferência bancária), sob pena de indeferimento do pedido. Faço notar que a simples declaração de pagamento pela própria requerente à fl. 12, não é suficiente para subsidiar o pleito. Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se. Guaraí, 11 de outubro de 2013. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito"

Autos de Ação Penal n.º **2007.0010.2536-6**

Denunciado: FÁBIO GOMES SOARES.

Advogada: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5215): " (...) Intime-se o beneficiado, na pessoa de sua advogada, para no prazo de 10 (dez) dias fornecer melhor identificação da residência, a fim de efetivar o envio da carta precatória de

cumprimento e fiscalização do *sursis* processual concedido. Cumpra-se. Guaraí, 11 de outubro de 2013. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito"

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº. 5000283-76.2012.827.2721

Chave para Consulta: 601655232412

Ação: Cobrança

Requerente: Almir Luiz Balboena

Advogado: Sem Assistência

Requerido: José Rodrigo Pereira de Souza

Advogado: Sem Assistência

SENTENÇA CRIMINAL Nº38/08 – Vistos etc., Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. As partes entabularam acordo em audiência (evento6), o qual foi devidamente homologado. Iniciada a fase de cumprimento da referida sentença, verifica-se que a tentativa de penhora em bens do executado restou frustrada, por não ter sido encontrado bens penhoráveis (evento16). Outrossim, verifica-se pelo evento17 que o Autor juntou comprovante de pagamento no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) e deu por quitada a dívida do requerido. Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do CPC, procedendo-se às anotações necessárias. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria n.651/2013.

PROCESSO Nº. 5000917-72.2012.827.2721

Chave para Consulta: 621876097412

Ação: TCO

Autor do Fato: Adailton José Lima Mauriz

Assistido pela Defensoria: Dr. Evandro Soares da Silva

Vítima: Domingos Machado Neto

Advogado: Sem Assistência

DECISÃO CRIMINAL Nº16/05 – O Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos em razão da ausência não justificada da vítima e por não ter vislumbrado a ocorrência do delito de ameaça (evento 20). Ante o exposto, homologo o pedido de arquivamento do presente TCO. Ademais, determino o envio de cópia dos presentes autos à Corregedoria de Polícia Judiciária para apurar a prática de crime contra a administração pública e infração administrativa disciplinar, nos termos do pedido do Ministério Público (evento 20). Em seguida, proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Guaraí, 27 de maio de 2013. (ass) Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito em substituição.

PROCESSO Nº. 5000647-48.2012.827.2721

Chave para Consulta: 896638382012

Ação: TCO

Autor do Fato: José d Sousa Silva

Assistido pela Defensoria: Dr. Evandro Soares da Silva

Vítima: Itamar Jardim Araújo

Advogado: Sem Assistência

DECISÃO CRIMINAL Nº01/06 – O Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos (evento 35) em razão da retratação da vítima (certidão evento 33). Ante o exposto, homologo o pedido e determino o arquivamento do presente TCO. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Guaraí, 03 de junho de 2013. (ass) Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito em substituição.

Autos n.: 5000433-23.2013.827.2721

Ação: TCO –

Tipificação: Art. 129 do Código Penal

Magistrado: Dr. Fabio Costa Gonzaga

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: JOSE FERREIRA DA SILVA

Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva

Vítima: JAKELLYNNE KYARA ARAUJO SANTIAGO

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a presença do autor do fato. Ausente a vítima, embora intimada na Depol. O Sr. José Ferreira da Silva também requereu o arquivamento deste TCO, retratando-se da representação oferecida na fase policial.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: “Meritíssimo Juiz, tendo em vista que a vítima, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência nem justificou a ausência, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito e que o Sr. José Ferreira da Silva retratou-se da representação formulada em sede policial, requeiro o arquivamento dos autos.”

SENTENÇA CRIMINAL nº 22/06 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido de arquivamento e extingo o processo em que é imputada mutuamente a JOSE FERREIRA DA SILVA e JAKELLYNNE KYARA ARAUJO

SANTIAGO a prática do delito tipificado no artigo art. 129 do Código Penal. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas. Guarai, 04 de junho de 2013. (ass) Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito em Substituição.

GURUPI **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança – 2012.000.5294-3

Requerente: Luiz Pereira Caixeta, João Lourença Bastos e Nilson Augusto Chagas

Advogado: Fernanda Augusto Abdalla Santos OAB-TO 4921

Requerido: Otilia de Carvalho Oliveira e Diomédio Carvalho

Advogado: Jivago de Lima Tivelli OAB-SP 219.188

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, julgo procedente os pedidos contidos na inicial da ação de cobrança e condeno os demandados Espólio de Diomédio Carvalho e Otilia de Carvalho Oliveira, a pagarem de forma solidária, a cada um dos autores, a importância de R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), devidamente corrigidos na forma legal pertinente. Tudo com fulcro na fundamentação retro e no artigo 725 do Código Civil. Julgo ainda improcedente a reconvenção, nos termos da fundamentação supra. Condeno os réus nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação na ação de cobrança e sobre o valor atualizado dado à causa na ação reconvenção. Deixo de condenar na litigância de má fé, por não vislumbrar a presença dos requisitos previstos no artigo 17, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Considerando que foi deferido o pagamento das custas ao final do processo, determino o envio dos autos para cálculo e posterior intimação para recolhimento das custas devidas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Gurupi, 20 de setembro de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do 2º Cível, processam-se os autos n.º **2009.0009.3537-3/0**, de Ação de **Indenização** requerida por **SILVANIA GOMES MACHADO** em face de **MOVEIS BANDEIRA** e, por este meio CITA a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2013. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0000.3430-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Edite Vieira de Souza

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre o depósito retro. Gurupi, 10/10/2013.

Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5.382/97

Ação: Cobrança

Requerente: João de Queiroz Neto

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Vanquilha Estácio Leite

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Devendo o recorrido contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 10/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.9450-0/0

Ação: Cumprimento de sentença

Exeqüente: João Bastos Neto

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Executado(a): SPC Brasil

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para juntar planilha atualizada. Gurupi, 10/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.4734-9/0

Ação: Execução

Exeqüente: HSBC Bank Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Executado(a): Cesar Augusto Santana

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para indicar bens à penhora. Gurupi, 10/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0005.0784-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Suelene Inácio Vieira Roxadelli

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Sindicato do Comercio Varejista de produtos Farmacêuticos do Estado do Tocantins (SINDIFARMA)

Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior

INTIMAÇÃO: Fica o executado, por seu advogado, intimado para proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e multa de 10%.

Autos n.º: 2012.0005.4717-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Ivone Sanches Marrafon – ME

Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade

Requerido(a): Teti Caminhões

Requerido(a): Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais de fls. 204, a qual importa em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Autos n.º: 2008.0009.6823-0/0

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Inês Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado

Embargado: Vicentina dos Santos Gama

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Devendo a apelada contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 10/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7593/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Saturnina José de Souza

Advogado(a): Dra. Celma M. Milhomem Jardim

Executado(a): Bradesco Vida e Previdência S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto: HOMOLOGO o laudo pericial apresentado, declarando que o valor mensal da pensão decorrente do pecúlio da autora deve corresponder a R\$ 1.459,97 (mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), atualizado até agosto de 2013; HOMOLOGO o valor da diferença apresentada pelo perito, devendo ser revisto somente a data inicial da incidência dos juros moratórios, a contar da citação (25/04/2006 – f. 34 verso), devendo ainda ser descontado o valor já levantado pela autora de R\$ 22.911,75 (vinte e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e cinco centavos), depositado no dia 31/01/2012, bem como, reconheço em favor da autora honorários advocatícios que arbitro em 10% nesta fase. Ao perito contador para refazer os cálculos com os parâmetros aqui fixados. Eventuais custas da liquidação e finais pelo requerido. Após o transito em julgado expeça-se alvará judicial a favor da autora, bem como, a favor do requerido para levantar eventual saldo remanescente. Gurupi, 10/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6668/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Jonelice Moraes da Silva

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior

Sub-rogada: Cielo S.A.

Advogado(a): Dra. Vanessa Fortunato Zaccaria

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à inércia em impugnar, defiro a expedição de alvará judicial na forma requerida, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 15/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0006.1474-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Valdirene de Fátima Cruz Santos e Cia Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para providenciar a citação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 22/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0009.1588-9/0

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Opção Transportes Ltda.

Advogado(a): Dra. Adriana Maia de Oliveira

Requerido(a): JE Carregamentos S/C Ltda. EPP

Advogado(a): Dra. Ana Paula Viesi Garber

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito salvo quanto à confirmação da tutela que terá somente efeito devolutivo. Intime-se para contrarrazões. Gurupi, 26/08/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0000.3178-8/0

Ação: Cumprimento de sentença

Exeqüente: Dionísio Ferreira Mendes

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Executado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se alvará judicial na forma requerida. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 17/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.7919-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Ionilde Gomes da Luz

Advogado(a): Dr^a. Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Requerido (a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para em 05 dias manifestar-se sobre a desistência do depoimento das testemunhas e documentos. Devendo ainda no mesmo prazo retirar as restrições em nome da autora do cadastro SPC/SERASA, sob pena de multa de R\$ 500,00 dia, até o montante de R\$ 20.000,00. Gurupi, 17/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9516-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Yamaha Motor do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Leonardo Pinto de Cerqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar a carta precatória para busca e apreensão e citação e providenciar seu cumprimento.

Autos n.º: 6402/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: José Eugenio J. de Andrade

Advogado(a): Dr^a. Nair R. Freitas Caldas

Executado (a): José Ribeiro

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 55.136,17 (cinquenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e dezessete centavos), sob pena de penhora e multa de 10%.

Autos n.º: 2012.0005.8671-9/0

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Embargado(a): Ricardo Bueno Paré

Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se o devedor para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de penhora e multa de 10%. Fixo para esta fase honorários advocatícios em 10%. Gurupi, 18/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5992-1/0

Ação: Cobrança de Seguros

Requerente: Maria Josenete Dalves Henrique

Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro

Requerido(a): Bradesco Vida e Previdência S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Gonçalves Benjamin

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se o alvará judicial requerido. Arquite-se. Gurupi, 18/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.5943-6/0

Ação: Indenização

Requerente: Ionara Mendes Chagas

Advogado(a): Dra. Paula de Athayde Rochel

Requerido(a): Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 04/12/13 às 15:30 horas. Gurupi, 15/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0006.7165-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Sebastião Barbosa Reis

Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Executado(a): Márcio de Carvalho Costa

Advogado(a): Dr. Lélío Bezerra Pimentel

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre a impugnação no prazo legal. Gurupi, 15/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0003.4031-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Marco Aurélio da Silva Barreto

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): José Jackson Barreto

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo

INTIMAÇÃO: Fica o executado, por sua advogada, intimada para proceder ao pagamento da importância de R\$ 7.552,06 (sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e multa de 10%.

Autos n.º: 2011.0001.2749-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Arlinda Araújo Cardeal e outros

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

Requerido: Banco Matone S.A.

Advogado(a): Dr. Fábio Gil Moreira Santiago

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para em 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o petítório e documentos de fls. 125 a 138. Após cls para sentença. Gurupi, 15/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0003.4860-5/0

Ação: Execução

Exeqüente: Sebastião Alves da Silva

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Executado(a): Tiburcio Dias Braga

Advogado(a): Dra. Rejane dos Santos de Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o devedor em 05 (cinco) dias sobre o pedido de adjudicação. Gurupi, 15/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7875/07

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Yury Barbosa da Silva

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Arbitro honorários advocatícios em 10%, devendo ser apresentada planilha, requerendo o de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 15/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7199/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Caetano e Martins Ltda.

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para em 05 (cinco) dias apresentar planilha de cálculo, requerendo o de direito. Gurupi, 15/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0010.6596-0 / 0 - CONDENATÓRIA

REQUERENTE: HELY MACK ALVES ACACIO

ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON OAB-ES N.º 10990

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem conhecimento que os presentes autos foram digitalizados e inserido no sistema E-PROC **sob o n.º 5000160-17.2008.827.2722**, chave n.º **352458428413**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico, bem como ficam intimados que os presentes autos serão remetidos ao TJ.

AUTOS Nº: 2012.0002.6720-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110

REQUERIDO: CEILA MARIA MENEZES OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-TO N.º 5393-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem conhecimento que os presentes autos foram digitalizados e inserido no sistema E-PROC **sob o n.º 5003990-49.2012.827.2722**, chave n.º **411833061613**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico, bem como ficam intimados que os presentes autos serão remetidos ao TJ.

AUTOS Nº: 2012.0001.6963-8/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALEX TEIXEIRA ARAUJO

ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A E CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4867-A, CRISTIANE DE AS MUNIZ COSTA OAB-TO N.º 4.361

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem conhecimento que os presentes autos foram digitalizados e inserido no sistema E-PROC **sob o n.º 5003991-34.2012.827.2722**, chave n.º **794273906413**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico, bem como ficam intimados que os presentes autos serão remetidos ao TJ.

AUTOS Nº: 2012.0001.7300-7/0 - COBRANÇA

REQUERENTE: ANTÔNIO MILTON CLEMENTE DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB-TO N.º 3298

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem conhecimento que os presentes autos foram digitalizados e inserido no sistema E-PROC **sob o n.º 5003995-71.2012.827.2722**, chave n.º **298129033913**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico, bem como ficam intimados que os presentes autos serão remetidos ao TJ.

AUTOS Nº: 2010.0007.1236-0/0 - USUCAPIÃO

REQUERENTE: ANISIO INACIO DOS REIS E OUTRA

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

REQUERIDO: CITY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB-TO n.º 3608-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem conhecimento que os presentes autos foram digitalizados e inserido no sistema E-PROC **sob o n.º 5000483-51.2010.827.2722**, chave n.º **528580170213**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico, bem como ficam intimados que os presentes autos serão remetidos ao TJ.

AUTOS Nº: 2010.0005.7271-1/0 - COBRANÇA

REQUERENTE: EUTIQUES ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO N.º 96

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4867-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem conhecimento que os presentes autos foram digitalizados e inserido no sistema E-PROC **sob o n.º 5000484-36.2010.827.2722**, chave n.º **262992295813**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico, bem como ficam intimados que os presentes autos serão remetidos ao TJ.

AUTOS Nº: 2008.0006.2972-0/0 - EVICÇÃO

REQUERENTE: PEDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

REQUERIDO: AUGUSTO CÉSAR DE MELO E OUTROS

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B, JAVIER ALVES JAPIASSU OAB-TO N.º 905

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem conhecimento que os presentes autos foram digitalizados e inserido no sistema E-PROC **sob o n.º 5000161-02.2008.827.2722**, chave n.º **644692195113**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico, bem como ficam intimados que os presentes autos serão remetidos ao TJ.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0000.6302-3/0

AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: F. F. C. DA F.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): T. V. R. DA S.

Curador (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida do despacho proferido às fls. 59. **DESPACHO:** “Nomeio curadora especial a requerida citada por edital, a Dra. Jaqueline Kássia Ribeiro, a qual deverá ser notificada do encargo. Gurupi, 26 de agosto de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0001.6416-8/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: GERMANA PINTO CERQUEIRA E OUTROS

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17 e Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerentes do despacho proferido às fls. 156. **DESPACHO:** “Julgo boas a prestação de contas apresentada às fls. 139/153. Expeça-se o Alvará Judicial na forma requerida às fls. 139/141, parte final. Intime-se. Arquive-se. Gurupi, 16 de agosto de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0004.2809-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO, GUARDA E ALIMENTOS

Requerente: N. G. DA S.

Advogado (a): Dr. JOSÉ DUARTE NETO - OAB/TO n.º 2.039

Requerido (a): J. P. C.

Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 133. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito. Gurupi, 16 de agosto de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0001.7096-2/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M. A. F.

Advogado (a): Dra. LEILIANE ANDRADE DE ARAUJO SANTOS - OAB/TO n.º 4.926-A

Requerido (a): D. P. L.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 45. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento dos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Escoado o prazo, diga a parte autora. Intime-se. Gurupi, 15 de agosto de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 6.828/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C EXTINÇÃO DA MESMA, DECLARAÇÃO DE BENS, PARTILHA DOS MESMOS E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENORES

Requerente: M. C. DE S. B.

Advogado (a): Dr. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY - OAB/TO n.º 1.378

Requerido (a): F. B. DE S.

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476 e Dra. DULCE ELAINE CÓSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 212. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar da proposta de fls. 208/211. Gurupi, 19 de agosto de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0004.3152-9/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: DIVINO ROBERTO DA SILVA E OUTRA

Advogado (a): Dr. LEANDRO GOMES DA SILVA - OAB/TO n.º 4.298

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença de fls. 79/80, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de alvará, com as advertências abaixo, DEFIRO o pedido inaugural para que o requerente representado por seus pais o Sr. Divino Roberto da Silva e a Sra. Juliana Dionizia Souza, possa vender o imóvel descrito às fls. 03, para o Sr. Paulo Roberto da Silva. Custas na forma da Lei. Expeça-se o Alvará. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Em seguida, arquivem-se. Gurupi, 30 de agosto de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0005.4822-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. N. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): D. S. M.

Advogado (a): Dra. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO - OAB/TO n.º 3.950

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 38, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fls. 37, e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 10 de setembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0003.2052-2 – EXECUÇÃO

Exequente: FERNANDO NEIVA ROSA

Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252, DRA. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB TO 3989

Executado: JUNILENE PEREIRA DA COSTA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. De acordo com o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, apenas pode ser renovada a ordem de penhora on-line se

demonstrada a alteração da situação financeira do executado. Acolho o novo posicionamento por que não é frutífera reiterada ordem de busca no Bacenjud sem mudança da situação fática, qual seja, a situação financeira do executado, por ser certo o fracasso da medida. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável, no prazo de 10 (dez) dias, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 15 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

Autos:2010.0006.4282-5 – EXECUÇÃO

Exequente: SINÉSIO ALVES FERREIRA E CIA LTDA

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Executado: ELIZA RAIMUNDO DA CRUZ

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte executada da sentença de fl. 63. Intime-se a parte executada sobre a petição de fl. 66, bem como para que efetue o pagamento por meio de depósito na conta corrente indicada na referida petição. Gurupi, 16 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

Autos:2012.0004.0399-1 – EXECUÇÃO

Exequente: LOJAS UBERABA CALÇADOS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: MIRIAM DE FÁTIMA GERALDA DOS SANTOS

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a devolução do mandado de fl. 35 e certidão à fl. 36, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 09 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.8166-6– EXECUÇÃO

Requerente: RUAN VICTOR TAVARES DE MACEDO

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogados: DRA. JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA OAB TO 1634, DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB TO 69

Decisão: “ ... Ruan Victor Tavares de Macedo propôs ação de execução de título judicial contra Brasil Telecom S/A. A executada alegou que cumpriu tempestivamente o acordo celebrado em audiência, fl. 87, sendo indevida a penhora e incidência de multa. Requer a devolução do valor depositado em excesso e que o exequente devolva o valor referente à multa no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) recebida indevidamente. Relato sucinto. Decido. Defiro a liberação do valor depositado em excesso pela executada, posto que a empresa, à fl. 116, juntou Guia de Depósito Judicial Estadual, comprovando o depósito do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Indefiro o pedido feito pela executada de determinação para que a exequente devolva o valor recebido indevidamente, posto que a matéria é própria de embargos e a executada não os apresentou, mesmo sendo intimada da penhora e do prazo para embargos por meio de Diário da Justiça Eletrônico, fl. 100, sendo que a sua advogada inclusive levou os autos com carga, conforme se afere à fl. 100-verso. Intime-se a executada para comparecer em cartório e receber o Alvará Judicial e após informar seu recebimento. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 16 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.9917-6 – EXECUÇÃO

Exequente: RAQUEL DA SILVA SAMPAIO

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329, DRA. ÉRIKA GISELLA CARVALHO RIBEIRO DA SILVA OAB TO 4469

Executado: CLARO

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585, DR. JOÃO MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA DIAS OAB MG 104.619, DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052

INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 15 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. Precatória nº: 5006993-75.2013.827.2722

Ação : INDENIZAÇÃO

Comarca Origem : VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES INFANCIA E JUVENTUDE E 1º CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

Processo de Origem : 2007012288226 (256/07)

Requerente : LILIANE PINTO DUARTE

Advogados do requerente: IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO OAB/DF 24320, WILLER TOMAZ DE SOUZA OAB/DF 3202

Requerido/Réu : PAULO FERNANDES DE ARAUJO

INTIMAR A PARTE AUTORA E ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: "1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória.- Às providências.Gurupi-TO., 17 de outubro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS-JUIZ DE DIREITO."

CERTIDÃO DO EVENTO 5:" CERTIDÃO Certifico e dou fé que (...) deixar de citar o Sr. PAULO FERNANDES DE ARAÚJO, em virtude de o citando não trabalhar na Secretaria Municipal de Saúde, conforme informações da Sra. Roberta Xavier Pelissari, esta Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO. Certifico, ainda, que, a Sra. Roberta consultou a relação de todos os servidores lotados na na Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO, e em tal lista não consta o nome do citando. Certifico mais ainda que, a informante me informou que desde o ano de 2008 trabalha na Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi e não tem lembrança de nenhuma pessoa com o nome do citando trabalhando no endereço em questão. Estando o citando trabalhando e/ou morando em local inserto e não sabido, devolvo o mandado para os devidos fins. Gurupi-TO, 30 de agosto de 2013. Wellington Ferreira Of. de Justiça.

C. Precatória nº : 5007046-56.2013.827.2722

Ação : INVENTÁRIO

Comarca Origem : 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA-SP

Processo de Origem : 0014392-56.2011.8.26.0099

Requerente : DIÓLIA DE CARVALHO GRAZIANO E OUTRO, OTÍLIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogados do requerente: JIVAGO DE LIMA TIVELLI, OAB/SP 219188

Requerido/Réu : DIOMÉDIO CARVALHO

INTIMAR A PARTE AUTORA E ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: "1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória.- Às providências.Gurupi-TO., 17 de outubro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS-JUIZ DE DIREITO."

CERTIDÃO DO EVENTO 12:" CERTIDÃO Certifico e dou fé, que em cumprimento a presente deprecata no dia 04/09/2013, diligenciei no endereço indicado no mandado e lá estando fui informada pelo atual proprietário do endereço senhor Paulo Cerutti, que informou que o requerido Diomédio Carvalho Filho, mudou-se para o Estado de São Paulo, porém não soube informar o endereço do mesmo naquele Estado, motivo pelo qual devolvo a deprecata sem cumprimento. Devolvo ao cartório do feito para os Fins de Mister. Gurupi-TO, 09 de setembro de 2013. Janete de Almeida Gomes Of. de Justiça.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 5006537-28.2013.827.2722

Ação: AUSÊNCIA

Comarca de Origem: PASSO FUNDO - RS

Vara de Origem: 2ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo de Origem: 021/1.13.0004753-6 (CNJ 0010518-73.2013.8.21.0021)

Requerente: RUBILAR MONTEIRO

Advogado: ISRAEL BERARDI – OAB/RS nº 77411

Requerido: JOÃO PEDRO MONTEIRO

Finalidade: CITAÇÃO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi – TO., 19 de outubro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito"

Transcrição da certidão (evento 5): "CERTIDÃO - Certifico e dou fé, que dando cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta cidade no endereço indicado, e, sendo aí, deixei de proceder a intimação JOÃO PEDRO MONTEIRO, por não haver encontrado, haja vista que no referido endereço reside senhor Cipriano Torquato. Certifico ainda, que em contato com dois vizinhos do imóvel não obtive informações do intimando. Assim sendo, devolvo o presente mandado para as providências necessárias. Gurupi, 04 de setembro de 2013. Trajano P. de Cerqueira - Oficial de Justiça"

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2012.0003.5224-6 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL

Procuradora: SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. decisão exarada às fls.52 de teor a seguir transcrita DECISÃO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª, Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instancia Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Itaguatins-TO, 30 de setembro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5094-5 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA KELI MATIAS DA COSTA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL

Procuradora: SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. decisão exarada às fls.53 de teor a seguir transcrita DECISÃO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª, Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instancia Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Itaguatins-TO, 30 de setembro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2011.0004.7038-0 (4813/11)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE ROSILDA CAMPOS DA SILVA, ROSIMEIRE FERREIRA SOARES REIS, SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS, SANDRA MENDES DE SOUSA, SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO, SILVANA PEREIRA SILVA MORAES, SUELY VARGAS MARQUES COSTA, WAGNO ALVES DOS SANTOS E WANETH CORREIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: DRA. IDÊ REGINA DE PAULA

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS -TO

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA, DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E DR. THIAGO FRANCO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO : Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 214 a seguir transcrito: "... Como não ficou comprovada a existência de lei específica sobre o assunto e em nenhum momento o reclamado se empenhou em fazê-lo, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar o requerido a pagar o FGTS sobre os salários recebidos pelos requerentes, tendo como suporte legal o acima descrito. Tal pagamento deverá ser devidamente atualizado com correção monetária e juros moratórios desde a distribuição do feito sobre o principal, individualizado a cada reclamante de acordo com o período trabalhando, a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno o reclamado a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10 % do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o transcurso do prazo recursal, venham-me conclusos para duplo jurisdição. Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS nº 2008.0000.7999-1 – 4021/08

Ação: Anulatória

Requerente: Salma Maria de Oliveira

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Rogerio Bonfim Silva Lima

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimado do despacho de fl. 131 a seguir transcrito: "Configurando-se a hipótese do artigo 265, II do Código de Processo Civil, tendo em vista o pedido da parte (fls. 130), suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias. Findo o prazo, o Cartório certificará, venham-me os autos à conclusão, para providências visando o prosseguimento do feito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de outubro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS nº 2012.0001.0948-1 – 5023/12

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Requerido: Dário de Sousa Pinto

Advogado: Dr. Elton Tomaz de Magalhães

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seu advogados intimados de que o processo supra foi digitalizado com nº 5000807.612012.827-2725 – Chave nº 812270867113 – Sistema Eproc podendo ser acessado no Site do Tribunal de Justiça do Tocantins, no link e-proc/1º grau/consulta pública/ rito ordinário. Tudo conforme despacho de fls. 130 a seguir transcrito: “ Face a conexão, digitalize-se os autos de Busca e Apreensão nº 2012.0001.0948-1 (5023/12) e apense-se. Após intemem-se as partes nos autos nº 5023/12 (Busca e Apreensão) para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, após , venham-me conclusos, pois face a conexão ambos os feitos devem ser julgados concomitantemente. Miracema do Tocantins, 03/04/2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito

AUTOS nº 2012.0004.9995-6 – 5203/12

Ação: Recuperação Judicial

Requerente: Tolentino Supermercado Ltda

Advogado: Dr.Adão Klepa

Requerido: Juízo da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimado do despacho de fl. 2492 a seguir transcrito: “Aguarde-se em Cartório o prazo solicitado pelo requerente, tendo como inicio a data do protocolo 02/05/2013. Após, dê-se vistas dos autos ao mesmo para atendimento da solicitação da Administradora Judicial . Cumpra-se. Intemem-se. Miracema do Tocantins, 21 de outubro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0004.9962-0 (5195/12)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DRA. ELAINE AYRES BARROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS GOMES

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do seguinte DESPACHO: “... Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2014 às 13:40 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins - TO, 21 de outubro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: (2474/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ELIANA CARNEIRO DE SOUSZA GUIMARÃES

ADVOGADO: DRA. MARGARIDA LÉIA CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: DRA. MARCELA JULIANA FREGONESI

REQUERIDO: NATIVIDADE PEREIRA MARANHÃO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada da seguinte DESPACHO: “... Intime-se autora pessoalmente, e através de seu advogado, para que se manifestar no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intemem-se. Miracema do Tocantins - TO, 16 de outubro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: (3108/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO: LUCIANA DE SOUSA MATIAS

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da seguinte DESPACHO: “... Intime-se à executada para que no prazo de 10 dias ofereça bens como garantia à execução. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 03 de junho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: (1158/93)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: FIRMA GUERIN E DO CARMO LTDA

ADVOGADO: DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da seguinte SENTENÇA: “... Julgo, em conseqüência, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VII do Código de Processo Civil. Custas se existentes, pela parte que desistiu. Proceda-se o desbloqueio de bem se por ventura existente. Publique-se. Registre-se. Intemem-se e, após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 24 de setembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº (1008/91) Ação de Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública Estadual. Requerido: Firma Comercial Araguaia Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: FIRMA COMERCIAL ARAGUAIA LTDA CGC Nº 25067422/0001-05**, em lugar incerto e não sabido, para pagarem as custas e honorários, bem como por todo conteúdo a seguir transcrito: **DESPACHO**: "... Intime-se o executado para que efetue o pagamento das custas e honorários no prazo de dez dias. Após o fim o prazo, dê-se vistas dos autos ao autor. Intime-se. Miracema do Tocantins - TO, 24 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 21/10/2013. Eu __Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 5.048/2012**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Jair Oliveira Freitas

Advogado: Dr. Flavio Suarte Passos

Requerido: Estado do Tocantins

Requerido: Município de Miracema do Tocantins-TO

Advogado: Dr. Thiago Franco Oliveira

INTIMAÇÃO: Ao Município de Miracema: **DESPACHO**: Sobre a alegação de descumprimento da decisão judicial, remetam-se cópia dos autos as Promotorias Cível e Criminal desta Comarca para as providências que entenderem de direito. Quanto a extensão da multa aos gestores, esta não é cabível, pois os responsáveis são os órgãos públicos, mas se estes não cumprirem a medida, cabe ao Ministério Público adotar as providências cabíveis. Manifestem-se os requeridos no prazo de 10 dias cada sobre o laudo pericial. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de outubro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2251/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. LINDINALDO LIMA LUZ

EXECUTADO: VASCO ZEFERINO DE GOUVEIA

ADVOGADO: DR. ADILSON RAMOS

ADVOGADO: DR. ALUIZIO GERALDO C. RAMOS

INTIMAÇÃO: **DESPACHO**: "Dê-se vistas dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de junho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0004.5014-0/0 – 3.409/03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: O MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS/TO

Advogado: Dr. ADRIANO BUCAR VASCONCELOS OAB/TO 2.438

Requerido: SANCHO CORREA ARAÚJO

Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO OAB/TO 839-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001560-15.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 22 de outubro de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0004.5015-9/0 – 3401/03 - AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS/TO

Advogado: Dr. ADRIANO BUCAR VASCONCELOS OAB/TO 2.438

Requerido: SANCHO CORREIA ARAÚJO e ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. ANGELINO MADEIRA OAB/TO 527

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000008-30.2003.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 22 de outubro de 2013.

AUTOS Nº. 2009.0011.8824-5/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. ESTADUAL

Executado: REBOFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: Dr. HELIO LUIS ZECZKOWSKI OAB/TO 5708

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Sem honorários, porquanto estes já foram pagos juntamente com o débito, consoante informa o documento juntado pelo exeqüente à fl. 24. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos, bem assim para restituição de valores penhorados via BACENJUD. Após cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte, 08 de outubro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES - Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2009.0000.7528-5/0 – 6258/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. ESTADUAL

Executado: REBOFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: Dr. HELIO LUIS ZECZKOWSKI OAB/TO 5708

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já foram pagos juntamente com o débito, consoante informa o documento juntado pelo exeqüente à fl. 51. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos, bem assim para restituição de valores penhorados via BACENJUD. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte, 08 de outubro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES - Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0010.1639-0/0 – 7505/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: DIVALDINA ALVES DE LIMA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: “(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito dos pedidos. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade à autora, DIVALDINA ALVES DE LIMA, nos termos do art. 461, “caput” c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (01/09/2011 – fls. 23v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (01/09/2011) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, “c”, CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 21 de agosto de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito Coordenador Do NACOM Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013.

AUTOS Nº. 2011.0011.3860-6/0 – 1485/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: DINOEL ALEXANDRINO LEAL

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ 20.283 E OUTROS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedentes os pedidos iniciais. Condeno a requerida no pagamento da indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de moratórios de 1% (um por cento), desde a citação e correção monetária desde a sentença. Sem custas e honorários, salvo recurso, por se tratar de feito afeto à competência do juizado especial cível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de agosto de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito Coordenador Do NACOM Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013.

AUTOS Nº. 2009.0008.2618-3/0 – 497/09 - AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT

Requerente: TUNIVAL CAMARGO FERREIRA

Advogado: Dr. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA OAB/GO 8484

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 6 de dezembro de 2013 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0007.1672-1/0 – 6732/10 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE

Requerente: SILVINO GOMES MENDES

Advogado: Dr. GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2.893 Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Requerido: EXCELSIOR SEGUROS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 6 de dezembro de 2013 às 14h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0009.0226-4/0 – 6160/08 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Requerente: F. L. G, M. L. G, C. L. G e ROSA MARIA GUARIM REP. POR ROSA MARIA GUARIM

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312

Requerido: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 6 de dezembro de 2013 às 13h30min, no Fórum local.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2009.0010.5151-7**

AÇÃO: AUXILIO DOENÇA

REQUERENTE: LOURIVAL BATISTA DA SILVA

ADVOGADO PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI :- OAB-GO 29479

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados da decisão a seguir transcrita: "os presentes embargos de declaração foram propostos em 09 de abril de 2012. A intimação de sentença conforme certidão de fls 52v, se de um em 30 de março de 2012, passando a contar do primeiro dia útil posterior, qual seja, dia 02 de abril de 2012. Assim o prazo para interposição que é de 5 dias, art. 536, CPC, encerrou em 06 de abril de 2012. Pelo exposto deixo de conhecer os presentes embargos porque são intempestivos. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas de estilo.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 38/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2004.0000.8508-5/0– AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: TECONTEL LTDA

Advogado: Edson e Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO 1242

Requerido: DEVALDO COELHO DE SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, diante da incidência do disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO. Custas pelas partes. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0000.8899-6/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: IRINEU DERLI LANGARO

Exequente: RITA DE CASSIA VATTINO ROCHA

Advogado: Rosa Helena Ambrosio de Carvalho OAB/TO 4508-B

Executado: MARELI TEREZINHA JUVER

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Defiro a penhora referente ao crédito a favor da executada nos autos nº 2012.0004.4671-2/0. Promova-se a penhora no rosto dos autos, intimando-se a executada. Cumpra-se. Palmas, 12 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2005.0002.3651-0/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: ADIEL SIQUEIRA DE ABREU

Advogado: Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1555

Executado: JOAQUIM ROCHA PEREIRA

Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: Promova a parte executada o pagamento das custas finais no valor de R\$303,00(trezentos e três reais).

AUTOS Nº 2005.0002.3575-1/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: IRAILDES MARTINS DE SÁ

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105B

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Aloisio Henrique Mazzarolo OAB/TO 5.239-B; André Luis Waideman

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Diante do trânsito em julgado da sentença lançada nos autos principais (fls. 526, 4ª volume), a presente execução deixou de ser provisória, para se tornar automaticamente execução definitiva. Faz-se necessário, portanto, algumas adaptações, vez que houve alteração legislativa em relação ao procedimento em curso, passando o cumprimento da sentença a mera fase processual. Entretanto, para se evitar maiores percalços ao bom andamento do feito, entendo por bem em manter a execução definitiva nestes autos apartados, o que não representa qualquer prejuízo às partes. Quanto às questões postas nos Embargos do Devedor, estas serão examinadas oportunamente, após o transcurso do prazo sem impugnação ou em conjunto com esta, conforme for o caso. Portanto, dando prosseguimento ao feito, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se concorda com o pagamento da dívida, nos termos apresentados às fls. 440/457 e 482, ou apresentar impugnação, depositando de qualquer forma a quantia faltante, observadas as informações contidas no ofício de fls. 475/476, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J e seu § 4º, do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, o executado deverá implantar e comprovar nos autos o pagamento da pensão mensal a favor da exequente, na quantia por ela indicada ou na quantia que entender incontroversa. Quanto ao pagamento das despesas não reembolsadas com o tratamento da enfermidade, tenho que depende de liquidação, razão pela qual deverá a parte exequente trazer a comprovação e os respectivos cálculos, restando, neste momento prejudicado o pedido lançado às fls. 440/441. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, retornem os autos conclusos para as providências de penhora da quantia remanescente devida, via sistema BACENJUD e demais deliberações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.0000.5828-9/0 - COBRANÇA

Requerente: SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875

Requerido: FLORENTINO TEIXEIRA MACHADO

Advogado: Freddy Alejandro Solorzano Antunes OAB/TO 2237;

INTIMAÇÃO: Ficom os procuradores das partes intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/12/2013, às 16h00min, acompanhados das partes e testemunhas arroladas.

AUTOS Nº 2007.0005.9350-6 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: VLADIMIR MAGALHÕES SEIXAS

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545

Executado: ELIANO MOURÃO LEITÃO

Advogado: MEY AB JAUDI FERREIRA LOPES OAB-TO 572

INTIMAÇÃO: Promova o exequente o preparo das custas de locomoção do mandado de citação de Eliacena Moura Leitão.

AUTOS Nº 2007.0009.9431-4/0- AÇÃO CAUTELAR

Requerente: MARIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545-B

Requerido: KK ROCHE IND. E COM. DE CONF. LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0009.3023-5/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Nilo Ferreira Macedo OAB/GO 4127; River Fausto Marques OAB/GO 28.312; Leontino Labre Filho OAB/TO 1222

Requerido: KATIA RODRIGUES AQUINO COELHO

Defensor Publico: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: "(...) Portanto, diante da incidência do disposto no art. 267, inciso III do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0003.3479-1/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785

Requerido: VANDERLEI MIGUEL ENGEL

Advogado: João Sânzio Alves Guimarães OAB/TO 1.487

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Com efeito, ante a manifestação das partes, nos termos do art. 158 c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, homologo a desistência da parte autora, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Custas e honorários nos termos do pactuados, observando o benefício da Assistência Gratuita ao requerido. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0005.3867-8/0- AÇÃO ORDINARIA

Requerente: VANDERLEI MIGUEL ENGEL

Advogado: João Sânzio Alves Guimarães OAB/TO 1.487

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 144. Palmas, 20 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0010.3780-0/0- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: SESTINI MERCANTIL LTDA

Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB/TO 3115-B

Requerido: JG COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA

Advogado: TULIO JORGE CHEGURY OAB/TO 1428

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Por oportuno a parte executada deverá ser intimada sobre a penhora de fls. 135. Intimem-se. Cumpra-se." Promova a parte exequente o preparo da locomoção do mandado expedido.

AUTOS Nº 2009.0002.6635-8 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: GUSTAVO GALDINO RODRIGUES BERNHARD

Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO - OAB/TO 3965

Requerido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2013, às 14 horas.

AUTOS Nº 2010.0002.1063-1/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: BRUNO DA SILVA JÁDÃO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: PAGUE a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de locomoção a fim de expedir mandado de citação.

AUTOS Nº 2010.0009.1970-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CLAUDIA ANTUNES LULA DA SILVA

Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA OAB/TO 4487

Requerido: NMB SHOPPING CENTER LTDA

Advogado: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB/TO 4362; JOSUÉ ALENCAR AMORIM OAB/TO 790; MILA BARBOSA COSSON OAB/TO 5277

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se a parte executada, através de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 101,102, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD....”

AUTOS Nº2010.0012.0739-1/0– CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: MARLI MOTA DA SILVA

Advogado: JOÃO DE PAULA RODRIGUES OAB/TO 2166

Executado: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a penhora de fls. 751 a termo e depósito

em mãos própria executada, constando as permissões solicitadas às fls. 754/755, que desde já defiro. Em seguida expeça mandado de avaliação dos bens. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de Agosto de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0002.5622-2/0– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MELISSA ISABELLE ALVES LIMA

Advogado: Janay Garcia OAB/TO 3959

Requerido: MARTINS COMERCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622-A

Requerido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Portanto, satisfeita a obrigação, nos termos artigo 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, POR SENTENÇA, O PRESENTE FEITO. Sem honorários. Com o transito em julgado e após o recolhimento de eventuais custas remanescentes pelo executado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0004.1691-2/0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Hudson Jose Ribeiro OAB/TO 4998

Requerido: JOENILZA LINO RODRIGUES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “(...) Com efeito, homologo a desistência da parte autora, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela requerida. Com transito em julgado, e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”v

AUTOS Nº 2011.0004.7258-8/0– AÇÃO DE INTERDITO PROIBITORIO

Requerente: SANTO ZAMPIERI

Requerido: TELMO THOMAZ BASSO

Requerido: LIGIA MARIA CHTZZOITI BASSO

Advogado: Eder Barbosa Moura OAB/TO 2077-A

Requerido: FECI ENGENHARIA LTDA

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Com efeito, homologo a desistência por ambas partes, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, ambos do código de Processo Civil. Com custas e honorários conforme pactuado. COM O TRANSITO EM JULGADO, e recolhida eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0005.1622-4/0– AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSE RICARDO MOREIRA DE MATOS

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140-A; Sergio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418

Requerido: DWD- CURSOS E CONSULTORIAS LTDA (OBCURSOS)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em face do benefício da Assistência Jurídica Gratuita. Sem honorários. Com o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 8 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2011.0005.2046-9/0– AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: LEONARDO COELHO OLIVEIRA

Advogado: Ricardo Ferreira OAB/GO 12.112

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Com efeito, homologo a desistência da parte autora, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelas partes. Sem honorários. COM O TRANSITO EM JULGADO, e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "v

AUTOS Nº 2011.0005.4605-0/0– AÇÃO CAUTELAR INONIMADA

Requerente: JOSIVAL SOARES BEZERRA

Advogado: Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2240

Requerido: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL-GEAP

Advogado: Michelle de Lucena Gonçalves Salas OAB/DF 20.983

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MERITO e, conseqüentemente, declaro cessados os efeitos de liminar, anteriormente concedida, em eu pese o seu alegado exaurimento, nos termos do artigo 808, inciso I c/c artigo 267, inciso IV, ambos do CPC. Custas e honorários pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos da lei nº 1.060/50. Fixo os honorários em 20% (vinte por cento) sobre o valor de causa. Com o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0000.0237-0 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Jair Valadares Correa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Diante da notícia de que as partes transigiram, determino o sobrestamento do feito até o cumprimento do acordo. (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0002.1428-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Drª Núbia Conceição Moreira

Requerido: Capital Locações Ltda.

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Indefiro a remessa dos autos para à 4ª Vara Cível (fl. 67), tendo em vista que o ofício jurisdicional já restou cumprido nestes autos (vide fl. 60). Oportunamente, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas 23 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 1451/2000 (2009.0003.1678-9) - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente: Unimed de Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Alexsander Santos Moreira e Dr. Aristóteles Melo Braga

1ª Requerida: Lílian Domingues Ferreira

Advogado(a): Dr. Fernando Domingues Ferreira

2ª Requerida: Ivani Mendes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos

3º Requerido: Murillo Faro Cifuentes

Advogado(a): Dr. Antonio José de Toledo Leme

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Por outro lado diga a Autora se ainda tem interesse no depoimento de Requerida Lilian Domingues Ferreira, caso positivo expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Sorocaba – SP e, tendo em vista do contido no Termo de Audiência de Carta Precatória de fls. 447, intime-se a mesma para efetuar o devido recolhimento da taxa de intimação da Requerida. Intime-se. Palmas, 11 de outubro de 2013. Juiz Prolator: Rodrigo da Silva Perez de Araújo."

AUTOS Nº: 2008.0008.1620-1 – EXECUÇÃO DA SENTENÇA (ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)

Exeqüente: Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos

Advogado(a): Dr. Remilson Aires Cavalcante e Dr. Ronaldo André Moretti Campos

Executado: Joaquim Florêncio Viana

Advogado(a): Dr^a. Nadia Aparecida Santos Aragão

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Diante da certidão de fl. 631, intinem-se os exeqüentes para requererem o que entender por direito. Cumpra-se. Palmas 24 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0007.2199-5 – USUCAPIÃO

Requerente: Adriana Maria de Moraes Ferreira Aguiar

Advogado(a): Dr. Tiago Costa Rodrigues

Requerido: Cristiane Worm

Advogado(a): Dr. Eric José Migani

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Em tempo, determino que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...) Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2548/2002 (2005.0000.5045-0) - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

Requerido: Ozório Pinheiro Arrais

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. (...) Assim, intime-se o requerente para proceder ao pagamento dos honorários do perito, no valor de R\$ 1.500,00 (vide fl. 96), reajustado pelo INPC/IBGE desde a data da entrega do laudo, em 22/09/2010 (fl. 102), por não constituir a correção monetária um *plus*, mas o próprio principal. Cumpra-se. Palmas, 10 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2672/2002 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr^a Louise Rainer Pereira Gionédís e Outros

Requerido: Neuman de Oliveira Souza

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) O autor, em nenhum momento dos autos, demonstrou que o requerido teve conhecimento da demanda, sendo impossível a decretação de sua revelia. Por tudo e á vista do disposto no art. 267, § 1º, do CPC, determino a intimação do autor para que promova a citação do requerido nos termos da lei, sob pena de extinção e arquivamento. Palmas, 14 de outubro 2013. Juiz Prolator: Rodrigo da Silva Perez de Araújo."

AUTOS Nº: 2737/2002 (2009.0003.1859-5) – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Minusa Tratopeças Ltda.

Advogado(a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes

Executado: Empresa Alencar e Costa Ltda (representado por João Raimundo Costa e Filho)

Advogado(a): Dr. Angelino Madeira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Consulta ao INFOJUD frutífera, como se vê do extrato supra. Vista á exeqüente. Palmas, 25 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 3466/2004 (2004.0000.0620-7) – REVISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE

Requerente: Girassol Indústria e Comercio de Confecções e Representações Ltda.

Advogado(a): Dr. César Floriano de Camargo

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "(...) Intime-se o patrono do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se aos autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. (...)"

AUTOS Nº: 2005.0000.3683-0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exeqüente: ASAMP – Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público Tocantinense

Advogado(a): Dr. Gustavo Castelo Branco

Executada: Paula Yara Spegorin Leandro Melo

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Em consulta ao RENAJUD, verificou-se a existência de restrição anterior, como se vê do extrato anexo, sendo que a propriedade fiduciária, a meu ver, não deve sofrer restrição em favor de credor diverso. Assim, “ad cautelam”, ouça-se o exeqüente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 22 de novembro de 2013. Cumpra-se. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2006.0002.3747-7 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Margareth Meira Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos e Outros

1º Requerido: Banco Itaucard S/A (sucessor por incorporações Banco Fininvest S/A)

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva e Outros

2º Requerido: Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Supermercados)

Advogado(a): Drª. Débora Renata Lins Cattoni e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) Pelo exposto, anuncio, para logo, o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intime-se. Palmas, 02 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0010.4696-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FERPAM – Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: João Batista Carneiro da Silva

Advogado(a): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 11 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0005.5919-5 – ALVARÁ JUDICIAL C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Requerente: Luzanira dos Santos Silva

Advogado(a): Dr. Eltner Júnior Postal

Requerido: Espólio de José Carlos Santos Abreu

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO e **autorizo LUZANIRA DOSSANTOS SILVA** a levantar o saldo integral do PIS depositado em nome do falecido JOSÉ CARLOS SANTOS ABREU, inscrição nº 12693983977. Levantado o dinheiro, deverá a requerente prestar contas a este Juízo (no prazo que arbitro de **trinta dias, contados do levantamento**) de que entregou a quota-parte de NATÁLIA DA SILVA ABREU (um terço do valor em depósito), diretamente a esta, uma vez que já atingiu a maioridade. (...) Sem custas nem honorários. Transitada em julgado, e prestadas as contas suprarreferidas, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. C. Palmas, 12 de junho de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0010.6007-2 – MONITÓRIA

Requerente: World Tractor Comércio e Importadora Ltda

Advogado(a): Dr. Silvana Visintin

Requerido: Terplan Terraplanagem e Planejamento Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 11 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2005.0002.7435-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Requerido: Creso Aversa Martinelli

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos, etc. O exeqüente esgotou todas as possibilidades de localizar bens do executado, motivo pelo qual, com supedâneo no art. 339 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de fls. 107/110 para que, através do sistema INFOJUD, seja consultada a existência de declarações de imposto de renda do executado, conforme anexo. A fim de assegurar a preservação do sigilo fiscal das pessoas envolvidas, determino á Escritania que conserve essas informações em pasta própria

no cartório para exame apenas pelas partes e seus advogados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que deverão ser inutilizados mediante certidão nos autos. Cientifique-se o exequente. Palmas, 08 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2005.0000.7749-8 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

Embargante/Litisconsorte passivo necessário: Editora Globo S/A

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Requerente: Osvaldo Vicente Ferreira

Advogado(a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

1º Requerido: Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Embargada: sentença de fls. 115/126 - publicada no DJ nº 2332, de 15.12.2009

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Quanto à admissibilidade, verifica-se que os embargos são tempestivos. Com efeito, a disponibilização da sentença se deu no dia 15 de dezembro de 2009 (fl. 134), sendo que o prazo para opor embargos de declaração é de 5 dias (art. 536 do CPC). Assim, como o despacho de fl. 131, no qual a embargante teve conhecimento da sentença foi disponibilizado no Diário de Justiça eletrônico no dia 15/12/2009 (terça-feira), a contagem do prazo iniciou-se no dia 17/12/2009, suspendendo-se por ocasião do recesso forense, previsto no artigo 301 alínea "b" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive. Dessa forma, o prazo final se deu no dia 08/01/2010 (prazo do protocolo dos embargos - fl. 139). Quanto ao mérito dos embargos, razão assiste à embargante, na medida em que, no momento da condenação, diante do não acolhimento da ilegitimidade passiva do Bradesco (que pediu a denúncia da lide à Editora Globo, dando causa à sua inclusão no feito), a embargante faria jus a honorários advocatícios. Assim, integro o julgado para fazer constar da sentença a condenação do BANCO BRADESCO S/A ao pagamento das custas processuais remanescentes, bem como honorários sucumbenciais em favor da Editora Globo, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto adequados e tempestivos, para acolhê-los, expurgando da sentença embargada o apontado vício da omissão, restando integrado o julgado nos termos acima expendidos. P. R. I. Palmas, 25 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0001.7969-4 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Cleicimar Vieira da Silva

Advogado(a): Dr. Waislan Kennedy S. Oliveira e Dr. Márcio Augusto Martins

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Custas finais suspensas, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 30 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0004.8134-0 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, C/C DANOS MORAIS)

Embargante/Requerido: Teti Caminhões – Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda.

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

Requerente: Nelson Masson

Advogado(a): Dr. Gil Pinheiro

Embargado: sentença de fls. 108/109 – publicada no DJ nº 3110, de 21.05.2013

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) **Assim, fica integrada a sentença pelo capítulo da condenação do autor/embargado em honorários advocatícios que estabeleço em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, sendo certo que o incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita foi julgado improcedente, como se vê às fls. 101/103, não havendo notícia da interposição de recurso.** Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos pela ré, porquanto adequados e tempestivos, para acolhê-los, expurgando do *decisum* embargado o apontado vício, na forma acima expendida. P. R. I. Palmas, 30 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2006.0006.8266-7 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Silvia Maria Costa Lopes

Advogado(a): Dra. Valeria de Souza Oliveira Borges, Dr. José Sabóia de Souza Lima Neto, Dr. Adenilson Carlos Vidovix

Requeridos: José Rodrigues Lima Filho e Maria de Fátima Lima Cardoso

Advogado(a): Dr. Herbert Brito Barros e Dr. Rafael Pereira Parente

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Preliminarmente, afasto a arguição da demandante de que os efeitos da revelia devem atingir a segunda demandada (e esposa do primeiro requerido), MARIA DE FÁTIMA LIMA CARDOSO. (...) À vista do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido veiculado pela autora, para condenar os demandados, tão-somente, a lhe restituírem a quantia de R\$ 50.975,93 (cinquenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), valor efetivamente

gasto com a edificação da acessão feita no imóvel dos promovidos, corrigido monetariamente, pelo INPC/IBGE, a partir de 22/08/2011 (STJ, Súmula 43), e incidindo juros de mora a partir da intimação desta sentença. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados que considero compensados, tanto por tanto, na forma do art. 21, caput do CPC. Custas pelos promovidos, tendo em vista ser a demandante beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 48), nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. P. R. I. Palmas, 05 de setembro de 2013. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0007.8285-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário (Colégio Sagrado Coração de Jesus)

Advogado(a): Dra. Alessandra Dantas Sampaio

Executado: Mario Florêncio dos Reis

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais suspensas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 08 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0008.8389-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Dr^a. Maria Lucília Gomes

Requerido: M da Graça Alves Tupã Me

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 11 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0001.8703-6 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: R. Dias Indústria, Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda e seus avalistas Cléria Rezende Silveira e Roberto Dias de Santana

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Assim, os Executados renunciam a eventuais ações contrárias derivadas da presente ação, sem quaisquer ônus para o ora Exeqüente. O Exeqüente, por sua vez, dá total e plena quitação referente ao contrato que instrui os presentes autos. Condeno os executados ao pagamento das custas finais. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 10 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0010.8982-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Agnaldo Eugênio dos Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 10 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0011.9043-0 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS)

1º Embargante/Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr. Manoel Arcanjo Dama Filho e Dra. Marinólia Dias dos Reis

2º Embargante/Requerente: Antonio Romão Ferreira

Advogado(a): Dr. Elton Thomaz de Magalhães e Outros

Embargado: sentença de fls. 51/53 – publicada no DJ nº 3184, de 03.09.2013

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "No que tange aos embargos declaratórios opostos pelo Banco Volkswagen S.A, não assiste razão ao embargante, pois não exibiu o instrumento contratual antes da prolação da sentença, como afirmado nos embargos. Apenas acostou cópia do contrato quando do protocolamento dos aclaratórios. Assim, deu causa ao ajuizamento da ação, motivo pelo qual deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. No que concerne aos embargos interpostos por Antônio Romão Ferreira, também não merecem acolhimento, pois os honorários de sucumbência foram fixados em 10% sobre o valor da

causa, a forma do art. 20, § 3º do CPC, e não do § 4º, como quer o embargante, o qual, a toda evidência, suscita questão atinente a suposto *error in iudicando*. Em suma, não se desincumbiram, os embargantes, de demonstrar os apontados vícios de contradição, levantando questões que, a rigor, devem ser objeto de eventual recurso apelatório, não se concebendo a utilização dos aclaratórios para tal desiderato. Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. P. R. I. Palmas, 30 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0001.9406-7 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Rosines Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira dos Santos

Requerido: Espólio de Milton Pereira dos Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Na espécie, analisando o pedido e as provas carreadas aos autos, verifica-se estarem preenchidos os requisitos legais, razão por que, na conformidade do parecer do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para autorizar a requerente **ROSINES RODRIGUES DOS SANTOS** a proceder com o levantamento do saldo bancário encontrado na **conta poupança nº 500.701/1, agência 0298, do Banco Bradesco S.A**, em seu nome e, ainda, dos valores referentes ao **PIS nº 121.725.515-56, de titularidade do de cujus Milton Pereira dos Santos**, depositados na Caixa Econômica Federal. Expeça-se o competente Alvará Judicial. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Palmas 23 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0003.9420-0 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA)

Embargante/Requerido: Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento (Banco BGN S/A)

Advogado(a): Dr. Celso David Antunes e Dr. Luís Carlos Lourenço

Requerente: Eliane Severo Pereira

Advogado(a): Dr. Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior

Embargado: sentença de fls. 153/157 – publicada no DJ nº 3146, de 11.07.2013

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) **Assim, no dispositivo da sentença de fls. 153/157, item 'c' leia-se "...os quais arbitro em 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor da condenação"**. Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos pela demandada, porquanto adequados e tempestivos, para acolhê-los, sanando o *decisum* embargado do vício de contradição apontado, nos termos acima expendidos. P. R.I.C. Palmas, 23 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0005.9845-1 – MONITÓRIA

Requerente: Andre Albino Cabral dos Santos

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Sandro Silva Alvarin

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.C. Palmas, 11 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0001.9971-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes

Requerido: Antonio da Silva Neto

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais finais. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 11 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0012.0682-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Ana Julia Mayora Schwelm Lizakoski

Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Marques

1º Requerido: Cesar Augusto Garcez Bueno Carneiro

Advogado(a): Defensoria Pública -

2º Requerido: César Inácio Carneiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.”

AUTOS Nº: 2008.0000.2935-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr. Marinólia Dias dos Reis

Requerida: Rosimeire de Araujo Mota

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.”

AUTOS Nº: 2011.0003.3106-2 – MONITÓRIA

Requerente: Marcus Vinicius Couto Proença

Advogado(a): Dr. Rafael Cabral da Costa

Requerido: Gabi e Lira Ltda

Advogado(a): Defensoria Publica (Curador Especial)

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.”

AUTOS Nº: 2005.0000.3500-0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Edmar Lemes Garcia

Advogado(a): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Junior

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Juliana Pereira de Oliveira e Dr. Dearley Kuhn

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.”

AUTOS Nº: 2009.0009.3880-1 – DECLARATORIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO C/C CONDENAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Edivano Mittelstad Martins de Sousa

Advogado(a): Dr. Cristiano José da Silva Junior

1º Requerido: SP Computer Comércio e Artigos de Informática Ltda

Advogado(a): Defensoria Pública

2º Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís e Outros

3º Requerido: Banco Santander Brasil (Banco ABN AMRO Real S/A)

Advogado(a): Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa e Outros.

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.”

AUTOS Nº: 2011.0001.7602-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Wander Humberto Rodrigues da Cunha

Advogado(a): Dr^a. Ana Cecília Ferreira de Almeida

Requerido: Vandrê Correa Amozir

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.”

AUTOS Nº: 2009.0006.9173-3 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Messias Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki e Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) intemem-se as partes para que especifiquem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim de Intimação nº 66/13

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 013/02 (Apenso: 305/02)

Requerente: MARCO ANTONIO BOTEGA CARDOSO

Advogado: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

Requerido: HOSPITAL OSWALDO CRUZ

Advogado: MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO

Requerido: JOSÉ DE SENA RABELO

Advogado: ADÔNIS KOOP

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “Como consignei na decisão de fls. 277, há Junta Médica do Poder Judiciário que pode realizar a perícia necessária nestes autos. Observo, contudo que a perícia deverá ser realizada pelo médico Paulo Faria Barbosa, e somente este, de modo a evitar qualquer nulidade. O referido perito deverá examinar o autor e elaborar laudo conciso apontando a situação de saúde deste, devendo ainda responder aos quesitos apontados pelas partes, os quais já se encontram acostados aos autos. Designe data com o prazo mínimo de 30 dias, de modo que o autor possa se deslocar a esta cidade, já que se encontra residindo no Estado de São Paulo. Fixo o prazo de 30 dias para a elaboração do laudo, prorrogável por mais 10 dias se o perito entender necessário. Fica autorizado o Sr. Perito a fazer carga deste autos durante o período de elaboração dos autos. Intimem-se. (...). Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”. **INTIMAÇÃO 2:** “Ficam **AS PARTES** intimadas acerca da designação da perícia **para o dia 06/02/2014, às 09:30 horas**, a realizar-se na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no 2º andar deste Fórum, devendo o **AUTOR**, comparecer no dia e hora supra, munido de todos os documentos e exames complementares já realizados”.

Ação: Indenização por Perdas e Danos Morais – 362/02 (Apenso: 363/02, 841/03, 842/03 e 843/03)

Requerente: JURANDIR FARIAS DE LIMA

Advogado: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIRA E VINÍCIUS COELHO CRUZ

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR E GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS

INTIMAÇÃO: “Ficam **AS PARTES** intimadas a comparecerem no dia **01 de novembro de 2013, às 08:30 horas**, data que será realizada nova visita técnica pelos Senhores Peritos, iniciando-se na **ETE Aurenny e complementação na chácara 23 (Autos 841/2003)**. A visita estar prevista para ser concluída às 12:00 horas”.

1ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0003.9282-7/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ADELIA LEAL DE CASTRO

Requerido: HELIO LEAL DE CASTRO

FINALIDADE: A juíza de Direito que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, Odete Batista Dias Almeida, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 85/871, datada de 20.05.2013, transitada em julgado em 19.09.2013, que declarou em definitivo a interdição civil de HELIO LEAL DE CASTRO, nos autos acima mencionados, em razão de ser portador de necessidades especiais, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua mãe, ADELIA LEAL DE CASTRO, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Quadra 405 Norte, AI-17, QI-15, LT-35, Palmas – TO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi.

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZ, MMª. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL

LITIGIOSO n.º 5028222-07.2012.827.2729, que FRANCISCO DAS CHAGAS DE LUCENA move(em) em face de MARIA DO SOCORRO DA SILVA LUCENA, e que pelo presente fica(m) citado(s) o(o/s) requerido(a/s) MARIA DO SOCORRO DA SILVA LUCENA, brasileira, casada, nascida no dia 07 de outubro de 1964, filha de Maria Salomé da Silva, que se encontra(m) em local incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando(a) o(s), de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: “Cite-se por edital para responder em até 15 dias, nos termos da lei, sob pena dos efeitos processuais da revelia. Palmas, Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto”. . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, que digitei. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

AUTOS: 2011.0006.3384-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIO CEZAR RAMALHO PEREIRA

Adv.: MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO 2365

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, amparado nas disposições do artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito para julgar procedente o pedido exarado na inicial e determinar ao Estado requerido que PROMOVA o requerente à graduação de Subtenente, com todas as vantagens do posto, inclusive salariais, com efeitos retroativos a 21 d abril de 2011, devendo ainda, realizar nova colocação do requerente no Almanaque da Polícia Militar do estado do Tocantins. Em razão da sucumbência, condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do art. 475 do CPC. Decorrido o prazo recursal, sem oferecimento de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO em 21 de agosto de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.8708-0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS - ASSAMP

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

Impetrado: ATO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS

Adv.: ELIAS JOSÉ DA SILVA – OAB/TO 4310

SENTENÇA: “(...) Isso posto, reconheço a procedência do pedido inicial, e provado o direito líquido e certo CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, o que faço determinar à autoridade coatora que efetue os pagamentos aos associados que fizerem jus ao seu recebimento, de forma ininterrupta e até o primeiro dia útil de cada mês, e resolvo o mérito nos termos do art. 269, II do CPC. Em tempo, antecipo os efeitos da tutela, o que faço para determinar à autoridade coatora e reenquadrar os vencimentos, procedendo aos pagamentos das diferenças salariais ocorridas a partir de janeiro de 2009, o que receberia em função do reajuste salarial, devendo o pagamento ocorrer de forma ininterrupta e até o primeiro dia útil de cada mês, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com suporte nos arts. 273, I, c/c §4º do art. 461, ambos do CPC. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 25 d junho de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2010.0011.3125-5 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LINDE GASES LTDA.

Adv.: LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA – OAB/MG 72002

Impetrado: PREGOEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Autoridade Coatora

SENTENÇA: “(...) Neste contexto, diante da falta de interesse no prosseguimento do feito impõe-se a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte impetrante. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se oportunamente. Palmas – TO, em 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2007.0008.0739-5 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EDIVAN RIBEIRO ALVES

Adv.: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1974; ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B E OUTROS

Impetrado: DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Adv.: Autoridade Coatora

SENTENÇA: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA ao IMPETRANTE, confirmando a liminar concedida anteriormente para suspender os efeitos do ato da Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça que suspendeu o pagamento do salário do requerente, por presente de direito líquido e certo. Custas ao impetrado. Palmas – TO, em 26 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2008.0000.9544-0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Adv.: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 E GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116

Impetrado: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA ESTADUAL EM PALMAS - TO

Adv.: Autoridade Coatora

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) FACE AO EXPOSTO, ante a todos os argumentos despendidos neste decisum, afasto a preliminar de falta de interesse de agir e, no mérito, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA PELA IMPETRANTE, a fim de determinar que o Impetrado, através da concessionária de energia elétrica, passe a calcular e cobrar o ICMS nas faturas de energia da autora levando-se em conta o efetivo consumo de energia elétrica, independentemente do contrato de demanda previamente firmado, reconhecendo, ademais, ao impetrante o direito à compensação do imposto recolhido nas operações anteriores, obviamente, respeitando-se os respectivos prazos prescricionais; julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Concessionária de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins sobre a presente sentença de mérito. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pelo impetrado em forma de reembolso ao impetrante. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no art. 14, §1º da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas - TO, em 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2008.0004.7227-8 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BIOCATH COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Adv.: HEBER RENATO DE PAULA PIRES – OAB/SP 137944 E ANA PAULA CAVALCANTE – OAB/TO 2866

Impetrado: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Autoridade Coatora

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Neste contexto impõe-se julgar prejudicado o presente mandamus por perda de objeto com a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte impetrante. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas – TO, em 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2010.0010.1944-7 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SILMAR DE PAULA

Adv.: JOÃO SILDONEI DE PAULA – OAB/TO 282-B

Impetrado: DIRETOR GERAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Autoridade Coatora

SENTENÇA: “(...) Diante da remoção pretendida do Impetrante, seu objetivo maior, ter sido concretizado, exauriu com este ato o seu interesse de agir. Verifica-se que a autoridade coatora não praticou o ato de remoção em virtude de decisão judicial, mesmo que a título de cognição sumária. Assim, o presente mandamus perdeu o objeto, não havendo necessidade de uma decisão de mérito. Neste contexto, impõe-se julgar prejudicado o presente mandamus por perda do objeto com a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Dê-se ciência ao Ministério Público. PRIC. Arquivem-se. Palmas – TO, em 18 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2010.0002.0957-9 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARILEI VISOSKI

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Impetrado: ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAUDE DE PALMAS

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA JUNTA MEDICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Por conseguinte a Impetrante não comprovou o ato que violou o seu suposto direito líquido e certo, não tendo outra solução senão DENEGAR A ORDEM PLEITEADA, por ausência destes direitos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. Palmas – TO, em 23 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2010.0011.2063-6 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WANDERLEY FERNANDES DA CRUZ

Adv.: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES – OAB/DF 28385 E SERGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797

Impetrado: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Neste contexto, CONCEDO a segurança pleiteada no presente mandamus, confirmado a liminar anteriormente concedida. Sem custas. Condeno a autoridade impetrada ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência ao Ministério Público. Sentença sujeita ao reexame necessário. PRIC. Arquivem-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2010.0011.2063-6 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WANDERLEY FERNANDES DA CRUZ

Adv.: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES – OAB/DF 28385 E SERGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797

Impetrado: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Neste contexto, CONCEDO a segurança pleiteada no presente mandamus, confirmado a liminar anteriormente concedida. Sem custas. Condeno a autoridade impetrada ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência ao Ministério Público. Sentença sujeita ao reexame necessário. PRIC. Arquivem-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2010.0012.0556-9 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO

Adv.: PRISCILA FRANCISCO SILVA – OAB/TO 2482

Impetrado: DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Autoridade Coatora

SENTENÇA: “(...) Diante da remoção pretendida do Impetrante, seu objetivo maior, ter sido concretizado, restando demonstrado a sua participação no concurso, exauriu com este ato o seu interesse de agir. Como o ato praticado pela autoridade coatora se deu independente qualquer decisão judicial, não há necessidade de entrar no mérito da demanda, haja vista ter perdido o objeto. Neste contexto, impõe-se julgar prejudicado o presente mandamus por perda do objeto com a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas – TO, em 16 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2010.0009.5517-3 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOVANDO PEREIRA COIMBRA

Adv.: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Neste contexto, DENEGO A ORDEM do presente mandamus. Sem custas. Condeno o impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência ao Ministério Público. PRIC. Arquivem-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2010.0004.5448-4 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WILSON CESAR DA SILVA

Adv.: RAFAEL CABRAL DA COSTA – OAB/TO 4147 E VITOR HUGO S.S ALMEIDA – OAB/TO 3085

Impetrado: ATO DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA PUBLICA DO TOCANTINS

Adv.: Autoridade Coatora

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA, confirmando a liminar anteriormente concedida e em consequência RESOLVO O MÉRITO da lide, com fundamento no art. 269, I, Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao

reexame necessário. Ciência ao Ministério Público. Palmas – TO, em 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2009.0009.5859-4 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDHORB

Adv.: MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO – OAB/PI 3447; VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 E OUTROS

Impetrado: ATO DO SUPERINTENDENTE DE GESTAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) FACE AO EXPOSTO, ante a todos os argumentos despendidos neste decisum, afasto a preliminar de falta de interesse de agir e, no mérito, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA PELA IMPETRANTE, a fim de determinar que o Impetrado, através da concessionária de energia elétrica, passe a calcular e cobrar o ICMS nas faturas de energia da autora levando-se em conta o efetivo consumo de energia elétrica, independentemente do contrato de demanda previamente firmado, reconhecendo, ademais, à impetrante o direito a compensação do imposto recolhido nas operações anteriores, obviamente, respeitando-se os respectivos prazos prescricionais; julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Concessionária de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins sobre a presente sentença de mérito. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pelo impetrado em forma de reembolso ao impetrante. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no art. 14, §1º da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas - TO, em 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2009.0013.1765-7 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SERGIMAR FERREIRA CUNHA

Adv.: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES – OAB/SP 261141 E JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA OFICIAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS 2009

Adv.: Autoridade Coatora

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)POSTO ISSO, confirmo a decisão de fls. 103-106, o que faço para rejeitar o pedido inicial e denegar a ordem mandamental pretendida, face a ausência do direito líquido e certo do impetrante. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condono o Autor ao pagamento das custas processuais. Porém, tendo o mesmo requerido os benefícios da gratuidade processual, a exigibilidade do pagamento ficará suspensa pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2009.0011.0626-5 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: COCENO – CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.

Adv.: GERMIRO MORETTI – OAB/TO385-A

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Neste contexto, impõe-se julgar prejudicado o presente mandamus por perda de objeto com a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Dê-se ciência ao Ministério Público. PRIC. Archive-se oportunamente. Palmas – TO, em 17 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2009.0010.1358-5 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALAIN SOCORRO SALES CASTRO DA SILVA E OUTROS

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO 2438 E KEILA MUNIZ BARROS – OAB/TO 909

Impetrado: EADCON

Adv.: ANDRÉ MELLO SOUZA – OAB/PR 35099; PATRICIA CASILLO – OAB/PR 22765 E OUTROS

SENTENÇA: “(...) Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial e tendo por base o disposto nas Leis n.º 9.870/99 e 12.016/09, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos impetrantes, para tornar definitiva a liminar concedida às fls. 287/292, com o efeito de conceder parcialmente a segurança, tornando regular a matrícula dos impetrantes nos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Fundamentos Jurídicos, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Julgo EXTINTO o

presente feito sem resolução de mérito em relação à segunda impetrada, qual seja EADCON, nos termos dos artigos 295, inciso II, c/c. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com os fundamentos anteriormente citados. Julgo improcedente o pedido de recálculo e parcelamento da dívida das mensalidades dos impetrantes, devendo os autores e as impetradas se valerem de ação própria para quitação dos débitos. Oficie-se às autoridades apontadas como coatoras, dando-lhes inteira ciência desta sentença. Custas rateadas pelas partes, quanto aos impetrantes fica a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula n.º 105, do STJ, e 512, do STF. Não havendo recursos voluntários, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para fins de Reexame Necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 22 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PAULO CESAR DA COSTA GONÇALVES

Adv.: RAFAEL NISHIMURA – OAB/GO 20632

Impetrado: ATO DA COORDENADORIA DE DIVIDA ATIVA DA DIRETORIA DE GESTAO DE CREDITOS FIDCAIS DA SEFAZ-TO

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Lei 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA e, em consequência, torno definitivo o provimento liminar anteriormente concedido. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei n.º 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na de 2ª VFFRP de Palmas. Portaria n.º 528/2013 – DJ-e n.º 3060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2009.0003.8376-1 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GRAZIELA ROSA NAZARENO BORGES

Adv.: FRANCIELE PAOLA RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4436

Impetrado: SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – ABIZAIR ANTONIO PANIAGO

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, diante das alegações acima contidas, acolho o parecer Ministerial e rejeito o pedido inicial, o que faço para denegar a segurança pretendida, e em consequência, resolver o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais. Porém, ante o requerimento de concessão da gratuidade processual, a exigibilidade do pagamento deverá ficar suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 10.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 07 de agosto de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria n.º 528/2013 – DJ-e n.º 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2008.0001.5861-1 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA.

Adv.: MARIA LÚCIA MACAHADO – OAB/TO 2150

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE E PREGOEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CREGRETARIA DA SAUDE DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil por falta de interesse e ilegitimidade passiva “ad causam”. Custas ao Impetrante. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas – TO, em 26 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar. Portaria n.º 676/2013 – DJ-e n.º 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2008.0001.9888-5 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA

Adv.: FLAVIA GOMES DOS SANTOS – OAB/TO 2300; RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS

Impetrado: SEBASTIÃO PELIZARI JUNIOR

Impetrado: RURALTINS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Lei 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA e, em consequência, torno definitivo o provimento liminar anteriormente concedido. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 12.016/2009. Dê ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei n.º 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Palmas – TO, em 25 de junho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na de 2ª VFFRP de Palmas. Portaria n.º 676/2013 – DJ-e n.º 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2008.0002.4688-0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RAIMUNDA GOMES DA SILVA

Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A E LILIANE ROSAL FONSECA – OAB/TO 3893

Impetrado: ATOS ADMINISTRATIVOS DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) DIANTE DO EXPOSTO e de tudo que conta nos autos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o impetrante ao pagamento de custas e despesas processuais. P.R.I.C. Arquivem-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2008.0007.3220-2 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELIESON SILVA SANTOS

Adv.: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Impetrado: MARIA VALDENIA RODRIGUES NOLETO

Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO 2438 E KEILA MUNIZ BARROS – OAB/TO 909

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial e tendo por base o disposto na Lei n.º 12.016/09, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a nulidade do ato de indeferimento da posse do Sr. ELIESON SILVA SANTOS no dia 30 de maio de 2008, com proventos retroativos, caso não tenha recebido regularmente, e tornar definitiva a liminar concedida às fls. 87/89, de consequência extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Oficie-se à autoridade coatora dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pelo impetrado em forma de reembolso ao impetrante. Sem condenação em honorários, de acordo com as Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Não havendo recursos voluntários, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para fins de Reexame Necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2008.0002.0313-7 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: KEGLER E SILVA LTDA.

Adv.: IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

Impetrado: ATO DO DIRETOR GERAL DO DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRANSITO/TO – JOAQUIM DE SENA BALDUINO

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, mantenho a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, desde que sejam atendidos os pressupostos das normas da Resolução nº 250/2007 do Conselho Nacional de Trânsito. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Sentença sujeito ao reexame necessário. Palmas – TO, em 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Auxiliar. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03/07/2013.”.

AUTOS: 2008.0002.0194-0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANTONIO ROCHA MILHOMEM

Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Impetrado: DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DA DELEGACIA ESP. DE REP. AO CRIME ORGANIZADO E LAVAGEM DE DINHEIRO

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, diante das alegações acima contidas, acolho o parecer Ministerial e rejeito o pedido inicial, o que faço para denegar a segurança pretendida, e em consequência, resolver o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais. Porém, ante o requerimento de concessão da gratuidade processual, a exigibilidade do pagamento deverá ficar suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 10.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 06 de agosto de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2008.0003.9192-8 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JORGE FERREIRA CARNEIRO

Adv.: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976 E AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

Impetrado: COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA PM/TO

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, diante das alegações acima contidas acolho o parecer Ministerial, o que faço para rejeitar o pedido inicial e denegar a ordem mandamental pretendida, ante a ausência do direito líquido e certo do impetrante. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais.

Porém, considerando o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade processual, a exigibilidade do pagamento deve ficar suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 06 de agosto de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2008.0002.0178-9 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALFREDO NERES DE JESUS (RAIMUNDA SHIRLENE DA GLORIA)

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Impetrado: HOSPITAL GERAL DE PALMAS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, declaro a Impetrante carecedora de ação por ausência de interesse processual e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, diante da perda de objeto deste writ, nos exatos termos do que dispõe o art. 267, inciso VI, do CPC, determinando seu arquivamento, após formalidades legais. Sem custas e verba honorária, pois incabíveis na espécie por força de matéria já sumulada pelos Tribunais Superiores (Súmula nº 105 do STJ e nº 512 do STF). Oficie-se à autoridade apontada como coatora, encaminhando-lhe cópia integral desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528 – DJ-e nº 3060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2008.0007.4078-7 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MANUEL TELES DA SILVA

Adv.: MURILLO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU – OAB/TO 3940

Impetrado: ORLEANS SILVA OLIVEIRA

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que o Impetrado proceda a imediata liberação do veículo tipo caminhão, marca VW-24.250 CLC 6 X 6, ANO MOD – FAB. 2006, PLACA MWB-3501, CHASSI-9BWYN 82426R619311, COR BRANCA. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art.269, I, do CPC. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Auxiliar. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03/07/2013”.

AUTOS: 2008.0002.4227-2 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DAIANE TAVARES DE MELO

Adv.: ANDRÉ LUIS RODRIGUES DE SOUZA – OAB/TO 4120-B

Impetrado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, declaro a Impetrante carecedora de ação por ausência de interesse processual e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, diante da perda de objeto deste writ, nos exatos termos do que dispões o art. 267, inciso VI, do CPC, determinando seu arquivamento, após formalidades legais. Sem custas e verba honorária, pois incabíveis na espécie por força de matéria já sumulada pelos Tribunais Superiores (Súmula nº 105 do STJ e nº 512 do STF, e art. 10, XXII da Constituição do Estado de Mato Grosso. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, encaminhando-lhe cópia integral desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528 – DJ-e nº 3060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2010.0000.0598-1 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EDUARDO GOMES

Adv.: NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB/TO 2834 E MARCELO CÉSAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Diante do Exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. PRIC. Arquivem-se. Palmas – TO, 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Auxiliar. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03/07/2013”.

AUTOS: 2010.0009.1953-3 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RITA DE CASSIAALVES DA SILVA QUEIROZ

Adv.: LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276

Impetrado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) FACE AO EXPOSTO, ante a todos os argumentos despendidos neste decisum, confirmo a decisão liminar e, no mérito, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA PELA IMPETRANTE, ante a ausência de direito líquido e certo da impetrante em permanecer junto ao imóvel público municipal, de consequência, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos

termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas ante o deferimento da assistência judiciária gratuita. Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Nos termos do parecer ministerial (fls. 110/113), remetam-se cópias dos autos, destacando as fls. 28/30 e 52/54, a uma das Promotorias Criminais desta Comarca de Palmas, para apuração da informação trazida pela impetrante da possível falsificação de documento particular supostamente praticado pela Sra. Maria Arisleda Silva Rego. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se oportunamente. Palmas, 24 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2010.0010.7398-0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JAILSON JACOMO DO COUTO

Adv.: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO – OAB/TO 1701-B

Impetrado: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 1ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, diante das alegações acima contidas, rejeito o pedido inicial e denego a ordem mandamental pretendida, resolvendo o mérito, o que faço com suporte no art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.016/09 c/c o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 06 de agosto de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2010.0004.0672-2 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EQUATORIAL – COMERCIO DE TUBOS E PERFIS LAMINADOS LTDA

Adv.: CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALMAS – EDITAL 003/2009

Adv.: Autoridade Coatora

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, declaro a Impetrante carecedora de ação por ausência de interesse processual e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, diante da perda de objeto deste writ, nos exatos termos do que dispõe o art.267, inciso VI, do CPC, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais.

Sem custas e verba honorária, pois incabíveis na espécie por força de matéria já sumulada pelos Tribunais Superiores (Súmula n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF), e art. 10, XXII da Constituição do Estado de Mato Grosso. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, encaminhando-lhe cópia integral desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas-TO. Portaria nº 528 – DJ-e nº 3060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2010.0011.9212-2 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS

Adv.: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS

Impetrado: ADRIANA APARECIDA SILVA

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, confirmo a decisão de fls. 64-66, o que faço para rejeitar o pedido inicial e denegar a ordem mandamental pretendida, face a ausência do direito líquido e certo do impetrante. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Tendo em vista a renúncia dos patronos do impetrante, determino a intimação pessoal deste da presente sentença. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de junho de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2007.0006.6925-1 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.

Adv.: SANDRA MARQUES BRITO – OAB/SP 113818

Impetrado: PRESIDENTE DA AGENCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Em vista de tais circunstâncias, e aquiescendo ao parecer do órgão ministerial, concedo a ordem mandamental, rogada, tornando definitiva a liminar concedida, e, por via de consequência, declaro extinta a presente mandamental, nos termos e com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pelo impetrado em forma de reembolso ao impetrante. Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no art. 14, §1º da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013.”

AUTOS: 2010.0004.8774-9 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EUZANI ALVES COSTA

Adv.: KARITA CARNEIRO PEREIRA – OAB/TO 2588 E OUTRO

Impetrado: COORDENADORA PEDAGÓGICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Impetrado: TUTORA DE AULA DO PÓLO DE APOIO OPERACIONAL DA EADCON

Adv.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO – ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...) Posto isto, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir ante a superveniente perda do objeto do presente mandamus. Sem custas fazo o deferimento da assistência judiciária gratuita. Isento de honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013."

AUTOS: 2008.0008.1913-8 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AMERICEL S.A

Adv.: BRUNA BONILHA DE T. COSTA – 4170; WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO392-A E OUTROS

Impetrado: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS - TO

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) FACE AO EXPOSTO, ante a todos os argumentos despendidos neste decisum, confirmo a decisão liminar e, no mérito, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA PELA IMPETRANTE, a fim de determinar à autoridade impetrada o creditamento de ICMS advindos da aquisição de energia elétrica utilizada como insumo na prestação de serviços de telecomunicação da impetrante, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Concessionária de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins sobre a presente sentença de mérito. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pelo impetrado em forma de reembolso ao impetrante. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no art. 14, §1º da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se. Palmas - TO, em 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013."

AUTOS: 2007.0010.4443-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SIGMEP – SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS – TO

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...)POSTO ISSO, confirmo a decisão de fls. 63-64, o que faço para rejeitar o pedido inicial e denegar a ordem mandamental pretendida, face a ausência do direito líquido e certo do impetrante. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Tendo em vista a renúncia dos patronos do impetrante, determino a intimação pessoal deste da presente sentença. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013".

AUTOS:2007.0000.4564-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MAGALHÃES E MAGALHÃES S/C LTDA

Adv.: ALEX HENNEMANN – OAB/TO 2138 E MUNIQUE TEIXEIRA VAZ – OAB/GO 20775

Impetrado: GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO e de tudo que conta nos autos, CONCEDO SEGURANA PLEITEADA pela IMPETRANTE para recolher o ISSQN na forma estabelecida no art. 12 do Código Tributário Municipal, bem como seja realizada a compensação tributária. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Custas pela Impetrada. Palmas - TO, 26 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Auxiliar. Portaria 676/2013 – DJ 3120, de 05/06/2013."

AUTOS: 2007.0009.2984-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: J. P. MODAS INFANTIS LTDA.

Adv.: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242, PAULO PEREIRA DA COSTA – OAB/TO 972 E OUTROS

Impetrado: CHEFE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)FACE AO EXPOSTO, ante a todos os argumentos despendidos neste decisum, confirmo a decisão liminar e,

no mérito, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA PELA IMPETRANTE, a fim de anular o auto de infração n.º 2006/000261, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Levantem-se os bens oferecidos em caução real às fls. 85/87. Custas pelo impetrado em forma de reembolso ao impetrante. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no art. 14, §1º da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas - TO, em 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2011.0002.8622-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARCONI RODRIGUES MAIA

Adv.: ODETE MIOTTI FORNARI – OAB/TO 740

Impetrado: DIRETOR DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS – CHC/2009

Adv.: Não Constituído

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, diante das alegações acima contidas, rejeito o pedido inicial e denego a ordem mandamental pretendida, face a ausência do direito líquido e certo do impetrante. Em conseqüência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais. Porém, considerando o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade processual, a exigibilidade do pagamento deve ficar suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2011.0001.5415-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FRANCISCO CANDIDO NETO E OUTROS

Adv.: ROGERIO DE BARROS CURADO – OAB/MT 10944 E KEIT DIOGO GOMES NEUMANN – OAB/MT 14028

Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO 2438; FABRÍCIO TEIXEIRA NOLETO – OAB/TO 2937 E OUTROS

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, reconhecendo a ilegalidade do ato impugnado, ratifico a liminar que concedeu a segurança pleiteada. DETERMINO a intimação da impetrante para que, se ainda houver interesse, retire os documentos originais acostados autos pela autoridade impetrada. Condeno a autoridade impetrada às custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, na conformidade da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, como manda o art. 12, parágrafo único da Lei do Mandado de Segurança. Assim, findo o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se o processo à Instância Superior, para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na de 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2011.0001.5125-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS

Adv.: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931

Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela, o que faço para determinar à autoridade coatora que efetue os pagamentos do auxílio-transporte aos agentes de combate a endemias que fizerem jus ao seu recebimento, devendo o pagamento ocorrer de forma ininterrupta e até o primeiro dia útil de cada mês, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), o que faço com suporte nos arts. 273, I c/c o §4º do art. 461, ambos do CPC. E tendo em vista o reconhecimento da procedência do pedido inicial, concedo a ordem mandamental postulada, o que faço para determinar à autoridade coatora que efetue o pagamento do auxílio-transporte, aos agentes de combate a endemias que fizerem jus ao seu recebimento, de forma ininterrupta e até o primeiro dia útil de cada mês, e resolvo o mérito nos termos do art. 269, II do CPC. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, nos termos do art. 14, §1º da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 02 de agosto de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2011.0002.9638-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSE ADOLFO PIRES JUNIOR

Adv.: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU – OAB/TO 3940

Impetrado: PRESIDENTE DO NATURATINS – INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Lei 12.016/2009, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para confirmar a decisão de liminar de fls.168/170 ao tempo que declaro a nulidade parcial do auto de infração n.º 119051 (fl.29), devendo ser liberados, definitivamente, a madeira regularizada (vinte e oito metros e cinco centímetros cúbicos) e o caminhão apreendido, qual seja: Scania, modelo T 113 H, 4x2 360, Ano/Modelo 96/96, cor vermelha, placa JLR-6808-GO, e do veículo do tipo semirreboque, modelo SR/Guerra, Ano-Modelo 2007-2007, cor vermelha, placa NGG 2936. Custa a cargo do Impetrante.

Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Palmas – TO, em 25 de junho de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas-TO. Portaria nº 528 – DJ-e nº 3060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2011.0000.0816-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANAYDE AGUIAR SANTANA E SILVA

Adv.: LOURENÇO CORREA BIZERRA – OAB/TO 3182

Impetrado: PREVIPALMAS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS/TO

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E ELIAS JOSÉ DA SILVA – OAB/TO 4310

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Lei 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA e, em consequência, torno definitivo o provimento liminar anteriormente concedido. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Palmas – TO, em 25 de julho de 2012. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013.”

AUTOS: 2011.0003.3079-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELIZEU DINIR ROGADO DA SILVA

Adv.: JULIANO LEITE DE MORAIS – OAB/TO 4240

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, DENEGO A ORDEM PLEITEADA e, em consequência RESOLVO O MÉRITO da lide, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pelo impetrante. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, archive-se. Palmas – TO, 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2011.0004.9719-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RIO DOCE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Impetrado: JOAO MARIANO JUNIOR – PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: “(...) Por conseguinte a Impetrante não comprovou o ato que violou o seu suposto direito líquido e certo, não tendo outra solução senão DENEGAR A ORDEM PLEITEADA, por ausência destes direitos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Custas ao impetrante. Palmas – TO, 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2011.0003.8299-6 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANA PAULA SOUSA LEITE

Adv.: JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263

Impetrado: ATO DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: AUTORIDADE COATORA

SENTENÇA: “(...) Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial e tendo por base o disposto nas Leis n.º 9.870/99, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da impetrante, com o efeito de conceder definitivamente a segurança. Determinando a expedição documentação de conclusão de curso condicionado à frequência e as notas obtidas pela impetrante. Julgo improcedente o pedido no que tange o recebimento da quantia devida das mensalidades por parte do impetrante, devendo o autor e a impetrada se valer de ação própria para quitação dos débitos. Oficie-se às autoridades apontadas como coatoras, dando-lhes inteira ciência desta sentença. Custas rateadas pelas partes, quanto aos impetrantes fica a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Não havendo recursos voluntários, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para fins de Reexame Necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Archive-se oportunamente. Palmas, 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na de 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2011.0006.5798-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SONIA MARIA DA SILVA

Adv.: JOYCE BORBA DEFENDI – OAB/RO 4030

Impetrado: UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS – SECRETARIA ACADEMICA

Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO 2438; FABRÍCIO TEIXEIRA NOLETO – OAB/TO 2937 E OUTROS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, tendo em vista o reconhecimento da procedência do pedido inicial, ratifico a liminar de fls. 54-56 e concedo a segurança pretendida, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. DETERMINO a intimação da impetrante para que, se ainda houver interesse, retire os documentos originais acostados autos pela autoridade impetrada. Sem honorários. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 26 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013".

AUTOS: 2011.0006.3524-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JUNIA DE SOUZA LEITE

Adv.: NILVA SALVI – OAB/RO 4340

Impetrado: UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO 2438; FABRÍCIO TEIXEIRA NOLETO – OAB/TO 2937 E OUTROS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, confirmo a decisão de fls. 38-40, o que faço para rejeitar o pedido inicial e denegar a ordem mandamental pretendida, face a ausência do direito líquido e certo da impetrante. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais, porém a exigibilidade das mesmas deverá ficar suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, haja vista a impetrante ser beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 26 de julho de 2013". (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013".

AUTOS: 2011.0001.5210-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SHEILA MARTINS RODRIGUES

Adv.: MURILO BRAZ VIEIRA – OAB/GO 23452

Impetrado: ATO DO REITOR DA UNITINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO 2438; FABRÍCIO TEIXEIRA NOLETO – OAB/TO 2937 E OUTROS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamentação no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade deferida. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 26 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013".

AUTOS: 2011.0003.0312-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GRACIANA SPERTO FAZZANO

Adv.: JOSELI DE ALMEIDA OLIVEIRA – OAB/SP 269389 E OUTROS

Impetrado: REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO 2438; FABRÍCIO TEIXEIRA NOLETO – OAB/TO 2937 E OUTROS

SENTENÇA: "(...)Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial e tendo por base o disposto na Lei nº 12.016/09, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da impetrante, DENEGANDO-LHE A SEGURANÇA com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de consequência julgo EXTINTO o presente feito com resolução do mérito. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pela parte impetrante, ficando a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013".

AUTOS: 2011.0007.2644-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: NILEYDENE NEVES BARBOSA

Adv.: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA – OAB/PI B3919

Impetrado: DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS (UNITINS)

Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO 2438; JAIANA MILHOMENS GONÇALVES – OAB/TO 4295 E OUTROS

SENTENÇA: "(...)Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial e tendo por base o disposto na Lei nº 12.016/09, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da impetrante, DENEGANDO-LHE A SEGURANÇA com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de consequência julgo EXTINTO o presente feito com resolução do mérito. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pela parte impetrante, ficando a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 22 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS:2011.0007.9644-8 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante:DANIELE ROCHA CARAVELO BARBOSA

Adv.: ANA PAULA CARAVELO NEUMANN – OAB/SP 157653

Impetrado: ATO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO 2438 E OUTROS

Impetrado: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Adv.: SIMONE ZOANRI LETCHACOSKI – OAB/PR 18455

SENTENÇA: “(...)Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial e tendo por base o disposto na Lei nº 12.016/09, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da impetrante, DENEGANDO-LHE A SEGURANÇA com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de consequência julgo EXTINTO o presente feito com resolução do mérito. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pela parte impetrante, ficando a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 22 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2009.0012.5099-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TO - SIABAPE

Adv.: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 E MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO – OAB/PI 3447

Impetrado: ATO DO SUPERINTENDENTE DE GESTAO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, confirmo a decisão de fls. 85-89 o que faço acolher parcialmente o pedido inicial e resolver o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo a ordem mandamental, determinando à autoridade competente que se abstenha de incluir na base de cálculo do ICMS, as bonificações e descontos incondicionais concedidos ao contribuinte, quando devidamente comprovado que estes foram estendidos ao consumidor final, e reconheço o direito dos associados do impetrante à compensação dos valores recolhidos indevidamente a tal título. Rejeito o pedido de aplicação do prazo prescricional de 10 (dez) anos para compensação, devendo ser verificado, quando da compensação dos tributos indevidamente arrecadados, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, cuja restituição deverá ser feita em conformidade com os índices oficiais de correção aplicados no Estado do Tocantins, devidamente comprovados com notas fiscais e que tal benefício foi repassado ao consumidor final. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, nos termos do art. 14, § 1º da Lei 12016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 02 de agosto de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2009.0011.5559-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EDIFRON DE JESUS PAIVA

Adv.: NILTON CARDOSO DAS NEVES – OAB/GO 10297 E JUSCELINO CARVALHO DE BRITO – OAB/TO 221

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) DIANTE DO EXPOSTO e de tudo que conta nos autos, DENEGO A ORDEM PLEITEIDA, por ausência de direito líquido e certo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ao impetrante. Palmas - TO, 28 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Auxiliar. Portaria 548/2013 – DJ 3120, de 05/06/2013.”.

AUTOS: 2009.0005.1662-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante:CARLOS DENILSON QUEVEDO MORAES

Adv.: ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB/TO 3018 E OUTROS

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS - TO

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, confirmo a decisão de fls. 151-153, o que faço para rejeitar o pedido inicial e denegar a ordem mandamental pretendida, face a ausência do direito líquido e certo do impetrante. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3060 de 04/03/2013.”.

AUTOS: 2009.0010.8594-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSE DA PAIXAO SIQUEIRA

Adv.: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES – OAB/TO 4076

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DO NATURATINS

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Lei 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA e, em consequência, torno definitivo o provimento liminar anteriormente concedido. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Palmas – TO, em 13 de agosto de 2012. (As) Manoel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2009.0010.8310-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ISMAEL PEREIRA SANTOS

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Impetrado: REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO 2438 E OUTROS

Requerido: DIRETOR DA EDUCON

Adv.: Não Constituído

SENTENÇA: “(...) Posto isto, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir ante a superveniente perda do objeto do presente *mandamus*. Sem custas face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Isento de honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2009.0003.8272-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EDENILSON RODRIGUES DE SOUSA

Adv.: LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276

Impetrado: COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS - TO

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, confirmo a decisão de fls. 37-39, o que faço para rejeitar o pedido inicial e denegar a ordem mandamental pretendida, face a ausência do direito líquido e certo do impetrante. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais, porém a exigibilidade das mesmas deverá ficar suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, haja vista o impetrante ser beneficiário da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 01 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito (Mutirão pelo NACOM).”

AUTOS: 2009.0005.9915-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICOVAR

Adv.: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 E MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO – OAB/PI 3447

Impetrado: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, confirmo a decisão de fls. 109-118 e acolho o parecer Ministerial, o que faço para rejeitar o pedido inicial e denegar a ordem mandamental pretendida, face a legalidade e constitucionalidade da arrecadação do ICMS baseado em pauta de valores, na hipótese de substituição tributária. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 02 de agosto de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2009.0012.5146-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MERCIA REGINA BRITO DE SOUSA

Adv.: JANAY GARCIA – OAB/TO 3959 E OUTROS

Impetrado: ATO DO COORDENADOR DO CURSO DE BIOMEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Adv.: AUTORIDADE COATORA

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, confirmo a decisão de fls. 46-50, o que faço para acolher o pedido inicial e conceder a ordem mandamental pretendida, face a existência do direito líquido e certo da impetrante. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas – TO, em 25 de julho de

2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2009.0001.4762-6 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: NEREU RIBEIRO SOARES

Adv.: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR – OAB/TO 2180

Impetrado: CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE RENDAS II DA REGIÃO SUL DE TAQUARALTO

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Lei 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA e, em consequência, torno definitivo o provimento liminar anteriormente concedido. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Palmas – TO, em 25 de junho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na de 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 1521/01 - REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: LUIZ AMERICO TETI NETO E ALBARY AMERICO TETI

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A e CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO 3520

DESPACHO: “Intimem-se as partes para, em dez (10) dias, especificar as provas que ainda pretendem produzir. Após o que, colha-se o imprescindível pronunciamento ministerial, no prazo de lei. Intime-se. Palmas – TO, em 17 de setembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 622/99 – CAUTELAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: JOSÉ FERREIRA VASCONCELOS

Adv.: Não Constituído

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, inexistindo interesse da parte no prosseguimento do feito e, não tendo se formado o contraditório, não há necessidade de se ouvir a parte requerida (art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil), pelo que, julgo extinto o feito, sem o exame do mérito, o que faço para ordenar o arquivamento dos autos, após as baixas e anotações de estilo. Custas, se houver, pela parte autora. Sem honorários. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, em 17 de setembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 1190/00 - EXECUÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE LIMA

DECISÃO: “Defiro o pedido de fls. 93. Expeça-se o alvará para levantamento do valor devido à municipalidade, inclusive os honorários, excluindo o valor das custas finais, que deverão ser transferido para o FUNJURIS. Intime-se. Palmas – TO, em 17 de setembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 1520/01 - REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: C.R.S – CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial, no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, em 17 de setembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2011.0006.3384-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIO CEZAR RAMALHO PEREIRA

Adv.: MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO 2365

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, amparado nas disposições do artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito para julgar procedente o pedido exarado na inicial e determinar ao Estado requerido que PROMOVA o requerente à graduação de Subtenente, com todas as vantagens do posto, inclusive salariais, com efeitos retroativos a 21 d abril de 2011, devendo ainda,

realizar nova colocação do requerente no Almanaque da Polícia Militar do estado do Tocantins. Em razão da sucumbência, condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do art. 475 do CPC. Decorrido o prazo recursal, sem oferecimento de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO em 21 de agosto de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2008.0010.1045-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANA LUIZA RIBEIRO DAS NEVES SOUZA E EDILZA BATISTA RIBEIRO

Adv.: MARCO TULIO ALVIM COSTA – OAB/TO 4252-A E ELISANDRA J. CARMELIN – OAB/TO 3412

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vazado na exordial, e o faço nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o (a) requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC. Entretanto, por ser o (a) autor (a) beneficiário (a) da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei n. 1060/50. Decorrido este prazo e não havendo mudança patrimonial do (a) vencido (a), considera-se a dívida prescrita. Cumpridas as formalidades legais e, transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Notifique-se o representante do Ministério Público. P.R.I. Palmas – TO, em 19 de julho de 2013. . (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2007.0008.4261-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MANOEL SOUSA CARNEIRO

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Sem custas e honorários face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Palmas, 26 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2007.0004.6696-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LAYLA VICTORIA FONSECA BUCAR E LEILA DE CASSIA RAMOS FONSECA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão liminar de fls. 30/33, e determinar que o Estado do Tocantins continue viabilizando à autora o fornecimento regular da medicação “FELBATOL 400mg” nas quantidades prescritas e pelo tempo necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ter a parte vencedora litigado sob o manto da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se oportunamente. Palmas, 24 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2007.0004.6696-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LAYLA VICTORIA FONSECA BUCAR E LEILA DE CASSIA RAMOS FONSECA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão liminar de fls. 30/33, e determinar que o Estado do Tocantins continue viabilizando à autora o fornecimento regular da medicação “FELBATOL 400mg” nas quantidades prescritas e pelo tempo necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ter a parte vencedora litigado sob o manto da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se oportunamente. Palmas, 24 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2007.0001.2366-6 - ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO BEATRIZ SILVA ALMEIDA E OUTROS

Adv.: CLÁUDIA LUIZA DE PAIVA – OAB/TO 2671 E TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçados no que dispões o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pelas autoras, resolvendo o mérito do presente feito. Condeno as requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), contudo, tal pagamento fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que as mesmas postulavam sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se oportunamente. Palmas, 24 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2007.0008.0757-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LUIS FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO e com lastro no art. 196 da Constituição Federal, confirmo a liminar e julgo procedente para condenar solidariamente o Município de Palmas e o Estado do Tocantins a custearem o exame requerido, o que faço com base no art. 269, I do CPC. Tendo em vista que o Estado já custeou o exame, em assim entendendo, deve cobrar 50% do Município de Palmas. Condeno os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), metade para cada um, o que faço com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 01 de agosto de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito. Mutirão pelo NACOM”.

AUTOS: 2007.0010.6110-9 - COBRANÇA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: ADILSON BRASILEIRO PEREIRA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para condenar o requerido a ressarcir os cofres públicos no valor de R\$ 1.317,29 (mil trezentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) corrigidos pela correção monetária desde o recebimento indevido e juros de mora a partir da citação, e EXTINGO o feito, com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas – TO, em 28 de junho de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito. Mutirão pelo NACOM”.

AUTOS: 2007.0003.4302-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: GERALDO GOMES FERREIRA E MARILZA APARECIDA MENDES DA SILVA FERREIRA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor na inicial, condenando o Município de Palmas a ressarcir os gastos empreendidos pelo Autor, tal qual demonstrados na exordial. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ (400,00) quatrocentos reais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Palmas – TO, em 27 de agosto de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 548/2013 – DJ-e nº 3120 de 05/06/2013”.

AUTOS: 2007.0003.3409-8 - ORDINÁRIA

Requerente: AURINO DOS SANTOS

Adv.: ALOISIO ALENCAR BOWERK – OAB/TO 2568-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – PROCURADORIA FEDERAL

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213/91 e, por conseguinte, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Converto a liminar concedida nos autos em definitiva (fls. 69/73). Termo a quo desde a data do requerimento administrativo (05.07.2006). Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e

será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. Por exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, aplico o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do ajuizamento e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2007.0005.4869-1 - DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: JURANDIR BERNARDINO DA SILVA E SANTINA MOREZZI DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, e DECLARO RESCINDIDO o contrato entre as partes, resolvendo o mérito da demanda, o que faço com base no art. 269, I do CPC. Em consequência, consolido a propriedade em nome do ESTADO DO TOCANTINS, determinando que seja oficiado o CRI de Palmas para cancelamento do registro do imóvel sob o nº 70.357 e DEFIRO o pedido de REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor do requerente devendo ser expedido o devido mandado. Oficie-se também o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Palmas para ciência e arquivamento da decisão. Ante a sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sob o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Desnecessário vincular qualquer providência para o depósito do montante devido pelo autor, tendo em vista que não há necessidade de depósito, pois só a cláusula penal já consome o valor a ser devolvido, sem contar o valor dos honorários advocatícios devidos pelos requeridos. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas – TO, em 04 de junho de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito. Mutirão pela NACOM”.

AUTOS: 2007.0005.4880-2 - DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: TIBIRICA BRITO DE ALMEIDA FILHO E JOSILENE JADÃO ALMEIDA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da demanda, pelo reconhecimento do pedido por parte dos requeridos, o que faço com base no art. 269, II do CPC. Em consequência, consolido a propriedade em nome dos requeridos. Ante a sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas – TO, em 04 de junho de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito. Mutirão pela NACOM”.

AUTOS: 2007.0005.0080-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES DA PLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SIPOCITO E OUTROS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da demanda, confirmando a liminar para declarar ilegal a greve dos associados do SINDICATO DOS SERVIDORES DA PLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS e da ASSOCIAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, o que faço com base no art. 269, I, do CPC. Em consequência, determino que os requeridos permaneçam desenvolvendo suas atividades, sem paralisações, e em caso de descumprimento fixo multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por sindicato, restando autorizado o desconto em folha dos dias de paralisação e a utilização de força pública, caso necessário, para assegurar a continuidade dos serviços de segurança pública. Ante a sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas – TO, 04 de junho de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito. Mutirão pela NACOM”.

AUTOS: 2007.0004.8130-9 - ANULATÓRIA

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Adv.: ROSANA MAFFEI ABE – OAB/SP 186436; LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B e LUCINÉIA CARLA LORENZI MARCOS – OAB/TO 3719

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e, quanto ao mérito, JULGO improcedentes os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba

honorária, esta última arbitrada, com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 10 de junho de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito. Mutirão pela NACOM”.

AUTOS: 2007.0001.9915-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ILIDIO MARQUES FERREIRA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, para condenar o MUNICÍPIO DE PALMAS a pagar ao autor, a título de danos materiais, importância a ser arbitrada em liquidação de sentença, nos termos do art., 475-C, do CPC, a ser arbitrada por oficial de justiça avaliador sobre o valor atualizado correspondente ao imóvel objeto da lide e, de consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a assistência judiciária gratuita. Condeno o requerido ao pagamento de honorários sucumbenciais na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 20, § 4º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se oportunamente. Palmas, 24 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2008.0010.1213-0 - ORDINÁRIA

Requerente: GILMAR ALVES DOS SANTOS

Adv.: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO 1590

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, rejeito os pedidos iniciais e resolvo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e ao dos honorários advocatícios em favor do Réu, que ora fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Porém, considerando que o autor requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e declarou seu estado de juridicamente necessitado, a exigibilidade do pagamento ficará suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Archive-se oportunamente. Palmas, 25 de julho de 2.013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2009.0000.7147-6 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: GILMAR ALVES DOS SANTOS

Adv.: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO 1590

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, pelos fundamentos acima, rejeito o pedido inicial e resolvo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que faço para manter o valor atribuído à ação principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Archive-se oportunamente. Palmas, 25 de julho de 2.013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2007.0009.9385-7 - DECLARATÓRIA

Requerente: IVANETE FERREIRA LIMA SIQUEIRA

Adv.: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 E AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1540

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. De consequência, torno sem efeito a liminar concedida nos autos às fls. 84/87. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando a cobrança de tais valores estabelecida de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Transitada em julgado, archive-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2007.0003.5235-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: RENATA ALVES DOS REIS

Adv.: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987

Requerido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos autos, para condenar a requerida Universidade Estadual de Goiás, a pagar à autora, a título de danos morais, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com atualização monetária pelo INPC a

partir dessa decisão e juros de mora simples, no percentual de 1% ao mês, contados do evento danoso, qual seja, data da colação de grau (13.02.2004), quando a autora fazia jus ao diploma pleiteado e, de consequência resolvo o mérito da lide. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se oportunamente. Palmas, 24 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2007.0008.8285-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: VANDERLY ADRIANO BARBOSA

Adv.: ANDRÊSS DA SILVA CAMELO PINTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, alicerçado no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pelo autor, resolvendo o mérito da lide. De consequência, torno sem efeito a liminar concedida nos autos às fls. 79/82, e os efeitos dela decorrentes. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando a cobrança de tais valores estabelecida de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Transitada em julgado, archive-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2007.0003.2504-8 - ORDINÁRIA

Requerente: MARIA CELIA BARROS PIMENTEL

Adv.: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA – OAB/TO 2671

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)POSTO ISSO, rejeito as preliminares, e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos iniciais com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorárias advocatícias que ora fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando, todavia, a cobrança de tais valores estabelecido na forma do art. 12 da Lei nº. 1060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Não havendo recurso voluntário, certificado o trânsito em julgado, recolhidas à custa finais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na de 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2008.0007.4027-2 - ORDINÁRIA

Requerente: GLENMIA DE ABREU E SILVA E OUTROS

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150 E ULISSES M. BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)POSTO ISSO, rejeito as preliminares, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores, outrossim, ao pagamento das despesas processuais finais e na verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se oportunamente. Palmas, 26 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2008.0008.9391-5 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: INSTITUTO PONTO DE EQUILÍBRIO ELO SOCIAL BRASIL

Adv.: ILTON ANASTACIO – OAB/SP 94628

Requerido: GOVERNADOR DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade processual deferida (fl. 33), na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se oportunamente. Palmas, 24 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2008.0009.1084-4 - COBRANÇA

Requerente: LILIANE MARQUEZINE DUARTE

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUSA – OAB/TO 1545-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Dessa forma, em razão do acima exposto, com base em tudo o mais que dos autos consta e me foi dado a examinar, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela autora com supedâneo no artigo **269, inciso I, do Código de Processo Civil**, resolvendo o presente feito com resolução de mérito. Determino ao requerido, que efetue os pagamentos dos valores descontados a título de imposto de renda e previdência ocorrido nos meses de fevereiro e março de 2007 como também das diferenças pagas no mês de agosto de 2008. Sobre o montante devido, incidira os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação (art. 1º-F, da Lei Federal nº. 9.494/97 – até 29/06/2009); sendo que a partir de 30/06/2009 deverá ser observada a nova redação que foi dada ao art. 1º - F, da Lei Federal nº. 9.494/97 através da Lei nº. 11.960/09 de 30/06/2009 e a correção monetária, desde a data que foi retido o primeiro descontos dos pagamentos da pensão. Condeno o Requerido a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, contudo, fica o mesmo isento de pagamento das custas, haja vista se tratar da Fazenda Pública Estadual. Quanto aos honorários, estes deverão ser pagos nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na de 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2008.0003.7738-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOAQUIM DIAS PEREIRA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...)O Requerido deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se o processo administrativo referido na contestação já foi concluído, e em o sendo, para que efetue a juntada do parecer conclusivo ou documentos comprovando a transferência. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2008.0005.3840-6 - DECLARATÓRIA

Requerente: NIPPONFLEX IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA.

Adv.: PATRICIA SAUGO – OAB/PR 29816

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela autora na inicial, tornando sem efeito a liminar anteriormente concedida e em consequência **RESOLVO O MÉRITO** da lide, com fundamento no art. 269, I, Código de PROCESSO Civil. Condeno o Requerente, ao pagamento de custas processuais finais/remanescentes e honorários sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Com o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas, 22 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2008.0002.8590-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA.

Adv.: MARCELO ALVES DE SOUZA – OAB/GO 17467

SENTENÇA: “(...)POSTO ISSO, confirmo a medida antecipatória de fls. 106-108 e acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais, e fixo honorários advocatícios em favor do Autor no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, o que faço com suporte no art. 20, §4º do mesmo diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2008.0005.3961-5 - DECLARATÓRIA

Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA.

Adv.: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO 4133-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)POSTO ISSO, acolho o pedido inicial e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, o que faço para declarar a nulidade do ato administrativo que determinou a aplicação de multa ao Autor, no processo administrativo nº. 0207-001.861-6, devendo todos os atos consequentes ser anulados, ficando assim inexigível a multa imposta. Os bens oferecidos em caução deverão ser liberados, face o acolhimento dos pedidos iniciais. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e

fixo honorários advocatícios em favor do Autor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 25 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2008.0005.5720-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ARLETE ALVES DA SILVA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...)POSTO ISSO, acolho o pedido inicial e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, o que faço para condenar o Município de Palmas à obrigação de fazer a progressão da Autora na carreira, devendo a presente sentença retroagir até a data de formulação do requerimento administrativo, alcançando todos os efeitos pretéritos. Condene o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser revertido em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o que faço com suporte no art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de agosto de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2008.0005.3817-1 - ORDINÁRIA

Requerente: VINICIUS RABELO BARBOSA MOREIRA

Adv.: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3643 E ANA PAULA F. VIANA – OAB/TO 3927-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIV. DE BRASÍLIA – CESPE/UNB

Adv.: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – PROCURADORIA FEDERAL

SENTENÇA: “(...) PELO EXPOSTO e julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais mais honorários advocatícios, em R\$1.000,00 (mil reais). Entretanto, tratando-se de beneficiário da justiça gratuita, suspenso a exigibilidade do débito na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Intime-se. Registre e ARQUIVE OPORTUNAMENTE. Palmas, 20 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Auxiliar. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03/07/2013”.

AUTOS: 2008.0009.9481-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Adv.: FRANCIÉLLY BARBOSA DE OLIVEIRA – OAB/GO 25588

SENTENÇA: “(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que a requerida MILÊNIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. entregue à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias, os medicamentos hospitalares: ácido tranecamico 250mg; hialuronidase 2.000 Utr Sol. Inj.; captopril 25mg; Saccharonyces Boul 100mg CPS; Escopolamina + Dipirona 20ml GTS; Escopolamina + Dipirona DRG; Caulin + Pectina + Hidr. Alumínio 120ml; Cisplatina 50mg 50ml inj., respeitando suas marcas e quantidades, nos termos da inicial, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), reversíveis em favor do autor, de consequência extinguindo o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas pelo requerido e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Transitada em julgado, arquive-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2008.0008.6772-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE BENICIO ROMANO

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, rejeito o pedido inicial e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, o que faço em razão de não estarem configuradas as violações ao art. 5º, LXXV ou art. 37, § 6º, ambos da CRFB. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$1.000,00 (mil reais), o que faço com suporte no art. 20, § 4º, do mesmo diploma processual. Porém, em razão de ser beneficiário da gratuidade processual, a exigibilidade do pagamento deverá ficar suspensa pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se oportunamente. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº3060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2009.0013.1574-3 - ORDINÁRIA

Requerente: WILMA CHAVEIRO HONOSTORIO DE SOUSA

Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos iniciais, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores, outrossim, ao pagamento das despesas processuais finais e na verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Não havendo recurso voluntário, certificado o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013".

AUTOS: 2008.0003.2552-6 - ANULATÓRIA

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Adv.: GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora na inicial, declarando validade do Processo Administrativo F.A nº205-005.909-5, bem como a sanção pecuniária imposta. Condene o autor, outrossim, ao pagamento das despesas processuais finais e na verba honorária, esta arbitrada em 10% do valor da causa, com fundamento no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 27 de agosto de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 548/2013 – DJ-e nº 3120 de 05/06/2013".

AUTOS: 2008.0007.3645-3 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: ALDENOR ROCHA NOGUEIRA

Adv.: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – PROCURADORIA FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213/91 e, por conseguinte, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Converto a liminar concedida nos autos em definitiva (fls. 69/73). Termo a quo desde a data do requerimento administrativo (03.02.2006). Condene, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. Por exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, aplico o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do ajuizamento e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013".

AUTOS: 2008.0007.3912-6 - COBRANÇA

Requerente: JOSE TARCISO DA SILVA

Adv.: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e ROGER DE MELO OTTAÑO – OAB/TO 2583

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, rejeito as preliminares, e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos iniciais, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor, outrossim, ao pagamento das despesas processuais finais e na verba honorária, esta arbitrada em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Sentença não sujeito ao reexame necessário. Não havendo recurso voluntário, certificado o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 20 de junho de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 548/2013 – DJ-e nº 3120 de 05/06/2013".

AUTOS: 2008.0006.6733-8 – ANULATÓRIA

Requerente: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv.: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora na inicial, declarando validade do Processo Administrativo F.A nº0206-020.849-7, bem como a sanção pecuniária imposta. Revogo a decisão de fls. 119/120, que deferiu a Tutela antecipada. Condeno o autor, outrossim, ao pagamento das despesas processuais finais e na verba honorária, esta arbitrada em R\$1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 22 de julho de 2013. (As) Maneul de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03/07/2013”.

AUTOS: 2008.0009.0770-3 - DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL MARQUES DA SILVA ARAUJO

Adv.: FERNANDO LEITÃO CUNHA – OAB/GO 23433 e JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito e julgo improcedente a inicial. Custas pela parte autora e verba honorária, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º do CPC. Porém, tendo em vista a concessão dos benefícios de gratuidade processual, suspendo a exigibilidade do pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se, intime-se. Palmas, em 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº676/2013 – DJ-e nº3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2008.0001.6297-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JANCLEANE DA SILVA GUIMARÃES

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: EMPRESA UNIMED/PALMAS – TO

Adv.: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, condeno os requeridos, solidariamente, ao pagamento de custas processuais finais/remanescentes e honorários sucumbenciais, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas, em 18 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140 , de 03.07.2013”.

AUTOS: 2008.0002.4611-1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ANTONIO JORGE GODINHO

Adv.: TELMO HEGELE – OAB/TO 340-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Portanto, diante da desistência formulada pelas partes às fls. 97, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03/07/2013”.

AUTOS: 2008.0009.1189-1 - ORDINÁRIA

Requerente: PAULÊNIO ALVES AZEVEDO

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: UNIMED

Adv.: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO VIEIRA – OAB/DF 10666-E e MARILANE LOPES RIBEIRO – OAB/DF 6813

SENTENÇA: “(..)ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido de ressarcimento e, em conseqüência, condeno os requeridos ao pagamento das despesas declinadas nos documentos de fls. 32/33, acrescidas de juros de 1% ao mês, mais correção monetária, desde a entrada do pedido de autorização de fl. 29/31. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais r honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se, Registre-se e intime-se. Palmas – TO, 24 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2008.0007.3251-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES

Requerido: MILTON FRAGATTO GOMES LUZ

Adv.: Não Constituído

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, face o abandono da causa pelo Autor, extingo o processo sem apreciação do mérito, o que faço com suporte no art. 267, III, do Código de Processo Civil, e condeno o Autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº3060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2008.0003.2601-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIANO FERNANDES NASCIMENTO

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. Com o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2008.0008.1611-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ISMAEL SANTANA DA SILVA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da causa. A execução dos ônus sucumbências ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2006.0007.4349-6 - DECLARATÓRIA

Requerente: VERGILIO FRAGA BORGES

Adv.: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)POSTO ISSO, rejeito as preliminares, e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos iniciais, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, outrossim, ao pagamento das despesas processuais finais e na verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Não havendo recurso voluntário, certificado o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2006.0005.8418-5 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: IBM BRASIL – INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Adv.: MARIA VILMA BARROS FERREIRA – OAB/GO 1786

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)POSTO ISSO, pelos argumentos acima expostos, declaro a nulidade dos contratos firmados entre as partes, sob o nº. J5714X00 e seus suplementos J5714X01, J5714X02 e J571403, e nº. 70110 e seu aditivo 70110-001, o que faço com suporte no art. 37, XXI, da CRFB e art. 1º da Lei 8.666/93. Rejeito os pedidos iniciais relativos às cobranças dos valores devidos, o que faço pelos motivos acima expostos, e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente Palmas, 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2006.0002.1727-1 - DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: MARINICE GIOVANETTI PAHIM PINTO

Adv.: ANTONIO CESAR MELLO – OAB/TO 1423-B

SENTENÇA: “(...)POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas do Tocantins - TO, 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim – Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2008.0010.8803-0 - ANULATÓRIA

Requerente: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Adv.: LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)POSTO ISSO, rejeito o pedido inicial e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, haja vista os procedimentos administrativos indicados na inicial não apresentarem qualquer nulidade ou outras ilegalidades passíveis de desconstituição dos referidos atos administrativos. O valor depositado judicialmente (1068-1077) deverá ser revertido ao Requerido, para pagamento das multas aplicadas. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e fixo honorários advocatícios em favor do Réu no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No momento oportuno, arquivem-se. Palmas, 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2008.0001.9695-5 - RESTABELECIMENTO

Requerente: JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUSA

Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv.: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – PROCURADORIA FEDERAL

SENTENÇA: “(...)POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil resolvo o mérito e acolho o pedido inicial de restabelecimento de auxílio-doença acidentário, devido desde a sua cessão. Ante a constatação da incapacidade total e permanente, converto o referido benefício em aposentadoria por invalidez, devido desde a data de realização da perícia médica oficial. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais. Ratifico a decisão de fl. 25/28, que concedeu a antecipação da tutela jurisdicional, pois presentes os mesmos requisitos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2008.0008.9400-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JEAN LOPES DA SILVA

Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1694

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e de consequência resolvo o mérito da lide, condenando o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento: de indenização por danos morais no importe de R\$ 12.000,00 (trinta mil) que deverá ser atualizado mediante correção monetária a partir desta data e juros de mora na forma simples, contados a partir do evento danoso (10.10.2008), estipulados em 1% (um por cento) ao mês de acordo com o Código Civil de 2002, isto tudo até 30/06/2009, visto que após tal data a atualização deverá ocorrer na forma do disposto pela nova redação do Art. 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, dada pela Lei nº. 11.960/09. No que diz respeito aos honorários advocatícios, tenho que o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação se mostra adequado ao disposto no art. 20, do Código de Processo Civil, remunerando, assim, o causídico de forma digna. Em atenção à natureza da causa, e principalmente o fato de ser devedor a Fazenda Pública, fica o Estado demandado isento do pagamento das custas processuais, forte no art. 11 da Lei n.º 8.121/85, já com a redação da Lei n.º 13.471/10, que determina a isenção de custas, despesas judiciais e emolumentos a todas as Pessoas Jurídicas de Direito Público. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos, com o devido trânsito em julgado da presente, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2008.0001.5856-5 - ORDINÁRIA

Requerente: PAULO SERGIO TORRES GOMES

Adv.: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor na inicial, tornando sem efeito a liminar anteriormente concedida e, em consequência RESOLVO O MÉRITO da lide, com fundamento no art. 269, I, do

Código de Processo Civil. Condene o Requerente, ao pagamento de custas processuais finais/remanescentes e honorários sucumbenciais, no importe de R\$1.000,00 (mil reais). Com o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas, 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013”.

AUTOS: 2008.0010.6354-1 - ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Adv.: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO – OAB/SP 156347 e LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)POSTO ISSO, rejeito o pedido inicial e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, haja vista o procedimento administrativo indicado na inicial não apresentar qualquer nulidade ou ilegalidade passível de desconstituição da multa aplicada. O valor depositado judicialmente deverá ser revertido ao Requerido, para pagamento da multa aplicada. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e fixo honorários advocatícios em favor do Réu no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 25 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2008.0005.1097-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: VALDECY DA SILVA LISBOA

Adv.: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3990 E JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, com base nas razões acima expostas, rejeito o pedido inicial e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º, do mesmo diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 25 de julho de 2.013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2008.0007.3259-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ALCIMAR MARINHO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para confirmar a liminar de fls.31-32, e reintegrar o autor em definitivo na posse do bem descrito na exordial. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), “ex vi” do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, arquivando-se, em seguida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 25 de junho de 2013. (As) Manuel de Farias Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na de 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2008.0005.5309-0 - CAUTELAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES – PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerido: MIRAILSON VIEIRA DE SENA

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, homologo a desistência da parte autora e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. Eventuais custas a cargo do Requerente, todavia, por ser parte beneficiada pela isenção do pagamento, deverá fazê-lo conforme o art. 12 da Lei de 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas- TO, 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na de 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2008.0004.6449-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ZACARIAS PUTÊNCIO ALVES

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da causa. A execução dos ônus sucumbências ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na de 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2009.0000.0571-6 – SUMÁRIA

Requerente: SERASA S/A

Adv.: FERNANDO SACCO NETO – OAB/SP 154022; SELMA LÍRIO SEVERINI – OAB/SP 116356; ROBERTA SANTANA MARTINS – OAB/TO 4241 E OUTROS

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora na inicial, mantendo a decisão proferida na reclamação F.A nº0307-003.634-5, formulada por AGROMAQ – Peças e Implementos Agrícolas Ltda, junto ao PROCON/TO. Revogo a decisão de fls.125/127, que defere Tutela antecipada. Condono o autor ao pagamento das despesas processuais finais e na verba honorária, esta arbitrada em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar na de 3ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 548/2013 – DJ-e nº3120 de 05/06/2013”.

AUTOS: 2009.0004.6662-4 - INDENIZAÇÃO

Requerente: WELDER LUIS BARBOSA CERQUEIRA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...)Assim, considerando-se que o Réu não estará impedido de entrar com ação de regresso contra o Autor do fato, na hipótese de sua responsabilização, e ainda visando assegurar os princípios da celeridade processual, indefiro o pedido de denunciação formulado, devendo o processo permanecer apenas entre as partes que já o compõe. Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelo Autor à fl. 65, devendo o Cartório providenciar a inclusão do presente processo em pauta para realização de audiência conciliatória e de instrução. As partes deverão ser intimadas para apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, devendo em seguida as mesmas ser intimadas para comparecimento. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2009.0000.7240-5 - ANULATÓRIA

Requerente: BANCO BMG S/A

Adv.: RAFAEL VELLOSO FONTENELLE CAMELO RODRIGUES – OAB/CE 19035; MARCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777

Requerido: SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA – DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, torno sem efeito a decisão proferida às fls. 70-72, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, do CPC, e condono o Autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No momento oportuno, arquivem-se. Palmas, 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2009.0010.1608-8 – ANULATÓRIA

Requerente: POSTO PALMAS BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA.

Adv.: ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO 2295-B

Requerido: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS – IPEM

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, extingo o presente feito, sem resolução, por abandono da causa por mais de 30 dias, o que faço com base no art. 267, II do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais finais se houver. Como a parte não foi nem mesmo citada deixo de condenar em honorários advocatícios. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas – TO, em 01 de agosto de 2013. (As) Jordam Jardim – Juiz de Direito. Mutirão pelo Nacom”.

AUTOS: 2009.0013.0684-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: KATIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE E OUTROS

Adv.: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, rejeito as preliminares, e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos iniciais, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono os autores, outrossim, ao pagamento das despesas processuais finais e na verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Não havendo recurso voluntário, certificado o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na de 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013”.

AUTOS: 2006.0002.3876-7 - ANULATÓRIA

Requerente: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

Adv.: HUGO BVARBOSA MOURA – OAB/TO 3083

Requerido: ESDTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, acolho parcialmente o pedido inicial e DETERMINO a utilização do tempo de inatividade do Autor para suprir o período faltante quando da concessão inicial da aposentadoria, o que faço com suporte na súmula 74 do TCU c/c o art. 75 da CRFB, e ainda, DECLARO a legalidade do Decreto Judiciário nº. 58/99, no que diz respeito aos valores fixados para pagamento dos proventos, o que faço com suporte no art. 95, III, c/c o art. 74 da Lei Complementar nº. 35/79. Resolvo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, encaminhando-lhe cópia da presente sentença e para que seja determinada a retificação da data de aposentadoria e para os procedimentos cabíveis de registro, com a manutenção dos proventos conforme os parâmetros fixados no Decreto Judiciário nº. 58/99. Fixo honorários advocatícios em favor do Autor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 25 de julho de 2.013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2009.0000.7375-4 – REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: GILSON FERRE SANTOS

Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, confirmo a medida antecipatória deferida às fls. 87-90 e acolho o pedido inicial, o que faço para determinar ao Réu que conceda a aposentadoria por invalidez ao Autor, com proventos integrais, devidos desde a data de implantação do benefício, tudo com suporte no art. 40, §1º, I, da Carta Constitucional, c/c o art. 52, caput e §2º da Lei Estadual nº. 1.614/05, e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o Requerido ao pagamento das custas processuais, e fixo honorários em favor do autor na quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme art. 20, §4º, do diploma processual. Determino o envio dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o reexame necessário, nos termos do art. 475 do mesmo código. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de julho de 2.013. (As) Jordam Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO TOCANTINS – OAB-TO

Adv.: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Adv.: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496; SERGIO FONTANA – OAB/TO701 E CRISTIANE GABANA – OAB/TO2073

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, ante a ausência do interesse processual pela inadequação da via eleita, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, “última parte”, do Código de Processo Civil, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei. 7.347/85. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser rateado entre os Réus, o que faço com suporte no art. 20, §4º, do diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 25 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2006.0001.8741-0 – CANCELAMENTO DE VENDA

Requerente: CAMELO E ALENCAR LTDA.

Adv.: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MADEZON MADEIRAS HORIZONTE LTDA.

Adv.: LUCÍOLO CUNHA GOMES – OAB/TO1474

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e rejeito os pedidos iniciais, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais, e fixo honorários advocatícios em favor dos Réus no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser rateado igualmente, o que faço com suporte no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 25 de julho de 2.013. (As) Jordam Jardim. Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013

AUTOS: 2006.0008.7665-8 - ORDINÁRIA

Requerente: GUIOMAR CAMPOS DA SILVA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENDORA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, extingo o processo sem apreciação do mérito, o que faço com suporte no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, e condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). No entanto, fica a exigibilidade do pagamento suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, já que a Autora requereu a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 25 de julho de 2.013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2006.0002.9255-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: SAFRA COMMODITIES LTDA.

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10 e SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 4677

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, em face das argumentações acima, torno sem efeito a decisão proferida às fls. 133-138 e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, o que faço para rejeitar o pedido inicial ante a ausência de provas da ilegalidade do ato. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o disposto no art. 20, §4º e atendendo as diretrizes estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2013. (As) Manuel de Farias Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 4344/04 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO: “(...) Conforme se infere do termo de acordo acostado à fl. 19, em novembro de 2005 as partes compuseram no sentido de parcelar o débito existente, com pagamento mensal pelo prazo de 100 (cem) meses. Assim, considerando que o pagamento das parcelas teve início no mês de novembro de 2005, o processo deverá ficar suspenso até o mês de março de 2014, termo final do acordo. Transcorrido este prazo, o Exequente deverá ser intimado para informar no prazo de 10 (dez) dias se ocorreu o pagamento devido, sob pena de extinção do processo e consequente arquivamento. Palmas, em 25 de julho de 2.013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013.”

AUTOS: 2006.0000.4013-4 - INDENIZAÇÃO

Requerente: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Adv.: CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590 E ATAUL CORRÊA GUIMARÃES – OAB/TO 1235

Requerido: SPC CDL - PALMAS

Adv.: CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS OGNÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao Estado do Tocantins, e acolho o pedido formulado na inicial com relação à Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas – CDL, o que faço para confirmar a medida liminar deferida às fls. 35-37 e resolver o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas – CDL a pagar à Autora a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), para compensação pelos danos morais, acrescida de juros legais e correção monetária, ambos de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da notificação da Ré acerca da inexigibilidade da dívida, ou seja, 29 de novembro de 2005 (fl. 12). Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, o que faço com suporte no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente Palmas, em 25 de julho de 2.013. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013

AUTOS: 2006.0001.5806-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCIEL PESSOA DE SOUSA

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, com base nas razões acima expostas, rejeito o pedido inicial e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios,

que ora fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º, do mesmo diploma processual. Porém, em razão do Requerente ter se declarado juridicamente necessitado, suspendo a exigibilidade do pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, em 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013.”

AUTOS: 2006.0006.0436-4 - RESTITUIÇÃO

Requerente: ELIANA APARECIDA LOPES

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, acolho o pedido inicial e determino ao Estado do Tocantins que efetue a restituição total da quantia paga pela Autora no termo de apreensão nº. 23134, da Nota Fiscal nº. 568952, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença (súmula 188 do STJ) e correção monetária. Extingo o processo e resolvo o mérito, o que faço com suporte no art. 165, I, do Código Tributário Nacional e art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, em 25 de julho de 2013. (As) Jordan Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013.”

AUTOS: 2006.0006.0449-6 – REVISIONAL DE VENCIMENTO

Requerente: ELCENI DIAS SANTANA MARTINS E OUTROS

Adv.: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito com relação às autoras Maria Laura Spricigo e Tereza Nelo Wiczorek, o que faço com suporte no art. 267, VI, do CPC. Com relação aos demais autores, rejeito os pedidos iniciais e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono os Autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. No entanto, face os mesmos serem beneficiários da gratuidade processual, a exigibilidade do pagamento deverá ficar suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013.”

AUTOS: 2006.0009.6597-9 - ORDINÁRIA

Requerente: ADAILTON PEREIRA ARRUDA E OUTROS

Adv.: AURI-WALANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO 2260; DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2238

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES

SENTENÇA: “POSTO ISSO, diante dos argumentos acima, resolvo o processo sem apreciação do mérito com relação ao autor Carlos Antônio de Freitas, o que faço com suporte no art. 267, VI, do CPC. Com relação aos demais autores, rejeito os pedidos iniciais e resolvo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono os Autores ao pagamento proporcional das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em favor do Réu no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Porém, em razão de terem requerido a gratuidade processual, fica a exigibilidade do pagamento suspensa pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, em 25 de julho de 2013. (As) Jordam Jardim - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013.”

AUTOS: 2006.0003.3547-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: AFONSINA JOSE DE SOUZA E OUTROS

Adv.: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO 2481-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, rejeito os pedidos iniciais e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono as Autoras ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). No entanto, face as mesmas serem beneficiárias da gratuidade processual, a exigibilidade do pagamento deverá ficar suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, em 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013.”

AUTOS: 2006.0009.2741-4 - ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO LIBERALINO

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da lide e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor formulados na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se oportunamente. Palmas –TO, em 24 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria 676/2013 – DJ 3140, de 03.07.2013".

AUTOS: 2006.0001.7238-3 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: IGREJA VIDEIRA DE PALMAS

Adv.: LÍLIAN CLÁUDIA DE PAULA – OAB/GO 20219

DECISÃO: "(...) POSTO ISSO, rejeito as preliminares. Acolho o parecer Ministerial, o que faço para nomear como perito o engenheiro civil GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR, inscrito no CREA nº. 155781. Intime-se o perito par, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, observando que o prazo para apresentação do Laudo Pericial, após realização das diligências, é de 30 (trinta) dias, devendo as partes, desde logo, apresentarem quesitos e indicar assistente técnico, além dos quesitos formulados pelo Ministério Público (fl. 85). Após a realização da perícia, inclua-se o processo em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento e intimem-se as partes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 23 de julho de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 676/2013 – DJ-e nº 3140 de 03/07/2013."

AUTOS: 2006.0003.7953-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: KENIA SANTANA PEREIRA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS E SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e de consequência resolvo o mérito da lide, condenando o Município de Palmas pagamento da: a) Bolsa auxílio de R\$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo o montante de 600,00 (seiscentos reais) pelo período de dois meses e quinze dias, que deverá ser atualizado mediante correção monetária a partir desta data e juros de mora na forma simples, contados a partir do evento danoso da primeira parcela (04/04/2005), estipulados em 1% (um por cento) ao mês de acordo com o Código Civil de 2002, isto tudo até 30/06/2009, visto que após tal data a atualização deverá ocorrer na forma do disposto pela nova redação do Art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, dada pela Lei nº 11.960/09. Diante do fato da autora ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, com base no artigo 12, da Lei 1.060/50. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 23 de julho de 2013. (As) Jordam Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 548/2013 – DJ-e nº 3120 de 05/06/2013."

AUTOS: 2006.0009.6596-0 - ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA LUZ SILVA LEITE SANTOS E OUTROS

Adv.: AURI-WALANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO 2260

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil resolvo o mérito da demanda. Julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condene os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 1.000,00 (hum mil reais). P.R.I. Arquivem-se. Palmas – TO, em 26 de julho de 2013 (As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 676/2013 - GAPRE."

AUTOS: 2006.0008.3967-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PROMOTORA E EVENTOS DIAMANTE LTDA.

Adv.: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO 2481-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, rejeito o pedido de declaração de validade da atividade exercida pela Autora, o que faço em razão da ausência de interesse processual, e quanto a este, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. No tocante à declaração de nulidade do ato administrativo, rejeito o pedido formulado na inicial e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, o que faço pelas razões acima expostas. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e fixo honorários advocatícios em favor do Réu no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013 (As) Manuel de Farias Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013."

AUTOS: 2006.0002.1037-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: VANUSIA SILVA SOUSA

Adv.: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 2150-B E OUTRO

Requerido: DANIELA CARVALHO TOSIN

Adv.: NILTON VALIM LODI – OAB/TO2184 E JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES – OAB/TO 1534

ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: 1) Condenar o Estado do Tocantins e a Requerida Daniela Carvalho Tosin a pagarem à Autora, respectivamente, a quantia de R\$70.000,00 (setenta mil reais) e R\$7.000,00 (sete mil reais), para compensação dos danos morais, acrescidos de juros legais e correção monetária, ambos de 1% ao mês, devidos a partir da data de internação da criança. 2) Condenar o Estado do Tocantins ao pagamento de uma prestação alimentícia em favor da Autora, a título de danos materiais, no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo, contados da data do fato até o período em que esta completasse 25 (vinte e cinco) anos, reduzindo-a a partir de então a 1/3 (um terço) do salário mínimo até a data em que a mesma completasse 65 (sessenta e cinco) anos. As custas processuais deverão ser rateadas pelos Réus, de maneira solidária. Fixo os honorários em favor do Autor, devendo os mesmos ser custeados pelos Requeridos da seguinte forma: a) O Estado do Tocantins arcará com a quantia de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua condenação a título de danos morais e materiais; e b) A Requerida Daniela Carvalho Tosin arcará com o pagamento dos honorários advocatícios na quantia de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua condenação a título de danos morais. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013 (As) Manuel de Farias Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013."

AUTOS: 1374/00 – AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.

Adv.: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209; FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 E OUTRO

Requerido: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.

Adv.: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR – OAB/TO 63-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, em respeito ao art. 1º, III e art. 37, caput, ambos da CRFB, e ainda com fundamento no art. 6º da Constituição do Estado do Tocantins e arts. 1º e 74, §1º, do Decreto nº. 11.655/94, rejeito o pedido formulado na inicial e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e fixo honorários advocatícios em favor da Requerida VIACAP no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), o que faço com suporte no art. 20, § 4º do CPC e levando em consideração a complexidade da causa e o tempo de duração do processo. Fixa ainda honorários em favor do Estado do Tocantins no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), o que faço com suporte no mesmo art. 20, § 4º do CPC, e levando em consideração a inclusão tardia deste na lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordam Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013."

AUTOS: 2004.0000.1503-6 – AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: TAURUS CONSTRUTORA LTDA.

Adv.: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B

DECISÃO: "(...) POSTO ISSO, rejeito a preliminar de carência de ação, o que faço pelos fundamentos acima, e acolho a preliminar de vício na citação, razão pela qual declaro a nulidade do ato citatório e determino a expedição de novo edital de citação, este com prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ter uma via certificada pelo escrivão afixada na sede do Juízo, e ainda ser publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, nos termos do art. 232 do Código de Processo Civil. O Autor deverá intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias se a obrigação pretendida na inicial permanece a mesma, nos termos do documento de fl. 18, ou para requerer o que entender de direito. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordam Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013."

AUTOS: 90/99 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: JOÃO OLIVEIRA S. MORADO E MARIA CRISTINA V. A. MORADO

Adv.: AFONSO LUIZ MIRANDA – OAB/TO 1416

DECISÃO: "(...) POSTO ISSO, determino o retorno dos autos ao Cartório, para que o mesmo certifique se os Requeridos foram intimados do despacho de fl.600, ou para que, na inexistência daquela, efetue a devida intimação dos Réus para apresentarem

alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias, devendo observar que os patronos de ambos são distintos. Transcorrido esse prazo, os autos deverão retornar imediatamente conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordam Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013.”

AUTOS: 1698/01 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

Adv.: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR – OAB/SP 29039; GERSON JOÃO BORELLI – OAB/SP 164174; MARCIA AYRES DA SILVA OAB/TO 1724

Requerido: PROCON-TO E ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, acolho o pedido inicial e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, o que faço para declarar a nulidade do ato administrativo que determinou a aplicação de multa ao Autor, no processo administrativo nº. 007/01, devendo todos os atos consequentes ser anulados, ficando assim inexigível a multa imposta. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e fixo honorários advocatícios em favor do Autor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordam Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013.”

AUTOS: 2004.0000.7674-4 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: EMILIA MARIA DOS SANTOS, ENOQUE AMARO RODRIGUES E OUTROS

Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Estado do Tocantins a pagar a quantia de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a ser rateado igualmente entre os Autores, ou seja, a cada um dos Requerentes caberá a quantia de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para compensação pelos danos morais sofridos, acrescidos de juros legais e correção monetária, ambos de 1% ao mês, devidos a partir da data do óbito. Condeno ainda o Requerido ao pagamento de uma pensão em favor dos Autores, a título de danos materiais, devida desde a data do óbito e com juros legais e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês, no percentual de 2/3 do salário mínimo, sendo devida para os pais e companheira até a data em que o de cujus completaria 65 (sessenta e cinco) anos, e para a filha, até a data em que esta completar 24 (vinte e quatro) anos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, e fixo honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, o que faço com suporte no art. 20, §3º do CPC. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordam Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013.”

AUTOS: 1747/02 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RONILDO ARAÚJO MESQUITA

Adv.: IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, rejeito o pedido inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º do CPC. Porém, face o pedido de concessão da gratuidade processual, a exigibilidade do pagamento deverá ficar suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Jordam Jardim - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013.”

AUTOS: 2005.0002.6054-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: ELIANA DA COSTA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TOCANTINS - IGEPREV

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, Declaro a dependência econômica da senhora Vilma de Castro em relação a sua filha Eliana da Costa para todos efeitos legais, e nos termos do art. 269, Inciso I, extingo o processo com resolução de mérito. Sem condenação em custas por ser sucumbente o Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 22 de julho de 2013. (As) Manuel de Farias Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013.

AUTOS: 2004.0000.0563-4 - DECLARATÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: TRANSPORTE TRANSLOUÇA JUNDIAÍ

Adv.: CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA – OAB/TO 3115-B

DECISÃO: "(...) POSTO ISSO, acolho a preliminar suscitada pelo Réu e declaro a nulidade da citação, consubstanciada nos editais de fls. 107, 110-111. Em consequência, determino a expedição de carta precatória de citação ao Requerido no endereço indicado à fls. 120-121, devendo a mesma ser instruída com os documentos indispensáveis, inclusive com cópia das fls. 120 e 121, para melhor localização do endereço. Cumpra-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Farias Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013."

AUTOS: 2004.0000.3533-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: ZENIR GARCIA

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, ante a ausência das condições da ação e a inércia do Autor para regularização da lide, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, c/c os arts. 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Condeno o Autor e o assistente ao pagamento das custas processuais, devendo as mesmas ser rateadas igualmente. Defiro o levantamento da quantia depositada judicialmente, devendo para tanto ser expedido alvará judicial em favor do Autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Farias Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013."

AUTOS: 1720/02 – ANULAÇÃO DE TÍTULO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Requerente: CONDORCÉ PINHEIRO DE SOUSA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENDORA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Litinsconsorte: JULIA MACEDO MACHADO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "Decreto a revelia da Requerida JÚLIA MACEDO MACHADO, já que apesar de devidamente citada, não apresentou contestação, devendo o processo ter seu curso normal independente de novas comunicações processuais. Consoante se infere da Lei nº. 836/96, que em seu art. 3º dispõe sobre a expedição dos títulos de propriedade, o requisito exigido para expedição do título à época da doação, era unicamente que o donatário comprovasse sua condição de ocupante do imóvel objeto da doação. Em assim sendo, considerando-se que a alegação do Autor se baseia no fato de que nunca teria perdido a posse do referido imóvel, defiro a produção desta prova, conforme requerido à fl. 05, item "f" dos autos, e para tanto determino ao Cartório que providencie a inclusão do processo em pauta, para realização de audiência conciliatória e de instrução e julgamento. As partes deverão ser intimadas para apresentação do rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se, devendo ser observado o disposto no art. 128, I, da LC 80/94, com a intimação pessoal do(a) Defensor(a) Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Farias Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013."

AUTOS: 1690/01 – EMBARGO DE LOTEAMENTO

Requerente: O MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: BENEDITA ALVES DA FONSECA E OUTROS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, e com base em tudo o mais que me foi dado a examinar nos presentes autos, em consonância com o parecer ministerial, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor, determinando a demolição das edificações irregularmente construídas na Chácara 48, 49 e 50 na Avenida M do Jardim Aurenny III, devendo a parte requerente dotar-se da devida cautela e apenas das medidas necessárias, a fim de não causar prejuízos a terceiros e resguardar os direitos destes. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da intimação desta sentença, para que os moradores das Chácaras 48, 49 e 50 na Avenida M do Jardim Aurenny III, desocupem as habitações irregulares para a devida reintegração da área pelo Poder Público Municipal. Permito, também, que utilize o autor de força policial, caso seja assim necessário para o efetivo e fiel cumprimento desta sentença. Condeno, ainda, os requeridos, nas custas e demais encargos processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios, que fixo, desde já, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se oportunamente. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Farias Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013."

AUTOS: 1542/01 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: NELMACI PEREIRA RIOS E JOSÉ CARLOS PEREIRA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, em face dos argumentos acima delineados, julgo parcialmente procedente o pedido e, de conseqüência, DETERMINO que os requeridos providenciem, junto à municipalidade, sua regularização, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Caso a municipalidade determine alguma modificação em sua construção terá o prazo máximo de 01 (um) ano para fazê-lo, a partir da notificação. Caso não providencie o que ficou determinado, aplico-lhe multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, com todos os seus consectários, conforme o art. 14, parágrafo único do CPC. Os Requeridos deverão ser intimados pessoalmente dessa decisão, no endereço da obra objeto da lide. Condene os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais). A exigibilidade do pagamento, porém, ficará suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, face o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade processual, o que faço com suporte no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Farias Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013.”

AUTOS: 750/99 - DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: RAUL GOMES E SUA ESPOSA

Adv.: MARCELA JULIANA FREGONESI – OAB/TO 2102-A

DESPACHO: “Embora o processo já esteja em trâmite há pelo menos quatorze anos, ainda assim entendo ser prudente a realização de nova avaliação nos imóveis, já que os mesmos estão localizados em área nobre da cidade, que contou com grande valorização após a inauguração de um Shopping Center nas proximidades. Assim, considerando que a última avaliação foi realizada há mais de três anos e que após este período houve uma grande defasagem no valor dos bens, determino a expedição de novo mandado de avaliação, a ser cumprido pelo(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador, devendo ser observada além da localização dos terrenos, a dimensão dos mesmos. O presente processo deverá ter prioridade em seu trâmite, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003 e também em razão da Meta 2 do CNJ. Cumpra-se. Palmas – TO, em 25 de julho de 2013. (As) Manuel de Farias Neto - Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas, portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0011.0654-0/0**

Ação : MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOELINO PEREIRA DE SA

Advogado: KELLY NOGUEIRA DA SILVA

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: “(...) Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes dos autos devidamente intimados para no prazo de 15 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos”. Palmas-TO, 22 de Outubro de 2013.

Autos nº.: 2010.0003.7007-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MARIA JOSÉ DE FREITAS NEVES

Advogado: CIRO ESTRELA NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: De acordo o provimento nº 002/2011 da CGJ, capítulo 2, seção 6, item 2.6.22, fica a parte requerida intimada para, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 109/110.

Autos nº.: 2010.0008.5262-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso de positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se

manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de 05 (cinco) dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retorna conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 14 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 3830/2003

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: WANISSON DOS SANTOS MOTA, representado por seus pais WALDECY RIBEIRO MOTA e RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS

Advogado: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: "(...)Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 e Instrução Normativa nº 1/2013 de 28 de Janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000406-65.2003.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema **INTERNO** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas 21 de **OUTUBRO** de 2013.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0005.8546-1/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCELO LEMOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ORGANIZAÇÃO JAIME CÂMARA

ADVOGADOS: DR. TAYRONE DE FRANÇA E MELO E OUTRO

DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se que o Estado do Tocantins, às fls. 82/83 manifestou desinteresse em conciliar. Desta feita, proceda-se a intimação de Marcelo Lemos da Silva e da Organização Jaime Câmara para que digam no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse na realização de acordo. Em caso de negativa, especifiquem ambas as partes, dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Na mesma circunstância (de desinteresse em composição de danos), proceda a intimação do Estado do Tocantins para também se manifestar sobre as provas que pretende produzir em audiência de instrução e julgamento. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0002.7497-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SILVELI DE FATIMA CARRILHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 14 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0001.4917-3/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: KLEBER LUIZ BORGES LINO

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 14 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0005.2407-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SONELY CASSIANO

ADVOGADOS: DR. VINICIUS MIRANDA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0003.0776-5/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GENI TEIXEIRA DE PAULA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DE SOUZA MARQUES

REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADOS: DR. FABRICYO TEIXEIRA NOLETO E OUTROS

REQUERIDO: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA – EADCON

ADVOGADO: DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0000.6617-0/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: HEROTIDES FERREIRA MACHADO

ADVOGADO: DR. JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Ademais, encaminhe-se cópia da petição inicial para a 28ª Promotoria de Justiça desta Capital, em atenção ao teor da cota ministerial de fl. 124. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5033356-78.2013.827.2729

Deprecante: 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis – GO.

Ação de origem: Ação de Indenização

Nº origem: 447 – 172600-66.2012.8.09.0006

Requerente: Sebastiana Márcia Ferreira Macedo e outros
Advogado: Luiz Fernando da Silva Macias – OAB/GO 14132
Requerido: Oscarito Jaraí Sobreira
Advogado: Hildeberto Melo da Silva - OAB/GO. 4495

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a audiência de inquirição da testemunha Núbia Fernanda arrolada nos autos, designada para o dia 06/12/2013 às 14h15min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 1ª VEZ

O Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível (família) tramita os autos de Interdição nº 5000553-39.2013.827.2730, requerida por Wilsilvano Angelo da Luz Leal e Silvanine Aparecida de Almeida Leal e interditando Viktor de Almeida Leal e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor desta Comarca, datada de 17/10/2013, foi decretada a interdição de Viktor de Almeida Leal, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/01/1994, filho de Wilsilvano Angelo da Luz Leal e Silvaine Aparecida de Almeida Leal, sendo nomeados curadores os Srs. Wilsilvano Angelo da Luz Leal e Silvaine Aparecida de Almeida Leal, brasileiros, casados entre si, ele torneiro mecânico ela funcionária publica municipal, portadora do CPFs ele n. 282.660.721-91, e ela n. 575.124.691-87, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** “Tomo o presente termo como relatório. Fundamento e Decido. Verifica-se que as partes são legítimas e o processo se desenvolveu sem qualquer vício que pudesse inviabilizar a prestação da tutela jurisdicional. A presente ação tem por objeto a declaração de incapacidade da parte requerida para reger a sua pessoa, com a conseqüente nomeação de curador. No decorrer da instrução processual restou evidenciada a necessidade e utilidade do presente pedido, posto que a parte interditanda não dispõe das mínimas condições de reger sua pessoa. Em interrogatório, ficou comprovada a incapacidade do interditando, não tendo a mesma a capacidade de se expressar, é cego e aparentando ainda leve deficiência mental. Possui oligofrenia leve e parece não ter superado tal deficiência, verificando-se que depende totalmente da requerente para os fazeres em geral, inclusive em sua vida civil. Ademais verifica dos autos que há declaração médica afirmando a deficiência. Desta forma, não vejo necessidade de se submeter a interditando a exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, -tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109, do Código de Processo Civil. Verifica-se de todo cotejo probatório que a parte requerida é totalmente dependente e, sua enfermidade o impossibilita de ter o necessário discernimento para os atos da vida civil, o que a torna **absolutamente incapaz**. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de Viktor de Almeida Leal, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadores, os senhores Wilsilvano Ângelo da Luz Leal e Silvaine Aparecida de Almeida Leal, que exercerão a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade dos curadores e inexistência de bens da parte curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Após o transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. Palmeirópolis, 17/10/2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito e Diretor”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a 1ª primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 21 dia do mês de outubro do ano de 2013, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei. Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias 1ª VEZ

O Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível (família) tramita os autos de Interdição nº 5000416-57.2013.827.2730, requerida por Simone Marques Pereira e interditando Pedro Marques Miranda e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor desta Comarca, datada de 17/10/2013, foi decretada a interdição de Pedro Marques Miranda, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/06/1954, filho de Joana

Marques Pereira e Francisco Rodrigues Miranda, sendo nomeada sua curadora a Sr^a. Simone Marques Pereira, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPFs ele n. 708.531.501-68, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** “Tomo o presente termo como relatório. Fundamento e Decido. Verifica-se que as partes são legítimas e o processo se desenvolveu sem qualquer vício que pudesse inviabilizar a prestação da tutela jurisdicional. A presente ação tem por objeto a declaração de incapacidade da parte requerida para reger a sua pessoa, com a conseqüente nomeação de curador. No decorrer da instrução processual restou evidenciada a necessidade e utilidade do presente pedido, posto que a parte interditanda não dispõe das mínimas condições de reger sua pessoa. Em interrogatório, ficou comprovada a incapacidade do interditando, não tendo a mesma a capacidade de se expressar, é cego e aparentando ainda leve deficiência mental. Possui oligofrenia leve e parece não ter superado tal deficiência, verificando-se que depende totalmente da requerente para os fazeres em geral, inclusive em sua vida civil. Ademais verifica dos autos que há declaração médica afirmando a deficiência. Desta forma, não vejo necessidade de se submeter c interditando a exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, -tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109, do Código de Processo Civil. Verifica-se de todo cotejo probatório que a parte requerida é totalmente dependente e, sua enfermidade o impossibilita de ter o necessário discernimento para os atos da vida civil, o que a torna **absolutamente incapaz**. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a DECRETAR a INTERDIÇÃO de Pedro Marques Miranda, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. Simone Marques Pereira, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Palmeirópolis, 17/10/2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito e Diretor”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a 1ª primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 21 dia do mês de outubro do ano de 2013, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei. Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito em Substituição Automática.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2012.0001.5193-3.

Natureza: Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Autora do Fato: Elisângela Cândido Pereira.

Advogado: Dr. FRANCIELITON R. DOS SANTOS DE ALBERNAZ.

DECISÃO: “...Apesar da Autora do Fato não ter juntado nota fiscal do produto, demonstrando sua propriedade, presumo que o referido aparelho seja seu, vez que fora apreendido em sua casa. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido, determinando a imediata restituição do bem apreendido descrito acima. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Pals., 15 de Outubro de 2013. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito.”v

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS. O Doutor Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Acusado: **OCILVAN PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, desocupado, solteiro, natural de Lago da Pedra-MA, filho de Oneci Pereira de Araújo e de Maria do Socorro Pereira Sampaio. Da r. sentença extinção da punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 21 dias do mês de Outubro de 2013 Eu (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei. Márcio Soares da Cunha– Juiz de Direito

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

3ª Publicação

O Doutor William Trigilio da Silva MM. Juiz de Direito em Substituição na 2ª Vara Cível (Família e sucessões, Infância e Juventude e Cartas Precatórias) desta Comarca de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este

juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil registrada sob o n. 2006.0007.0783-0, requerida por Everson Gomes de Carvalho face a Lindomar Gomes Carvalho e que nas fls. 75/77, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeando o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "Everson Gomes de Carvalho promove a ação em apreço perseguido a interdição de Lindomar Gomes Carvalho, qualificado nos autos, alegando em síntese, que o mesmo é doente e portador de problemas mentais, sendo totalmente incapaz de reger sua própria vida. Instruíram o pedido inicial com documentos. Citado, compareceu o interditando ao interrogatório, consoante se infere do termo encartado à fl. Realizou-se o exame pericial dando conta da existência, extensão e irreversibilidade da anomalia mental do requerido, concluindo pela sua incapacidade de gerir seus atos da vida civil. Relatados. Decido. A interdição deve ser decretada. O interditando é portador de problemas mentais, incapaz de exprimir precisamente a sua vontade bem como ficou asseverado no laudo pericial. Estabelece o inciso II, do artigo 446, do Código Civil, que esta sujeito a curatela. O requerente tem legitimidade para figurar no pólo ativo. Na hipótese versando, a impressão que se colheu no interrogatório é de que o interditando apresenta deficiência intelectual e motora, e não tem condições de reger a sua própria vida. O interditando apresentou defesa e não impugnou, nada opondo o Ministério. Ex positis, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, ante a incapacidade do interditando, e decreto a sua interdição, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, III, do Código Civil e no artigo 12, III do Código Civil, e nomeio como curador o autor que efetivamente zela pelo interditando. Expeça-se o necessário para averbação à margem do assento de nascimento do interditando, expedindo-se o necessário, inclusive editais. Publique-se na imprensa local e no órgão Oficial por 03(três) vezes com intervalos de 10(dez) dias e lavre-se o termo de curatela, que deverá ser assinado pelo curador. Após o trânsito em julgado e cumprido os itens supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Isento de custas e Honorários de advogado. PRIC. Paraíso do Tocantins, 19 de novembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém, possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito que fosse a presente decisão publicada por três vezes com intervalo de 10 dias no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 20 de agosto de 2013. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito em Substituição".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2012.0004.0147-6/0.

Requerente(s)..... : EDITE GOMES LIMA.

DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido(a)..... : B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO.

Advogado(a)..... : Dr. RODRIGO HENRIQUE COLONGO- OAB-SP 145.521.

Fica a parte requerida, através de seus respectivos procurador, intimada do ato processual abaixo:

SENTENÇA: "Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com flucro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo por cópia. Publique-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de outubro de 2013. (ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2012.0005.1642-7/0.

Requerente(s)..... : ESEQUIEL DE SOUSA MILHOMEM, GREICE EMILIA SILVESTRE MILHOMEM e MARIANA SILVESTRE MILHOMEM.

Advogado(a)..... : Dr. ILDO COTICA JÚNIOR - OAB-TO 2298

Requerido(a)..... : CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

Advogado(a)..... : Dr. GUSTAVO VISEU - OAB-SP 117.417 e Dra. RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA - OAB-TO 2808.

Requerido(a)..... : PARAÍSO AGENCIA DE VIAGENS LTDA. - ME.

Advogado(a)..... : Dr. VICTOR DOURADO SANTANNA OAB-TO 4701-A.

Ficam as partes requeridas, através de seus respectivos procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo:

SENTENÇA: "Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno, solidariamente, as empresas réas a pagarem aos autores a importância de R\$ 3.123,18 (três mil, cento e vinte e três reais e dezoito centavos) a título de danos materiais, acrescida de juros legais a contar da citação e correção monetária do desembolso (26/07/2011, fls. 49 e 51). Condeno, ainda, a título de danos morais para cada requerente, a requerida CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A a pagar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a demandada PARAÍSO AGENCIA DE VIAGENS LTDA-ME (MAIS TURISMO) pagar o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com juros de mora a partir do evento danoso em 26/07/2011 e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença. Se as devedoras não efetuarem o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de agosto de 2013. (ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0012.8248-9 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: LEZI DOS SANTOS MORAIS

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA- INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V do CPC... Pedro Afonso, 30 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.6626-0 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: NASIOLENE ALVES GAMA BRITO

Advogado: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA- INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, verificando a falta de interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,. Com fulcro no art. 267, III, IV e VI do Código de Processo Civil. Pedro Afonso, 19 de junho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0000.8978-6 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ

Requerente: JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA- INTIMAÇÃO: "...ISTO POSTO, com fundamento no ar. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento dos autos... Pedro Afonso, 12 de junho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0000.8977-8 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ

Requerente: MARINEZ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA- INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, verificando a falta de interesse no prosseguimento d feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI e VIII do Código de processo Civil... Pedro Afonso, 19 de junho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0002.0014-8 – CAUTELAR INOMINADA CIVEL

Requerente: NIVALDINA SOUSA LEITE DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

Requerido: JOÃO COELHO NOLETO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

DESPACHO- INTIMAÇÃO: "Designo audiência de Instrução para o dia 26/11/2013 às 13:30 horas. ..Intimem-se o João Coelho Noleto através do seu procurador legal. Pedro Afonso, 23 de setembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0005.8777-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MANOEL VILA NOVA E ANALIA FERREIRA BARBOSA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: JOÃO COELHO NOLETO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

DESPACHO- INTIMAÇÃO: "Designo audiência de Instrução para o dia 26/11/2013 às 13:30 horas. ..Intimem-se o João Coelho Noleto através do seu procurador legal. Pedro Afonso, 23 de setembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0004.8251-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOÃO COELHO NOLETO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Requerido: IVAN FARIAS REIS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO- INTIMAÇÃO: “Designo audiência de Instrução para o dia 26/11/2013 às 13:30 horas. ..Intimem-se o João Coelho Noleto através do seu procurador legal. Pedro Afonso, 23 de setembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0003.5529-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: EVERTON TIAGO BIHAIN

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO- INTIMAÇÃO: “Autos suspensos até o cumprimento do acordo. Pedro Afonso, 15 de outubro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS 2008.0007.2280-0/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: FRANCESCO NICOLA BITETTO

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906 E ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4039

Embargado: MULTIGRAIN S/A

Advogados: EDSON STECKER OAB/DF 15382 E EDEGAR STECKER OAB/DF 9012

DESPACHO – INTIMAÇÃO - “... Intimem-se a parte embargante para contra-arrazoar o documento de fls. 105/111... Pedro Afonso-TO 29 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2008.0004.2191-6/0 – EXECUÇÃO

Exeqüente: MULTIGRAINS S/A

Advogados: EDSON STECKER OAB/DF 15382 E EDEGAR STECKER OAB/DF 9012

Executado: FRANCESCO NICOLA BITETTO

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906 E ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4039

DESPACHO – INTIMAÇÃO - “... À parte autora para informar se efetuou o pagamento das custas da carta precatória na Comarca de Cristalândia, sob pena de não valer o ato desse juízo. Prazo 10 (dez) dias... Pedro Afonso-TO 29 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2010.0002.3386-0/0 – EXECUÇÃO

Exeqüente: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR - OAB/TO 2426

Executado: VILMEIDE RODRIGUES NEVES

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - “... **ISTO POSTO**, declaro extinta a obrigação e em conseqüência **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com, suporte nos artigos 269, II e art. 794, I do CPC e de conseqüência, determino o desentranhamento dos títulos e sejam entregues ao requerido... Pedro Afonso-TO 28 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2010.0002.5087-0/0 – EXECUÇÃO

Exeqüente: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO - OAB/MG 73162

Executados: SILVA E BATISTA LTDA

RIVALDO BATISTA DA SILVA

MARIA DE LOURDES BARCELOS SILVA

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - “... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 165, 257 e 267, III e IV do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito... Pedro Afonso-TO 20 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2012.0002.3181-3/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: BENVINDA RODRIGUES FERREIRA

Advogado: ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA - OAB/TO 4448

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: FABRÍCIO TEIXEIRA NOLETO – OAB/TO 2.937 E OUTROS

DESPACHO – INTIMAÇÃO - “... Intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias... Pedro Afonso-TO 05 de dezembro de 2012, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2006.0005.8474-6/0 – EXECUÇÃO

Exeqüente: RADAR AGROPECUARIA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA - OAB/TO 1954

Executado: EVANIS ROBERTO LOPES

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO – INTIMAÇÃO - "... Intime-se a parte interessada para requerer o que entender necessário, sob pena dessa magistrada entender que sua inércia pode acarretar suspensão do feito, ou arquivamento por falta de interesse. A parte deve se manifestar no feito no prazo de 05 (cinco) dias Cumpra-se...Pedro Afonso-TO 25 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 2007.0001.8849-0/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO FILHO RODRIGUES PARENTE

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

DESPACHO – INTIMAÇÃO - "... Intime-se a parte autora para manifesta-se sobre os cálculos apresentados pelo requerido as fls. 135/138... Pedro Afonso-TO 20 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 2007.0003.7101-5/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA AMÉLIA FERREIRA FERNANDES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES LTDA

Advogados: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI – OAB/GO 14.580

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-A

DESPACHO – INTIMAÇÃO - "... Intime-se a parte requerida via advogado para, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de anuência... Pedro Afonso-TO 01 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 2011.0010.1181-9/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ANTONIO NEVES DA SILVA

Advogado: MAURIDES DE ANDRADE PALIS OAB/MG 109.204

Embargado: A UNIÃO

DESPACHO – INTIMAÇÃO - "... Intime-se para réplica... Pedro Afonso-TO 17 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

PORTARIA Nº 005/2013

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito Titular da Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO a dificuldade dos advogados públicos e particulares em digitalizar os processos sentenciados e inclui-los no sistema e-proc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o art. 2º da Portaria 004/2013, ficando facultativo aos advogados públicos ou particulares, devidamente cadastrados para acessar o sistema e-proc que digitalizarem a defesa ou requerimentos de seus clientes previamente, principalmente os que serão apresentados em audiência, em caso de processos virtuais.

Artigo 2º - Alterar o art. 3º da Portaria 04/2013, ficando facultativo aos advogados públicos e particulares a digitalização dos processos para serem remetidos à julgamento do Tribunal de Justiça do Tocantins, caso entendam pela maior celeridade ao feito.

Artigo 3º - Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Portaria 004/2013.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete da Juíza, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (21/10/2013).

Luciana Costa Aglantzakis
Juíza de Direito

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº 2010.0007.0295-0 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-b

Executados: LOURDES MARIA MARTELLI – OLIR GIASSON – ROGÉRIO MARTELLI

DESPACHO- INTIMAÇÃO: “Isto posto, para deferimento do pedido de fls. 66, determino a intimação do Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 11 de abril de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0005.6546-2 – COBRANÇA

Requerente: ELETRO COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS ELETRONICO LTDA

C.B. DO VALE – ME

SABIO& PEIXOTO LTDA

TLESSAT COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

DROGARIA CRISTO REI LTDA

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

Requerido: BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL LTDA

Advogado: ANTONIO BONIFÁCIO SCHMITZ FILHO – AOB/SC 11493

DESPACHO- INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora va advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 2012.0001.0250-9

AÇÃO: CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DARIO MOURA LIMA

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipada de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência dos encargos contratuais da mora, vedada a cobrança da comissão de permanência. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P.R.I. Porto Nacional/TO, 178 de outubro de 2013

AÇÃO: 2007.0010.9427-9

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE DE CONTRATOS C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ALCIONE PINTO DE CERQUEIRA E FILHOS LTDA ME

ADVOGADO: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822

Requerido: VALDIVINO AFONSO PEDROSA E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Considerando o diferimento de folha 26 e ausente vencido frente a fase processual e o motivo da extinção, sem custas (CPC, art. 27). À Mingua de intervenção dos figurantes no pólo passivo, sem honorários aqui. P.R.I. e, transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 18 de outubro de 2013

AÇÃO: 2009.0005.8162-8

AÇÃO: ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PECUNIARIOS PELO PROCEDIMENTO COMUM – PETIÇÃO INICAL

Requerente: LUIS SARAIVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Wilmar Costa Braga – OAB/DF 37013

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/DF 38.706

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO: Fls. 126/129: Não vejo argumentos que possam contrariar o laudo da Contadoria Judicial, que utilizou parâmetros adequados na forma do julgado em definitivo e posteriores deliberações judiciais nestes autos. Homologo os cálculos de folha(s) 118/125, para que surta(m) os jurídicos e legais efeitos ao(s) qual(ais) se destinou(aram). Folha 118: Expeça-se Alvará para levantamento de forma autônoma quanto aos valores pertencentes à parte credora e respectivo procurador(a), ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem quanto ao procurador(a) e parte, em havendo procuração com poderes especiais relativamente à esta. No mais, fica aberto o prazo de trinta dias para quitação ds custas pendentes pela parte executada, viabilizando a extinção da fase executiva com baixa imediata e expedição de alvará de reembolso da quantia depositada além do necessário, a teor da conclusão da Contadoria (fl. 118). Int. Porto Nacional/TO, 17 de outubro de 2013

AÇÃO: 2011.0012.7629-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr^a. Andréia Paula Figueiredo Cruz Borges – OAB/PR 30.781

Requerido: SEBASTIAO MONTEIRO SOARES

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Folha(s) 59/64: Vista à outra parte com oportunidade de réplica frente à(s) contestação(ões) ofertada(s). Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de outubro de 2013

AÇÃO: 2011.0004.5365-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fls. 282/284: Vista à parte credora com oportunidade de manifestação a respeito. Após, voltem conclusos para apreciação. Int. Porto Nacional/TO, 17 de outubro de 2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0593-7 / EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procurador: EDILSON BARBUGIANI BORGES

Requerido: GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: “Folha 55: Proceda-se com a penhora e avaliação do(s) bem (ns) à folha 56/59, no limite do débito executado. Efetuada a penhora e avaliação, intime-se a parte exequente com oportunidade de manifestação acerca do alto. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/ TO. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1110-4 / EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IAPAS

Procurador: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES

Executado: REGO E BARROS LTDA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: Após, vista à parte exequente para esclarecer sobre a quitação frente a quitação. Intimem-se. Porto Nacional/ TO. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4297-4 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Requerido: CLAUDETE ROCHA FERNANDES

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: “A teor do resultado, vista à parte exequente para que lhe aproveitar e na hipótese de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso – sem baixas. Intimem-se. Porto Nacional/ TO. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.9290-2 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Requerido: LINDEVINO FERREIRA FILHO

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: “A teor do resultado, vista à parte exequente para que lhe aproveitar e na hipótese de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso – sem baixas. Intimem-se. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

AÇÃO: 2011.0004.4852-0

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr^a. Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64-B – Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B – Dr. Laurêncio Martins da Silva – OAB/TO 173-B

Executado: MOZART ANTUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DA DECISAO: Fls. 166/181: Revogo a decisão de folha 175. Primeiro porque os autos estão suspensos pelo falecimento (fls. 148 e 152, bem como CPC, art. 265, I). Impossível a penhora frente a renúncia ao domínio consignada. Depois porque a má-fé não se presume, na medida em que ausente a comprovação de anotação formal na matrícula a respeito de eventual constrição. Inteligência da Súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça. Também, a extinção (item I) somente poderá acontecer por inércia da parte exequente e não da executada ou representante do espólio. De modo que a teor do pedido de folha 168 primeiro parágrafo, impõe-se a substituição processual do falecido pelo respectivo espólio, a ser representado pelo inventariante ou administrador provisório (STJ – Resp 777566). A substituição abarcará o espólio, inclusive com alteração nos registros e distribuição – e não herdeiros do falecido. Vista à parte exequente para indicar a pessoa do inventariante ou administrador provisório, viabilizando a citação em redirecionamento ao espólio. Na hipótese de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – sem baixas. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 16 de outubro de 2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.4840-5 / CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOÃO NEY LOPES SOARES

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (a): Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI - OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Respeitada à gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P. R. I. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4364-7 / CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LUANA ROCHA LIMA BRITO

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado (a): Dr. CELSO MARCON - OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Respeitada à gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P. R. I. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.2023-4 / EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Requerido: KILÃO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

Advogado (a): Dr. VINICIUS ARRAY – OAB/TO 4.956-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES: “Fls. 229/230: Não vejo a intempestividade frente à existência do recesso forense de final de ano. Ao tribunal respectivo nos moldes de endereçamento da parte recorrente. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.5022-5 / EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procuradora: MARISTELA MENEZES PLESSIM

Requerido: ADAIL PINTO CERQUEIRA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: Folha 47: Proceda-se com a penhora e avaliação do(s) bem (ns) à folha 48/50, no limite do débito executado. Efetuada a penhora e avaliação, intime-se a parte exequente com oportunidade de manifestação acerca do alto. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.6705-4 / EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

Advogado (a): Dr. DAVID GRUNBAUM AMBROGI – OAB/DF 25.055

Requerido: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

Procuradora: MARISTELA MENEZES PLESSIM

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Assim, Vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. A inércia será acatada como renúncia a produção de provas outras, com julgamento levando-se em conta o produzido até aqui. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/ TO, 21/10/13. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.”

AÇÃO: 2011.0001.5005-0

AÇÃO: CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ELIVALDO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon – OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fls 39/40: Vista à outra parte, sendo que a inércia será acatada como concordância ao levantamento pleiteado. Int. Porto Nacional/TO, 17 de outubro de 2013

AÇÃO: 2011.0012.3823-6

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: Dr. Vinicius Array – OAB/TO 4956-A

EXECUTADO: DELCIO SAUSEN E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha(s) 70 e certidão supra: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência – em relação a parte requerida ainda não citada. Int. Porto Nacional/TO, 21 de outubro de 2013

AÇÃO: 2007.0001.6618-7

AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ELVANIR MATOS GOMES

ADVOGADO: Dr^a. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

REQUERIDO: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: Dr. Murilo Sudre Miranda – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fls. 96/104: A cláusula expressou pagamento via depósito. Diga a credora se efetivado. À MIngua de menção expressa sobre as custas, vista às partes frente a ressalva de folha 103. Int. Porto Nacional/TO, 21 de outubro de 2013.

AÇÃO: 2011.0009.3540-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr^a. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

REQUERIDO: JOSE GUEDES MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha(s) 73v /74: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspensão o processo. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

AÇÃO: 2011.0008.4793-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr^a. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402.

REQUERIDO: ROSALINA MARIA COELHO PARENTE NUNES - ESPOLIO

ADVOGADO: Dr. Eugênio César B. Moura – OAB/TO 5342-A – Dr^a. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144 – Dr. Paulo Roberto Oliveira e Silva – OAB/TO 496

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DA DECISÃO: O comparecimento de todos os indicados como representantes do espólio dispensa nova citação (STJ – Resp 777566). Consoante as manifestações supervenientes, vista à parte exequente para o que lhe aproveitar. Na hipótese de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – sem baixas. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 21 de outubro de 2013.

2ª Vara Cível**DESPACHO****AUTOS: 2011.0012.7663-4 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: BRUNA BONILHA DE T. C. AZEVEDO OAB/TO 4127 E GISELE COELHO CAMARGO

Requerido: MARIA DA NATIVIDADE E MARIANO EVCANGELISTA DA SILVA

Advogado: MARCELO NETTO DE RESENDE OAB/TO 5014

DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para querendo manifestar sobre a petição retro. Cumpra-se. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.6517-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LIVIA DE CASSIA ALMEIDE PERES

Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO OAB/TO 4627

Requerido: OTALMY BRITO DE CARVALGO

Requerido: MILTON PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: ADEMAR MACHADO PERES

DESPACHO: “Diga o requerente. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

SENTENÇA**AUTOS: 2008.0005.7687-1 – Civil Pública**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

Advogado: Rafael Moreira Mota OAB/TO 5299 A

Sentença: “(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos estampados na peça inaugural para condenar o requerido, Paschoal Baylon das Graças Pedreira as sanções previstas no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92, quais sejam: a) devolução integral do valor total das compras, qual seja, R\$ 55.647,43, objeto da presente demanda, com juros de 1% ao mês e correção monetária, ambas, a partir do desembolso; b) pagamento de multa civil consistente em 01(uma) vez sobre o valor do dano causado ao erário. No caso, o valor da multa deverá perfazer o somatório referente as compras efetuadas c) a suspensão dos direitos políticos do requerido pelo prazo de 5(cinco) anos; d) a perda da função pública, se for o caso; e) proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas e despesas processuais pelo requerido. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins e ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca comunicando sobre a presente sentença para que tomem as providências cabíveis. Oficie-se, ainda, ao Município de Silvanópolis/TO e à Câmara Municipal daquela urbe comunicando sobre a aplicação das penalidades acima especificadas, para conhecimento e providências cabíveis. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0002.1008-7 – Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Pereira da Costa e Outros

Sentença: “(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos estampados na peça inaugural para condenar o requerido, João Pereira da Costa as sanções previstas no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, quais sejam: a) devolução integral do valor total das contratações, objeto da presente demanda, com juros de 1% ao mês e correção monetária, ambas, a partir do desembolso; b) pagamento de multa civil consistente em 10(dez) vezes sobre o valor da remuneração percebida pelo requerido quando ainda prefeito de Santa Rita do Tocantins/TO c) a suspensão dos direitos políticos do requerido pelo prazo de 5(cinco) anos; d) a perda da função pública, se for o caso; e) proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas e despesas processuais pelo requerido. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional

Eleitoral do Estado do Tocantins e ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca comunicando sobre a presente sentença para que tomem as providencias cabíveis. Oficie-se, ainda, ao Município de Santa Rita do Tocantins/TO e à Câmara Municipal daquela urbe comunicando sobre a aplicação das penalidades acima especificadas, para conhecimento e providencias cabíveis. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0007.5579-2 – Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Pereira da Costa

Sentença: “(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos estampados na peça inaugural para condenar o requerido, João Pereira da Costa as sanções previstas no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92, quais sejam: a) devolução integral do valor total das compras, objeto da presente demanda, com juros de 1% ao mês e correção monetária, ambas, a partir do desembolso; b) pagamento de multa civil consistente em 01(uma) vez sobre o valor do dano causado ao erário. No caso, o valor da multa deverá perfazer o somatório referente as compras efetuadas c) a suspensão dos direitos políticos do requerido pelo prazo de 5(cinco) anos; d) a perda da função pública, se for o caso; e) proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas e despesas processuais pelo requerido. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins e ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca comunicando sobre a presente sentença para que tomem as providencias cabíveis. Oficie-se, ainda, ao Município de Santa Rita do Tocantins/TO e à Câmara Municipal daquela urbe comunicando sobre a aplicação das penalidades acima especificadas, para conhecimento e providencias cabíveis. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.9814-0 – AÇÃO REINVIDICATORIA

Requerente: GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821

Requerido: VANILTONGOUVEIA CAVALCANTE

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/05, eo faço para: 1. Revogar a liminar de folhas 16/16v. 2. Determinar ao requerente a imediata devolução ao requerido do bem objeto desta ação. 3. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0010.6096-8

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F.V.N.B. e W.J.N.B.

Requerido: F.A.B.

Advogado: **Dr. DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA – OAB/TO 5210.**

SENTENÇA: “...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido e FIXO a pensão alimentícia definitiva, em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, a ser repassada à genitora, mediante recibo. Custas processuais e honorários advocatícios pelo réu. Fixo os honorários em 15% do valor da condenação, no caso, a soma de doze prestações mensais (art. 259, VI do C.P.C.; do que ora fica dispensado do pagamento e do recolhimento das custas, eis que lhe concede os benefícios da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, não requerido o cumprimento da sentença, no prazo de 06(seis) meses após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 08 de maio de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2010.0002.3665-7

Espécie: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (INVENTÁRIO)

Requerente: A. B. M. e outros

Requerido: A. B. DE M.

ADVOGADO(A): **Dr. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822**

INTIMAÇÃO - SENTENÇA FLS 116: ... POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a fase executiva, e, em consequência, determino o arquivamento do processo. EXPEÇA-SE alvará para liberação dos valores depositados – documento de fl. 113. Custas da fase executiva pelo executado. Fica dispensado, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquite-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2012. **Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira** – Juíza de Direito.

Autos nº: 3424-1998

Espécie: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: I. R. F. DOS S., menor rep. por R. F. DOS S.

Requerido: G. A. DE O.

ADVOGADO(A): **Dr. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128 B**

INTIMAÇÃO - SENTENÇA FLS 92: ... Despacho de fl. 89 determinou a intimação da exeqüente. Intimada – fl. 90 - permaneceu inerte. Manifestação Ministerial à fl. 91 pela extinção, nos termos do art. 267, II do Código de Processo Civil. Data vênua ao entendimento Ministerial creio que melhor se adéqua ao caso o disposto no art. 267, III do Código de Processo Civil, “Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III – quando, por não promover as atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; “ Na espécie, a autora, intimada a cumprir o despacho de fl., permaneceu inerte, o que conduz à extinção, por não depender o ato de impulso oficial. Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas da fase executiva pelo executado. Fica dispensado, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, com as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 11 de outubro de 2013. **Adhemar Chúfalo Filho** – Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADRIENE PINTO ALENCAR- (2ª - PÚBLICAÇÃO).**

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de ADRIENE PINTO ALENCAR, AUTOS Nº 2012.0002.2115-0**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ADRIENE PINTO ALENCAR, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A) NA PESSOA DE ADRIANA PINTO ALENCAR**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P. R. I. 18/06/2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e treze (02/10/2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**- Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR -(2ª - PÚBLICAÇÃO).

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR, AUTOS Nº 2009.0008.5774-7**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR, NOMEANDO-LHE **CURADOR (A) NA PESSOA DE MARINEIDE BARBOSA DOS SANTOS**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P. R. I. 18/06/2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir

o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e treze (02/10/2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO - Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES CASIMIRO BARBOSA - (2ª - PUBLICAÇÃO).

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA DE LOURDES CASIMIRO BARBOSA, AUTOS Nº 2009.0004.8415-0**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES CASIMIRO BARBOSA, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A) NA PESSOA DE ELY DA PAIXÃO CASEMIRO BARREIRA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P. R. I. 18/06/2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e treze (02/10/2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO - Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CINÉSIA PEREIRA DA SILVA- (2ª - PÚBLICAÇÃO).

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de CINÉSIA PEREIRA DA SILVA, AUTOS Nº 2011.0009.6713-7**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE CINÉSIA PEREIRA DA SILVA, NOMEANDO-LHE **CURADOR (A) NA PESSOA DE LENIR PEREIRA DA SILVA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P. R. I. 18/06/2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e treze (02/10/2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO - Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCIVAL TAVARES DE OLIVEIRA -(2ª - PÚBLICAÇÃO).

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de LUCIVAL TAVARES DE OLIVEIRA, AUTOS Nº 2009.0012.4235-5**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE LUCIVAL TAVARES DE OLIVEIRA, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A) NA PESSOA DE LUCIENE TAVARES DE ARAÚJO**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO

CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P. R. I. 05/06/2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e treze (02/10/2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO - Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DO INTERDITANDO JOAQUIM BAILON FERREIRA

(2ª - PUBLICAÇÃO).

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR do(a) interditando(a) JOAQUIM BAILON FERREIRA – AUTOS Nº 2010.0007.2103-2**, decretou a substituição do curador do interditado, conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) DE JOAQUIM BAILON FERREIRA, **NOMEANDO-LHE A Sr.ª AMÉLIA FERREIRA DOS SANTOS**. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 19 DE JUNHO DE 2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e treze (02/10/2013). Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária, subscrevi. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO - Juiz de Direito em substituição.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 5005331-31.2013.827.2737

Reclamação: Obrigação de Fazer e Indenização por Danos Morais

Reclamante: Germano Alves Correa de Sá

Advogado: Não Constituído

1.ª Reclda: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda

2.ª Reclda: Cônsul do Brasil – Whirpool S/A

Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto – OAB/SP 154.694 (Não Cadastrado E-proc)

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO III. I – EM RELAÇÃO À RECLAMADA NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA: Isso posto, HOMOLOGO a desistência do reclamante, em consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. III. II – EM RELAÇÃO À RECLAMADA CONSUL DO BRASIL – WHIRPOOL S/A: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Considerando que não foi concedido prazo, em Sessão de Conciliação, para a segunda reclamada indicar ou realizar o cadastramento de advogado para recebimento de intimação pelo E-proc, faça-se via Diário de Justiça . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5074-6

Protocolo Interno: 10.461/12

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: MARIA TRINDADE PEREIRA SILVEIRA

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES-OAB/TO: 4699

Requerido: MARIA LÊDA MARTINS DA ROCHA NOGUEIRA

DESPACHO:..Defiro o pedido retro. Intime-se. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3451-5

Protocolo Interno: 10.948/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: CARINE HAUPT

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: ELETROLUX DO BRASIL S/A LTDA

Procurador: DR(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO-OAB/TO: 2622-A

DESPACHO:..Intime-se no sentido de informar que todas as contas foram desbloqueadas no ato da transferência do valor.

Arquive-se com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2010.5482-6 (2808/10)**

Natureza: Reivindicatória de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Maria da Aparecida Ribeiro Batista

Advogados: Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

OBJETO: INTIMAR a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cálculos de liquidação de sentença.

AUTOS: 2010.0001.2758-0 (2911/10)

Natureza: Pensão por Morte

Requerente: Josina Gomes de Sousa

Advogado(a): Dr. George Hidasí – OAB/GO 8693, Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO 29.479, João Antonio Francisco – OAB/GO 21.331

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente do retorno dos autos da instancia superior, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS Nº: 2010.0006.3396-6 (997/05)

Natureza: Reintegração de Servidor em Cargo Público e Pagamento de Vencimento c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Robertina Azevedo Vieira

Advogado(a): Dra. Marcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO nº 614 e Ricardo Alves Pereira – OAB/TO nº 2500

Requerido: Município de Tocantínia – TO.

Advogado:

OBJETO: INTIMAR a requerente para no prazo de 10 dias, manifestar nos autos conforme despacho proferido à fl. 147 a seguir transcrito: “Defiro o pedido do Ministério Público às fls. 141. Após a juntada dos documentos abram-se vistas às partes para manifestarem-se, sobre os mesmos, bem como ao Ministério Público, nesta ordem, em respeito ao artigo 83, inciso I do Código de Processo Civil. Depois retornem os autos conclusos para sentença. Tocantínia, 26 de setembro de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.3563-2 (3105/10)

Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE

Requerente: MUNICIPIO DE TOCANTINIA

Advogado(a):

Requerido(a): MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR

Advogado(a): DR. DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO – OAB/TO 4836-A e IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1384.

OBJETO: INTIMAR o requerido da sentença proferida às fls. 85/89, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Preste informações ao Conselho Nacional de Justiça. Dê baixa nos

feitos relativos à META 18 CNJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Tocantínia, 26 de setembro de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito – Portaria 1002/2013 GAPRE de 26 de setembro de 2013.”

AUTOS: 2010.0001.2678-9 (2868/10)

Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE

Requerente: MUNICIPIO DE TOCANTINIA

Advogado(a):

Requerido(a): MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR

Advogado(a): DR. DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO – OAB/TO 4836-A e IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1384.

OBJETO: INTIMAR o requerido da sentença proferida às fls. 78/82, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Preste informações ao Conselho Nacional de Justiça. Dê baixa nos feitos relativos à META 18 CNJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Tocantínia, 26 de setembro de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito – Portaria 1002/2013 GAPRE.”

AUTOS N.: 2010.0001.2727-0 (2874/10)

Natureza: Ação Civil Pública c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Município de Lizarda/TO

Advogado(a):

Requerido(a): José Alvino de Araújo Sousa

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326

OBJETO: INTIMAR o requerido da sentença proferida às fls. 247/250, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Preste informações ao Conselho Nacional de Justiça. Dê baixa nos feitos relativos à META 18 CNJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Tocantínia, 30 de setembro de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito – Portaria 1002/2013 GAPRE.”

AUTOS Nº: 2010.0010.8669-1 (865/04)

Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE AFASTAMENTO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR

Advogado: DR. DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO – OAB/TO 4836-A E OAB/GO 15247 E IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1384

OBJETO: INTIMAR o requerido da sentença proferida nos presentes autos às fls. 808/815, cujo dispositivo a seguir transcrito: “ (...) Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existentes, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Em consequência CONDENO o réu MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR, por ato de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n. 8.429/92. Com fulcro no art. 12, inciso II e III, da lei n. 8.429/92, APLICO ao Reu as seguintes sanções: 1 – pagamento, em favor do Município de Tocantínia, dos prejuízos causados em razão das devoluções dos cheques, ou seja, multas e juros das taxas e encargos da devolução mais juros e multas do saldo devedor, devidamente descritos na inicial; 2 – pagamento de multa civil, no valor de 10 vezes o vencimento que recebia no último mês da sua gestão, considerando a finalidade do ato desonesto, bem como as várias vezes que os cheques foram emitidos sem a devida provisão; 3 – perda da função pública (caso ostentem tal condição) e suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 07 (sete) anos; 4 – proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédios. Oficie o TER-TO e TSE das condenações impostas ao requerido. Preste informações ao Conselho Nacional de Justiça. Retire o feito da META 18/CNJ. Condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 30 de setembro de 2013. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito – Portaria 1002/2013 GAPRE.

AUTOS Nº: 2009.0003.7749-4 (2528/09)

Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: IRACI GUIMARÃES CAMPOS

Advogado: DR. HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO N. 14-B e DR. RAFAEL PEREIRA PARENTE – OAB/TO N. 4971.

OBJETO: INTIMAR a requerida da sentença proferida às fls. 577/580, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) Desta Forma, os pedidos veiculados na petição inicial são procedentes apenas quanto à tipificação prevista no caput do artigo 11 da Lei 8429/92. Forte em tais constatações e com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente a inicial e condeno a requerida IRACI GUIMARÃES CAMPOS, pela prática de conduta capitulada como ato de improbidade administrativa no artigo 11, caput, da Lei 8429/92. Por isso, considerando o necessário e suficiente para a prevenção e repressão do ilícito, bem como a limitação temporal das condutas apuradas e a expressão patrimonial do objeto das contratações diretas e nos termos do artigo

12, III da mesma lei, decreto a suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos, condeno-a, ao pagamento da multa civil que arbitro em valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da remuneração que ele percebia à época dos fatos. PRIC. Palmas – TO, 30 de setembro de 2013 (a) Rodrigo Perez Araujo – Juiz Substituto – Portaria 1002/2013 do e. TJTO.v

AUTOS Nº: 2009.0011.6902-0 (2763/09)

Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO

Advogado(a):

Requerido: JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUSA

Advogado: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326 E DRA. VALÉRIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES – OAB/TO 4425-A.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 150 a seguir transcrito: Compulsando os autos, notadamente a lide controversa posta na contestação, verifico que há espaço para instrução processual. Assim determino a intimação das partes para que, em cinco dias, especifiquem justificadamente as provas a serem produzidas. Após, nova conclusão. Intimem-se. Tocantínia, 03 de outubro de 2013. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito – Portaria 1002/2013 GAPRE..” v

AUTOS: 2010.0005.9557-6 (2996/10)

Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE

Requerente: MUNICIPIO DE TOCANTINIA

Advogado(a):

Requerido: MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR

Advogado(a): DR. DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO – OAB/GO E OAB/TO NS. 15247 E 4836-A, DR. IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO N. 1384.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 240/243, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existentes, JULGO INEPTO o pedido de ressarcimento e, quanto às demais sanções pedidas, IMPROCEDENTES. Condeno o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00(dois mil reais). Preste informações ao Conselho Nacional de Justiça. Dê baixa nos feitos relativos à Meta 18 CNJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se. Tocantínia, 04 de outubro de 2013. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito – Portaria 1002/2013 GAPRE”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2007.0003.9721-9/0**

Exequente: Auto Peças LTDA (GP Auto Peças LTDA).

Advogado: João Leite, OAB/DF 12638.

Executado: Romi Braulio Guedes.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por seu Advogado, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais) sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor.

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2012.0002.4680-2/0

Embargante: Estado do Tocantins.

Embargado: Raimundo Fidelis O. Barros, OAB/TO 2274 (em causa própria).

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 66,81 (sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor.

BUSCA E APREENSÃO 2011.0001.3859-9/0

Requerente: BV Financeira S/A.

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4258-A

Requerido: Antonio de Jesus Vinhando.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por sua advogada, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 103,64 (cento e três reais e sessenta e quatro centavos) sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2007.0003.9721-9/0

Exequente: Jeronimo Ferreira da Silva.

Advogado: Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214-B.

Executado: Fábio Ramos de Farias.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por seu Advogado, intimada a manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre a certidão negativa de reintegração de posse e citação de fls. 61, conforme determina os incisos XXVII e L do provimento 002-2011/CGJ.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2007.0001.6005-7/0

Requerente: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B (em causa própria).

Requerido: Marcelo Candido Nery.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre a certidão negativa de reintegração de posse e citação de fls. 61, conforme determina os incisos XXVII e L do provimento 002-2011/CGJ.

COBRANÇA 2007.0001.5937-7/0

Requerente: Raimundo Dias dos Reis.

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1092-A

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu Advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos. O relatório é dispensável. DECIDO. A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da desnecessidade de liquidação da sentença que depende de meros cálculos aritméticos. Confirmam-se os seguintes julgados: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASILTELECOM. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. AÇÃO DE COBRANÇA. VALOR DA DÍVIDA.MEROS CÂLCULOS ARITMÉTICOS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE.REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A USÊNCIA DECOMPROVAÇÃO. DECISÃO UNIPessoal. INVIÁVEL COMO PARADIGMA. I. Não se conhece do recurso especial interposto com base na alínea c do permissivo constitucional, quando a divergência não é demonstrada nos termos em que exigido pela legislação processual deregência (art. 541, parágrafo único, do CPC, c/c art 255 do RISTJ). 2. A indicação de decisão unipessoal como paradigma com fito de demonstrar a existência de divergência jurisprudência! a embasar o recurso especial pela alínea c é inviável, uma vez que, nos moldes previstos na lei processual e no Regimento desta Corte, somente a decisão colegiada se presta para tal mister. Precedentes. 3. Se o acórdão recorrido afirmou que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculos aritméticos, a alegação da recorrente quanto à necessidade de realização de liquidação só poderia ter sua procedência verificada mediante incursão no acervo fático-probatório da causa, o que se revela defeso em sede de recurso especial ante o óbice da Sumida 7/STJ. 4. Agravo regimental não provido. " (STJ - AgRg no Ag: 1392747 RS 2011/0030965-6, Relator: Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 02/02/2012, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/02/2012) "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS.DESNECESSIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 07 DESTE TRIBUNAL. PRECEDENTES. I. É desnecessária a liquidação por artigos, quando o valor da condenação puder ser obtido mediante a realização de meros cálculos aritméticos. Precedente. 2. Tendo o Tribunal de origem afirmado a inexistência de fato novo a ensejar a liquidação por artigos, bem como a ausência do argüido excesso de execução, não pode esta Corte infirmar tal posicionamento, sem proceder ao reexame das provas dos autos, o que não é possível na via do apelo nobre, nos termos do enunciado n.º 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag n. 975.315/SE, rei. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe de 28/4/2008.) Vejam-se também estes precedentes: AgRg no Ag n. 1.187.872/MG, rei. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe de 29/10/2009; AgRg no Ag n. 688.202/BA, rei. Min. Hélio Quaglia Barbosa, Sexta Turma, DJ de 26/6/2006; REsp n. 873.490/SP, rei. Min. Luiz Fux, DJe de 7/4/2008; e REsp n. 714.068/SP. rei. Min. Nancy Andrichi Terceira Turma. DJe de 15/4/2008. Observados os princípios da economia processual e da instrumentalidade do processo, entende-se que, ainda que determinada a liquidação da sentença no título judicial exequendo, é possível a execução direta quando o juízo da execução verificar a desnecessidade da referida liquidação porque o valor depende somente de mero cálculo aritmético. No caso vertente, entende-se que a liquidação da condenação nestes autos depende apenas de cálculos aritméticos, cabendo ao credor requerer a execução da sentença, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. conforme disciplina o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Ocorre que está sendo realizada liquidação de sentença no processo de conhecimento sem a devida efetividade há anos quando já deveria ter sido proposta a execução da sentença em autos separados, devidamente instruída com memória de cálculo discriminada e atualizada do débito de acordo com os parâmetros fixados na sentença exequenda. Por fim, consigna-se que os cálculos apresentados nestes autos não estão devidamente discriminados e, aparentemente, não condizem com sentença exequenda. DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO os cálculos apresentados pelos Autores para fins de liquidação de sentença. Intimem-se os Autores para, querendo, promoverem a execução da sentença em autos próprios, conforme disciplina o Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, memória de cálculo devidamente discriminada e atualizada para evitar delongas desnecessárias. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas lesais. Intime-se. Registre-se Cumpra-se. Xambioá - TO. 30 de setembro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

COBRANÇA 2007.0000.6355-8/0

Requerente: Marinalva Carneiro da Silva e outros.

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1092-A

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu Advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos. O relatório é dispensável. DECIDO. A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da desnecessidade de liquidação da sentença que depende de meros cálculos aritméticos. Confirmam-se os seguintes julgados: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASILTELECOM. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. AÇÃO DE COBRANÇA. VALOR DA DÍVIDA.MEROS CÂLCULOS ARITMÉTICOS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

DESNECESSIDADE.REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A USÊNCIA DECOMPROVAÇÃO. DECISÃO UNIPESSOAL. INVIÁVEL COMO PARADIGMA. 1. Não se conhece do recurso especial interposto com base na alínea c do permissivo constitucional, quando a divergência não é demonstrada nos termos em que exigido pela legislação processual de regência (art. 541, parágrafo único, do CPC, c/c art 255 do RISTJ). 2. A indicação de decisão unipessoal como paradigma com fito de demonstrar a existência de divergência jurisprudencial a embasar o recurso especial pela alínea c é inviável, uma vez que, nos moldes previstos na lei processual e no Regimento desta Corte, somente a decisão colegiada se presta para tal mister. Precedentes. 3. Se o acórdão recorrido afirmou que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculos aritméticos, a alegação da recorrente quanto à necessidade de realização de liquidação só poderia ter sua procedência verificada mediante incursão no acervo fático-probatório da causa, o que se revela defeso em sede de recurso especial ante o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental não provido. " (STJ - AgRg no Ag: 1392747 RS 2011/0030965-6, Relator: Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 02/02/2012, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/02/2012) "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS.DESNECESSIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 07 DESTE TRIBUNAL. PRECEDENTES. 1. É desnecessária a liquidação por artigos, quando o valor da condenação puder ser obtido mediante a realização de meros cálculos aritméticos. Precedente. 2. Tendo o Tribunal de origem afirmado a inexistência de fato novo a ensejar a liquidação por artigos, bem como a ausência do argüido excesso de execução, não pode esta Corte infirmar tal posicionamento, sem proceder ao reexame das provas dos autos, o que não é possível na via do apelo nobre, nos termos do enunciado n.º 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag n. 975.315/SE, rei. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe de 28/4/2008.) Vejam-se também estes precedentes: AgRg no Ag n. 1.187.872/MG, rei. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe de 29/10/2009; AgRg no Ag n. 688.202/BA, rei. Min. Hélio Quaglia Barbosa, Sexta Turma, DJ de 26/6/2006; REsp n. 873.490/SP, rei. Min. Luiz Fux, DJe de 7/4/2008; e REsp n. 714.068/SP. rei. Min. Nancy Andrighi Terceira Turma. DJe de 15/4/2008. Observados os princípios da economia processual e da instrumentalidade do processo, entende-se que, ainda que determinada a liquidação da sentença no título judicial exequendo, é possível a execução direta quando o juízo da execução verificar a desnecessidade da referida liquidação porque o valor depende somente de mero cálculo aritmético. No caso vertente, entende-se que a liquidação da condenação nestes autos depende apenas de cálculos aritméticos, cabendo ao credor requerer a execução da sentença, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. conforme disciplina o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Ocorre que está sendo realizada liquidação de sentença no processo de conhecimento sem a devida efetividade há anos quando já deveria ter sido proposta a execução da sentença em autos separados, devidamente instruída com memória de cálculo discriminada e atualizada do débito de acordo com os parâmetros fixados na sentença exequenda. Por fim, consigna-se que os cálculos apresentados nestes autos não estão devidamente discriminados e, aparentemente, não condizem com sentença exequenda. DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO os cálculos apresentados pelos Autores para fins de liquidação de sentença. Intimem-se os Autores para, querendo, promoverem a execução da sentença em autos próprios, conforme disciplina o Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, memória de cálculo devidamente discriminada e atualizada para evitar delongas desnecessárias. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas lesais. Intime-se. Registre-se Cumpra-se. Xambioá - TO. 30 de setembro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

COBRANÇA 2007.0001.5937-7/0

Requerente: Maria da Conceição Silva Leão e outros.

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1092-A

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu Advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos. O relatório é dispensável. DECIDO. A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da desnecessidade de liquidação da sentença que depende de meros cálculos aritméticos. Confirmam-se os seguintes julgados: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASILTELECOM. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. AÇÃO DE COBRANÇA. VALOR DA DÍVIDA. MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE.REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DECOMPROVAÇÃO. DECISÃO UNIPESSOAL. INVIÁVEL COMO PARADIGMA. 1. Não se conhece do recurso especial interposto com base na alínea c do permissivo constitucional, quando a divergência não é demonstrada nos termos em que exigido pela legislação processual de regência (art. 541, parágrafo único, do CPC, c/c art. 255 do RISTJ). 2. A indicação de decisão unipessoal como paradigma com fito de demonstrar a existência de divergência jurisprudencial a embasar o recurso especial pela alínea c é inviável, uma vez que, nos moldes previstos na lei processual e no Regimento desta Corte, somente a decisão colegiada se presta para tal mister. Precedentes. 3. Se o acórdão recorrido afirmou que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculos aritméticos, a alegação da recorrente quanto à necessidade de realização de liquidação só poderia ter sua procedência verificada mediante incursão no acervo fático-probatório da causa, o que se revela defeso em sede de recurso especial ante o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental não provido. " (STJ - AgRg no Ag: 1392747 RS 2011/0030965-6, Relator: Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 02/02/2012, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/02/2012) "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS.DESNECESSIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 07 DESTE TRIBUNAL. PRECEDENTES. 1. É desnecessária a liquidação por artigos, quando o valor da condenação puder ser obtido mediante a realização de meros cálculos aritméticos. Precedente. 2. Tendo o Tribunal de origem afirmado a inexistência

de fato novo a ensejar a liquidação por artigos, bem como a ausência do argüido excesso de execução, não pode esta Corte infirmar tal posicionamento, sem proceder ao reexame das provas dos autos, o que não é possível na via do apelo nobre, nos termos do enunciado n.º 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag n. 975.315/SE, rei. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe de 28/4/2008.) Vejam-se também estes precedentes: AgRg no Ag n. 1.187.872/MG, rei. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe de 29/10/2009; AgRg no Ag n. 688.202/BA, rei. Min. Hélio Quaglia Barbosa, Sexta Turma, DJ de 26/6/2006; REsp n. 873.490/SP, rei. Min. Luiz Fux, DJe de 7/4/2008; e REsp n. 714.068/SP, rei. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 15/4/2008. Observados os princípios da economia processual e da instrumentalidade do processo, entende-se que, ainda que determinada a liquidação da sentença no título judicial exequendo, é possível a execução direta quando o juízo da execução verificar a desnecessidade da referida liquidação porque o valor depende somente de mero cálculo aritmético. No caso vertente, entende-se que a liquidação da condenação nestes autos depende apenas de cálculos aritméticos, cabendo ao credor requerer a execução da sentença, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme disciplina o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Ocorre que está sendo realizada liquidação de sentença no processo de conhecimento sem a devida efetividade há anos quando já deveria ter sido proposta a execução da sentença em autos separados, devidamente instruída com memória de cálculo discriminada e atualizada do débito de acordo com os parâmetros fixados na sentença exequenda. Por fim, consigna-se que os cálculos apresentados nestes autos não estão devidamente discriminados e, aparentemente, não condizem com sentença exequenda. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, **REJEITO** os cálculos apresentados pelos Autores para fins de liquidação de sentença. Intimem-se os Autores para, querendo, promoverem a execução da sentença em autos próprios, conforme disciplina o Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, memória de cálculo devidamente discriminada e atualizada para evitar delongas desnecessárias. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas lesais. Intime-se. Registre-se Cumpra-se. Xambioá - TO, 30 de setembro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2007.0001.6005-7/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B.

Requerido: Gervásio Monteiro da Silva.

Advogado: Carlos Francisco Xavier, OAB/TO 1622.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus Advogados, intimadas do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos. O relatório é dispensável. **DECIDO.** Os embargos de declaração opostos anteriormente são tempestivos. O Código de Processo Civil estabelece no seu artigo 535: "Art 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição. II -for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. "No caso de decisão obscura ou contraditória, os embargos de declaração podem ser opostos para que o juízo dê outra redação ao provimento recorrido. mantendo-se, contudo, o conteúdo da decisão. Já no caso da oposição desse recurso em razão de omissão, quando procedente, o juízo deve reabrir a atividade decisória, integrando questão que tinha ficado omissa. A embargante requereu o acolhimento e o provimento do presente embargos para que o Juízo se retrate da decisão às fls. 120/121. tornando-a sem efeito, ou seja, pretende que a decisão seja modificada. Sobre o efeito modificativo dos embargos de declaração, o Superior Tribunal de Justiça posicionou-se da seguinte forma: "Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adéque a decisão ao entendimento do embargante (STJ, 1ª T., EDclAgRgERsp 10270-DF, rei Min. Pedro Acioli J. 28.8.1991, DJU23.9.1991, p. 13067). Dessa forma, os embargos de declaração não merecem acolhimento porque carece de causa de pedir. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, conheço os presentes embargos declaratórios opostos às fls. 123/124 e **NEGO-LHES PROVIMENTO**, em razão da ausência de causa de pedir, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, mantendo o ato judicial embargado por seus próprios fundamentos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá - TO. 24 de abril de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."v

EMBARGOS DE TERCEIROS 2011.0011.3509-7/0

Embargante: Maria Dalva Pereira de Araújo.

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1317-B, e Leonardo de Castro Volpe, OAB/TO 5007-A

Embargado: BB Financeira Credito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita, bem como a oferecer contrarrazões à Apelação no prazo legal, caso tenha interesse. Fica, ainda, a embargada intimada da referida decisão. **Decisão:** "Vistos os autos. O relatório é dispensável. Passo a decidir. Como é cediço, o prazo para interposição do recurso de apelação, dentre outros, é de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Compulsando os autos, verifica-se que a sentença foi disponibilizada em 05.09.2013 no Diário da Justiça de nº 3186 (fl. 132). considerando-se publicada no primeiro dia útil subsequente, qual seja, em 06.09.2013 (art. 4º da Lei nº 11.419/2006). Dessa forma, o prazo para interposição do apelo, iniciado em 09.09.2013, venceu em 23.09.2013. O recurso foi interposto em 18.09.2013, sendo tempestivo. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto. **RECEBO** o presente recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, do CPC. Intime-se o apelado para oferecer as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 1 de outubro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."v

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0009.7530-1/0

Embargante: Sirlene Cardoso de Moraes.

Advogada: Laedis Sousa da Silva Cunha, OAB/TO 2915.

Embargada: A União.

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos, O relatório é dispensável. Passo a decidir. Como é cediço, o prazo para interposição do recurso de apelação, dentre outros, é de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). A sentença recorrida circulou no Diário da Justiça do dia 05.09.2013 (quinta-feira), considerada publicada em 06.09.2013 (sexta-feira). Dessa forma, iniciou-se o decurso do prazo recursal no dia 09.09.2013 e o termo final foi em 23.09.2013, conforme disciplina os arts. 4o, §§ 3o e 4o da Lei Federal nº 11.419/2006 (fl. 68). A apelação foi interposta pelo recorrente em 20.09.2013 (fl. 70/83). isto é, antes do termo final do prazo recursal, sendo tempestiva. Estão presentes os demais requisitos recursais e processuais. DISPOSITIVO. Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. nos termos do artigo 520, do CPC. Intime-se o apelado para oferecer as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da la Região com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 30 de setembro de 2013."

EXECUÇÃO FISCAL 2007.0001.5928-8/0

Exequente: Caixa Economica Federal.

Executado: Banakola LTDA (rep. por Nelcy Carlos Heringer).

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por seu Advogado, intimada a opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias.

EXECUÇÃO FISCAL 2010.0007.1580-6/0

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Executado: Emanuelly Pereira de Araújo, OAB/TO 4851.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para, em 5 (cinco) dias, indicar onde se encontram os bens localizados pelo sistema Renajud, sob pena de multa de 20% do valor da condenação.

EMBARGOS DE TERCEIROS 2007.0000.6214-4/0

Embargante: Edileusa Oliveira Souza.

Embargado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada a se manifestar sobre os documentos de fls. 64 a 66 no prazo de 5 (cinco) dias.

COBRANÇA 2009.0000.9051-9/0

Requerente: Ana Lúcia Conceição Paiva e outros.

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1092-A

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por seu Advogado, intimadas da suspensão do feito até o dia 28/10/2013, devendo após a suspensão promoverem o andamento do feito em 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.

COBRANÇA 2007.0001.5932-6/0

Requerente: Maria Zilma Pereira da Silva.

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1092-A

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu Advogado, intimadas da suspensão do feito até o dia 28/10/2013, devendo após a suspensão promover o andamento do feito em 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.

COBRANÇA/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2007.0000.6386-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B

Requerido: José Luiz Alves Coutinho.

Advogados: Luciano Lopes Dias, OAB/PA 10614, e Marcones José Santos da Silva, OAB/PA 11763

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimados da suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2007.0006.3414-8/0

Requerente: Niceias Batista Coelho.

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1092-A.

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu Advogado, intimada para apresentar memória de cálculo discriminada, conforme previsto no título judicial e de forma que seja possível identificar as respectivas verbas trabalhistas, no prazo de 5 (cinco) dias.

EXECUÇÃO 2006.0001.0280-6/0

Exequente: LEBAM Dist. de Produtos Alimentícios S/A.

Advogados: Raphael Brandao Pires, OAB/TO 4094, e Edsonia Gomes Rezende da Silva Pires, OAB/TO 5254.

Executado: Pedro Pereira da Silva Neto.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por seus Advogados, intimada a se manifestar sobre a diligência negativa de busca de bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme estabelece o item 2.6.22, LXV, do provimento 002/2011-CGJ.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2007.0001.5669-6/0

Requerente: Jorge Nilton Vieira.

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1092-A.

Requerido: Distribuidora de Pisos Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por seu Advogado, intimada a se manifestar sobre a transferência do valor bloqueado (Provimento 002-2011/CGJ, item 2.6.22, XXXII).

MANDADO DE SEGURANÇA 2012.0000.6233-7/0

Impetrante: Eliene Machado da Silva e outros.

Advogado: Gracione Terezinha de Castro, OAB/TO 994.

Requerido: Ione Santiago Leite.

Advogado: Raimundo Fidelis O. Barros, OAB/TO 2274.

INTIMAÇÃO: Ficam os autores, por sua Advogada, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "SENTENÇA. Vistos os autos. Trata-se de um Mandado de Segurança impetrado por ELIENE MACHADO DA SILVA, FRANCISCA LEONICE ROCHA OLIVEIRA, FRANCISCO SANTOS ARAÚJO, ANA AMÉLIA FERREIRA LIMA e CLÊNIA P. GONÇALVES FERNANDES, todas qualificadas nos autos, em face do MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO. Foram juntados documentos às fls. 17/118. A inicial foi recebida à fl. 121. Prestou-se informações às fls. 126/163, aduzindo que o curso introdutório de formação inicial e continuada, por meio do Decreto nº 006, de 23.01.2012 e determinando a realização de novo curso. O Ministério Público manifestou pela extinção do processo sem resolução do mérito, no que concerne ao pedido de declaração de nulidade do curso introdutório de formação, haja vista a perda superveniente do objeto, e pela improcedência do segundo pedido, qual seja, direito imediato à posse em razão da inconstitucionalidade de curso de formação por afronta ao princípio da igualdade (fls. 174/178). A parte autora foi devidamente intimada por meio de seu representante legal e pessoalmente (AR) para que promovesse o regular andamento do feito e não fez até a presente data. E o relatório. Passo a decidir. O mandado de segurança é uma ação constitucional, de natureza mandamental, posta à disposição do cidadão para a proteção de direito líquido e certo ameaçado ou lesado por ilegalidade ou abuso de poder. Sobre o tema, o artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal estabelece: "Art. 5º (...) LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público; (...)" Definindo o conceito de Mandado de Segurança, leciona Pedro Lenza: "(...) excluindo-se a proteção de direitos inerentes à liberdade de locomoção e ao acesso ou retificação de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, através do mandado de segurança busca-se a invalidação de atos de autoridade ou a supressão dos efeitos da omissão administrativa, geradores de lesão a direito líquido e certo, por ilegalidade ou abuso de poder. "No caso, as Impetrantes pleiteiam, em síntese, a declaração da nulidade do curso introdutório de formação continuada do concurso público 01/2011 -PMX/TO, de 04 de agosto de 2011, sendo reconhecido o direito das Impetrantes tomarem posse no cargo de agente comunitário de saúde ou, alternativamente, a declaração da nulidade do curso introdutório de formação continuada, sendo reconhecido o direito das Impetrantes tomarem posse no cargo de agente comunitário de saúde, determinando, caso necessário ao bom desempenho do cargo, um curso apenas em caráter de capacitação. Consta nos autos que o referido curso introdutório de formação inicial e continuada foi anulado por meio do Decreto Municipal nº 006, de 23 de janeiro de 2012, determinando-se a realização de novo curso, ou seja, antes mesmo do ajuizamento da inicial. Dessa forma, ocorreu o esvaziamento do objeto do presente mandamus. Nessa linha de entendimento, colacionam-se os seguintes julgados: "MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - ATO RECONSIDERADO - ORDEM DENEGADA - A perda superveniente do objeto impõe a denegação da ordem, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil - Ordem denegada." (TJ-SP - MS: 828128520128260000 SP 0082812-85.2012.8.26.0000, Relator: Roberto Mac Cracken, Data de Julgamento: 17/10/2012, Órgão Especial, Data de Publicação: 01/11/2012) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. OCORRÊNCIA. PORTARIA QUE APLICOU A PENA DE SUSPENSÃO POSTERIORMENTE ANULADA. EFEITOS MODIFICATIVOS. CABIMENTO. 1. Dirige-se a presente impetração, única e exclusivamente, contra o ato da Autoridade impetrada que obstruiu a remessa do "recurso hierárquico", interposto contra Portaria que lhe aplicou a pena de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias, à Autoridade superior. 2. O fato superveniente deve ser levado em consideração pelo Juiz no julgamento da causa, ainda que de ofício, nos exatos termos dos arts. 462 e 463 do Código de Processo Civil, pois o provimento judicial deve refletir o estado de fato da lide no momento da entrega jurisdicional. Precedentes. 3. É de ser reconhecida a perda superveniente de objeto do mandamus, uma vez que a portaria, impugnada pelo referido "recurso hierárquico", foi expressamente anulada por ato administrativo posterior, especificamente Portaria n.º

368/MME, de 27/12/2007. 4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para julgar o mandado de segurança extinto, sem resolução do mérito." (STJ - EDcl no MS: 10222 DF 2004/0177773-7, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 22/09/2010, S3 -TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 14/10/2010) Portanto, diante da anulação do referido curso introdutório de formação inicial e continuada foi anulado por meio do Decreto Municipal nº 006, de 23 de janeiro de 2012, torna-se imprescindível o reconhecimento da perda do objeto do mandado de segurança em apreço, ocasionando, por conseqüência, a perda do interesse/utilidade no prosseguimento da lide, fazendo-se necessária a extinção do feito, em consonância com o disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base nas razões expedidas, determino a EXTINÇÃO do presente mandado de segurança, em face da perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. com fundamento no artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá - TO. 8 de outubro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

COBRANÇA 2010.0000.9166-7/0

Requerente: Angela Paula Pereira da Silva e outros.

Advogado: Renato Dias Melo, OAB/TO 1335-A

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, por seu Advogado, intimadas a se manifestarem sobre os documentos de fls. 139 a 182 e trazerem as provas documentais necessárias ao julgamento do mérito, se entenderem necessário, no prazo de 5 (cinco) dias.

COBRANÇA 2010.0000.9161-6/0

Requerente: Ana Amélia Silva Almeida e outros.

Advogado: Renato Dias Melo, OAB/TO 1335-A

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, por seu Advogado, intimadas a se manifestarem sobre os documentos de fls. 134 a 182 e trazerem as provas documentais necessárias ao julgamento do mérito, se entenderem necessário, no prazo de 5 (cinco) dias.

COBRANÇA 2010.0000.9158-6/0

Requerente: Luiz Dourado da Silva e outros.

Advogado: Renato Dias Melo, OAB/TO 1335-A

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, por seu Advogado, intimadas a se manifestarem sobre os documentos de fls. 135 a 182 e trazerem as provas documentais necessárias ao julgamento do mérito, se entenderem necessário, no prazo de 5 (cinco) dias.

COBRANÇA 2010.0000.9157-8/0

Requerente: Antonia Rita Costa Monteiro e outros.

Advogado: Renato Dias Melo, OAB/TO 1335-A

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, por seu Advogado, intimadas a se manifestarem sobre os documentos de fls. 165 a 208 e trazerem as provas documentais necessárias ao julgamento do mérito, se entenderem necessário, no prazo de 5 (cinco) dias.v

COBRANÇA 2010.0000.9160-8/0

Requerente: Dazico Batista Coelho e outros.

Advogado: Renato Dias Melo, OAB/TO 1335-A

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, por seu Advogado, intimadas a se manifestarem sobre os documentos de fls. 160 a 212 e trazerem as provas documentais necessárias ao julgamento do mérito, se entenderem necessário, no prazo de 5 (cinco) dias.v

INVENTÁRIO/ARROLAMENTO SUMÁRIO 2007.0000.6176-8/0

Inventariante: João da Cruz Carvalho.

Herdeiros: Jorge da Luz Carvalho e outros

Advogado: Raimundo Fidelis Oliveira Barros, OAB/TO 2274

Requerido: Antonio de Jesus Vinhando.

INTIMAÇÃO: Ficam o inventariante e os herdeiros, por seu Advogado, intimados a efetuarem o pagamento dos formais de partilha e das custas finais, no valor de R\$ 300,00 (cada formal) e R\$ 170,00 respectivamente, cujos boletos encontram-se anexados aos autos ou podem ser retirados no site www.tjto.jus.br.v

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 449, de 22 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no processo SEI nº 13.0.000171674-8, resolve revogar, a partir de 18 de outubro de 2013, o Decreto Judiciário nº 230/2011, publicado no DJ nº 2604 Suplemento, de 10/3/2011, que colocou o servidor Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, matrícula 352655, à disposição do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 450, de 22 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, matrícula nº 352655, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, de 22 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido da Juíza Odete Batista Dias Almeida, a partir da data da publicação deste ato, Altamiro Lima Neto, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Edital

EDITAL Nº 32, de 22 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos da decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 29027 e o contido nos Autos do Processo Administrativo SEI nº 13.0.000111571-0, **TORNA PÚBLICA** a exclusão do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, da relação de serventias vagas veiculada por meio do Edital nº 12, de 19 de junho de 2013, publicado no Diário da Justiça nº 3.132, de 21 de junho de 2013.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 1126, de 21 de outubro de 2013.

Estabelece regras para controle administrativo dos serviços de postagens de correspondências realizados por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma que estipule procedimentos de execução e acompanhamento dos serviços oferecidos pela empresa de correios e telégrafos nas comarcas, conforme termos contidos nos autos administrativos SEI nº 13.0.000080522-4;

CONSIDERANDO que a medida trará maior controle sobre os serviços de correspondência contratados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e que por consequência trará economicidade e eficiência administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º As postagens de correspondências realizadas por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) deverão ser registradas no Sistema CORRESPWEB, disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para fins de controle administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Incumbe aos Juízes Diretores dos Foros indicar servidores responsáveis pela utilização do cartão magnético que dá acesso aos serviços de postagens de correspondências nas respectivas comarcas, bem como comunicar ao gestor do contrato, por meio da Diretoria Administrativa, os nomes dos servidores indicados.

Art. 3º Os servidores indicados para os fins dispostos no art. 2º serão responsáveis, juntamente com a administração local, pela operacionalização do contrato de serviços com os Correios.

Art. 4º O gestor do contrato deverá enviar a fatura mensal de prestação de serviços emitida pelos Correios, até o 5º dia útil de cada mês, para o atesto dos responsáveis pela gestão do contrato nas comarcas, o qual terá efeito ratificador sobre os serviços prestados.

Parágrafo único. É obrigatória a devolução da fatura ao gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento, para liberação do pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 13, de 17 de outubro de 2013.

Altera a Resolução nº 11, de 5 de setembro de 2013, que dispõe sobre a composição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins para o biênio 2013/2015.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 11 de 5 de setembro de 2013, que dispõe sobre a composição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins para o biênio 2013/2015;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 16ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 17 de outubro de 2013, constante no processo SEI nº 13.0.000139288-8;

RESOLVE:

Art. 1º A alínea “d” do inciso II do art. 1º da Resolução nº 11, de 5 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II -

.....

d) Ricardo Ferreira Leite, Suplente.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

RESOLUÇÃO Nº 14, de 17 de outubro de 2013.

Determina a suspensão dos prazos processuais, das intimações de partes e advogados e das sessões de julgamento e audiências no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 20 de dezembro de 2013 a 20 de janeiro de 2014.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 172, de 16 de setembro de 2013, subscrito pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, e pelo Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, por meio do qual solicita a suspensão de todos os prazos, audiências e sessões de julgamento, bem como a vedação de publicação das notas de expediente no Diário da Justiça Eletrônico, e-Proc e PROJUDI, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2013 e 20 de janeiro de 2014, em face da rotina dos advogados, os quais não possuem férias;

CONSIDERANDO que o art. 301, “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, estabelece que são feriados no Poder Judiciário Tocantinense, além daqueles fixados em lei, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 16ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17 de outubro de 2013, constante no processo SEI nº 13.0.000157314-9;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais e a realização de audiências e sessões de julgamento, bem como a publicação de acórdãos, sentenças, decisões e a intimação de partes e advogados no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins no período de 20 de dezembro de 2013 a 20 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. As audiências e sessões de julgamento já designadas para o referido período deverão ser remarçadas.

Art. 2º No período de 7 a 20 de janeiro de 2014 haverá expediente normal para todos os Magistrados e Servidores e regular atendimento ao público.

Art. 3º A suspensão de que trata o art. 1º desta Resolução não impede a prática de ato processual de natureza urgente ou necessário à preservação de direitos, nem atinge os processos envolvendo réu preso e adolescente internado, nos autos vinculados à respectiva prisão ou internação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 31, de 21 de outubro de 2013.

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial 31/2013

OBJETO: Trata-se de processo licitatório no qual se pretende a contratação de empresa para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, na área de manutenção predial, envolvendo serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção em geral, para atender à Sede, Anexos e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decretos 3.555/2000 e 6.204/2007, Portaria 277/2005 do Poder Judiciário Tocantinense, Resoluções 156 e 169 do Conselho Nacional de Justiça, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, acolho o Parecer 1120/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da DIGER (evento 317498), o Despacho 43350/2013 da Controladoria Interna (evento 318207), bem assim a sugestão proposta pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 43359/2013 (evento 318234), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global, conforme adjudicação procedida na Decisão 3225/2013 (evento 317563), à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 26.645.879/0001-12, em relação ao seguinte objeto:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, na área de manutenção predial, envolvendo os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção em geral, para atender à Sede, Anexos e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	478.200,00

PUBLIQUE-SE.

À **DIFIN**, para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Após, à **DIADM** para as demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº 10/2013 - CGJUS/TO.

Dispõe sobre a criação da Equipe Especial Disciplinar vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins para auxiliar os Magistrados Diretores dos Foros na instrução de procedimentos disciplinares.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de orientação e fiscalização dos serviços judiciários, com atribuição em todo o Estado, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 10/1996, do art. 16 e do inciso XII do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, ainda, do art. 1º da Resolução nº 08, de 29 de novembro de 2005 (Regimento Interno da Corregedoria);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Corregedoria-Geral da Justiça no apoio aos Corregedores Permanentes das Comarcas, quando enfrentam, em casos específicos, dificuldades na instrução de procedimentos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Equipe Especial Disciplinar, vinculada a CGJUSTO, com a finalidade de auxiliar os Corregedores Permanentes das Comarcas na condução e instrução dos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da respectiva Diretoria do Foro, nos casos em que a complexidade do feito ou a situação fática da Comarca dificulte a realização dos trabalhos.

Art. 2º. A Equipe Especial Disciplinar será composta por 06 (seis) servidores do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário (Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010), todos detentores de formação jurídica, escolhidos pelo Corregedor-Geral da Justiça, com anuência da sua Chefia Imediata e da Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os servidores elencados no *caput* deste artigo serão designados por ato do Corregedor-Geral da Justiça por um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3º. A atuação da Equipe Especial Disciplinar será determinada por ato do Corregedor-Geral da Justiça, mediante requerimento, devidamente fundamentado, do Juiz de Direito Corregedor Permanente da Comarca.

Art. 4º. Os membros da Equipe Especial Disciplinar poderão ser indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça para compor Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, verificada a necessidade do caso concreto, e designados através de ato próprio do Diretor do Foro solicitante (art. 42, inciso I, alínea "n", da Lei Complementar Estadual nº10 de 11 de janeiro de 1996).

§1º. Nas hipóteses previstas no *caput* do presente artigo os Magistrados deverão designar 01 (um) servidor da respectiva comarca para compor a Comissão.

§2º. Caso não seja possível a designação de um servidor da Comarca para compor a Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, o Diretor do Foro deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada, ocasião em que o Corregedor-Geral da Justiça poderá indicar todos os membros da Comissão.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza
Vice Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2006/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5915/2013, resolve conceder aos servidores **Lincoln Masiara Costa Júnior, Cabo / Segurança**, o pagamento de 8,50 (oito e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaina-TO, no período de 11 a 19/10/2013, com a finalidade de acompanhar Magistrados como auxiliar direto, em missão de escolta e serviço reservado de segurança pessoal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2020/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5845/2013, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos ao Assentamento Bananal, no dia 21/10/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2021/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5931/2013, resolve conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido, Matrícula 353233**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no dia 08/10/2013, com a finalidade de conduzir o servidor Mário Sérgio Laureiros na fiscalização das obras do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2022/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5903/2013, resolve conceder aos servidores **Haroldo Carvalho Bento, Analista Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352847, Ricardo Marx costa Soares de Jesus, Analista Judiciário de 2ª Instância - A2 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352467, Luciano Dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178, Francisco Carneiro Dasilva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Colinas e Araguaina-TO, no período de 21 a 25/10/2013, com a finalidade de instalação de Rack de Servidor, Implantação de Novo Servidor de Rede, manutenção nas impressoras e mesas de som.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2023/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5872/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Combinado-TO, no dia 21/10/2013, com a finalidade de visitar Delegacia de Polícia e Conselho Tutelar.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 16,79 (dezesesseis reais e setenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2024/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 5873/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Instância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Alegre-TO, no dia 24/10/2013, com a finalidade de visitar estabelecimento Prisional e Conselho Tutelar.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 29,11 (vinte e nove reais e onze centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2025/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5864/2013, resolve conceder aos servidores **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 301864, José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual / Carregador, Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Comissionado, Matrícula 353234**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína, Arapoema, Colméia, Colinas, Pedro Afonso, Guaraí, Miranorte, Mirecema e Tocantínia-TO, no período de 21 a 26/10/2013, com a finalidade de executar os serviços de substituição dos extintores utilizados nas referidas Comarcas, que encontram-se a vencer.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2026/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5862/2013, resolve conceder aos servidores **Rosemira Claudio Ribeiro Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C11, Matrícula 199423, Heider da Luz Araújo, Colaborador Eventual / Carregador, Juarez Dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaçu, Cristalândia, Formoso do Araguaia, Pium, Peixe, Paraíso, Figueirópolis, Alvorada e Gurupi-TO, no período de 21 a 26/10/2013, com a finalidade de executar os serviços de substituição dos extintores utilizados nas referidas Comarcas, que encontram-se a vencer no mês de outubro de 2013.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2027/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5905/2013, resolve conceder ao Magistrado **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ananás-TO, no dia 22/10/2013, com a finalidade de despachar e dar andamento em processo por estar respondendo pela comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 71,14 (setenta e um reais e quatorze centavos) ao Juiz em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2028/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5932/2013, resolve conceder ao servidor **Leandro de Carvalho Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13 / Chefe de Divisão - Adj4, Matrícula 159831**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no dia 21/10/2013, com a finalidade de cumprir diligências conforme processo SEI nº 13.0.000163879-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2029/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5933/2013, resolve conceder à servidora **Roberta Eloi Pereira, Escrivão Judicial - A2, Matrícula 352528**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Almas-TO, no período de 21 a 22/10/2013, com a finalidade de auxiliar a Juíza Keyla Suely Silva da Silva, Diretora em substituição, na realização de Júri.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2030/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5938/2013, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 21/10/2013, com a finalidade de acompanhamento de menor- Ação de Guarda nº 2009.0006.6381-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2031/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5923/2013, resolve conceder à servidora **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social - Assistsoc, Matrícula 352890**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Bernado Sayão-TO, no dia 24/10/2013, com a finalidade de realizar visita domiciliar de crianças - Ação de Guarda Nº 5000485-77.2012.827.2713.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2032/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5846/2013, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Monte do Carmo-TO, no dia 23/10/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2033/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5885/2013, resolve conceder ao servidor **Oderval Rodrigues Neto, Motorista Cedido, Matrícula 353235**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Lagoa da Confusão-TO, no dia 25/09/2013, com a finalidade de conduzir o Engenheiro Luciano Moura, visando vistoriar obras do Fórum, de acordo com o SEI:13.0.00016143-7.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2034/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5847/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Fátima-TO, no dia 25/10/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2035/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5871/2013, resolve conceder ao Magistrado **Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 31378**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília, no período de 22 a 23/10/2013, com a finalidade de participar do Seminário Jurisdição Brasileira e Cooperação Internacional, no auditório do Conselho da Justiça Federal, em conformidade com o SEI nº 13.0.000171694-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2036/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5886/2013, resolve conceder ao servidor **Oderval Rodrigues Neto, Motorista Cedido, Matrícula 353235**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso-TO, no dia 27/09/2013, com a finalidade de conduzir o servidor Wagner William Voltolini, de acordo com o SEI:13.0.000145983-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2037/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5939/2013, resolve conceder aos servidores **Luciano Montalvão de Almeida, Capitão / Segurança, Washington Silva Neres, Primeiro Sargento / Segurança, Rui D'glan Lima Prazeres, Cabo / Segurança, Marlo Soares Parente, Cabo / Segurança, Weslyyane Rodrigues da Silva, Cabo / Segurança, Rogério Barroso dos Santos, Cabo / Segurança, Maycon Lima Rodrigues, Cabo / Segurança**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 21/10/2013, com a finalidade de executar o policiamento de segurança preventiva, visando o recolhimento seguro de armas, a serem entregues ao Exército Brasileiro para destruição, nos termos da legislação e normas vigentes, adotando medidas de prevenção e obstrução das ações adversas de qualquer natureza, durante as diligências nos itinerários e nos locais referidos, antecipando às ações de risco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2038/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5941/2013, resolve conceder aos servidores **Luciano Montalvão de Almeida, Capitão / Segurança, Washington Silva Neres, Primeiro Sargento / Segurança, Willian Ramalho Barreto, Capitão / Segurança, José Neto Alves Ferreira, Primeiro Sargento / Segurança, Anderson Oliveira da Silva Freitas, Cabo / Segurança, Solonaldo Rocha, Cabo / Segurança, Rui D'glan Lima Prazeres, Cabo / Segurança**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã, Palmeirópolis e Peixe-TO, no período de 22 a 25/10/2013, com a finalidade de executar o policiamento de segurança preventiva, visando o recolhimento seguro de armas das Comarcas a serem entregues ao Exército Brasileiro para destruição, nos termos da legislação e normas vigentes, adotando medidas de prevenção e obstrução das ações adversas de qualquer natureza, durante as diligências nos itinerários e nos locais referidos, antecipando às ações de risco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2039/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5942/2013, resolve conceder aos servidores **Henrique de Souza Lima Júnior, Coronel / Assessor Militar**,

Weder Ferreira de Oliveira, Cabo / Segurança, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi-TO, no dia 18/10/2013, com a finalidade de realizar atividades pertinentes de segurança pessoal de Juízes da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2040/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5943/2013, resolve conceder aos servidores **Marcus Vinicius de Farias, Capitão / Segurança, Márcio Cirino, Primeiro Sargento / Segurança, Adadilson Ferreira Maia, Cabo / Segurança, Eder Murussi Leite, Cabo / Segurança, Wellington Alves da Costa, Cabo / Segurança, Danúbio Gonçalves de Lima, Cabo / Segurança**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis, Formoso Araguaia, Gurupi, Pium, Cristalândia e Paraíso-TO, no período de 22 a 24/10/2013, com a finalidade de executar o policiamento de segurança preventiva, visando o recolhimento seguro de armas das Comarcas serem entregues ao Exército Brasileiro para destruição, nos termos da legislação e normas vigentes, adotando medidas de prevenção e obstrução das ações adversas de qualquer natureza, durante as diligências nos itinerários e nos locais referidos, antecipando às ações de risco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 031/2013-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 13.0.000172725-1

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes e Ednaldo Galvão da Silva

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 330 de 19/12/2012, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Miracema - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2013.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: até 10 de dezembro/2013 (Art. 9º, § 1º, Decreto 330/2012-DJ 3021).

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 20 de dezembro/2013 (Art. 25, § único, Decreto 330/2012-DJ 3021).

Palmas – TO, 14 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral – TJ/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br